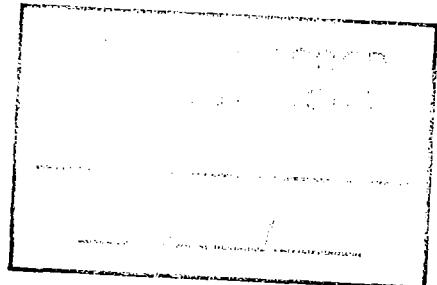




Secretaria Nacional de Justiça Ministério da Justiça



Consultor: FLAVIO PIMENTA DE SOUZA

Entidade: Ministério da Justiça - SNJ

Número e Título do Projeto: BRA/X66 – Fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extradição e combate à lavagem de dinheiro.

Produto 4: Proposta final de metodologia para a atuação do DRCI nos foros internacionais (novo fluxo de trabalho, modelo de documentos a serem apresentados e estratégia de atuação do DRCI para os foros analisados, entre outros)

Local e data: Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013.

Assinatura:



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASADIP – Associação Americana de Direito Internacional Privado

CARIN – Rede “Camden” Inter-serviços de Recuperação de Ativos

CELAC – Comunidade de Estados Latinoamericanos e Caribenhos

CGAI – Coordenação-Geral de Articulação Interinstitucional

CGCI – Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil

CGL – Coordenação-Geral de Logística

CGMA – Coordenação Geral de Modernização e Administração

CGRAP – Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal

CGU – Controladoria Geral da União

CICAD – Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas

CIDIP – Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado

CND – Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas

COMJIB – Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

CTF – Coordenação de Tratados e Foros

DCJI – Divisão de Cooperação Jurídica Internacional

DRCI – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

ECOSOC – Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro



FALCON – Rede Piloto de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de Família e Infância

G20 – Grupo de 20 países

GAFI/FATF – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo

GAFISUD – Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo da América do Sul

HccH – Conferência da Haia de Direito Internacional Privado

IberRede – Rede Iberoamericana de Cooperação Jurídica e Judicial

INTERPOL – Organização Internacional da Polícia Criminal

LAB-LD – Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro

LAVEX – Grupo de Peritos para o Controle da Lavagem de Dinheiro

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MESICIC – Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção

MISPA – Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas

MJ – Ministério da Justiça

MRE – Ministério das Relações Exteriores

NCSEA – Associação Nacional de Órgãos de Obtenção da Prestação de Alimentos

OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

PNLD – Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Flávio
Fd

REMJA – Reunião de Ministros da Justiça ou de outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas

SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

SGDRCI – Sistema Geral do DRCI

SE – Secretaria Executiva

SNJ – Secretaria Nacional de Justiça

UE – União Européia

UNASUL – União das Nações Sul-Americanas

UNCAC – Convenção da Organização das Nações Unidas contra a Corrupção

UNODC – Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime

UNTOC – Convenção da Organização das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

WGB – Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional

ZOPACAS – Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Siqueira".

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
A ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO DO DRCI NOS FOROS INTERNACIONAIS.....	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
ANEXOS.....	11

A handwritten signature consisting of stylized initials, possibly 'FJS'.

INTRODUÇÃO

A presente Consultoria em “Metodologia para a Participação em Foros Internacionais” foi contratada para a execução dos serviços especificados no termo de referência vinculado ao Projeto BRA/X66 no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça (MJ). O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) é o órgão da SNJ que será beneficiado com a execução do referido Projeto em linhas gerais e especificamente com a contratação da consultoria em tela.

A articulação interna dos órgãos públicos brasileiros, a difusão de informações e as ações destinadas à execução interna das competências do DRCI elencadas no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 11, pressupõem elevado grau de atuação internacional.

Pode-se enumerar entre as atividades primordiais do Departamento: a negociação de tratados de cooperação jurídica internacional, a recuperação de ativos, a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional. Além do mais, o DRCI tem a incumbência do exercício da função de Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional, bem como o exercício da função de coordenação da atuação internacional do País nos foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional.

Desta forma, percebe-se a necessidade de desenvolvimento de uma metodologia para a participação do DRCI nos foros internacionais relativos à cooperação jurídica internacional. Embora a participação do DRCI nesses foros apresente aspectos satisfatórios, verifica-se que é fundamental trabalhar o aprimoramento dessa participação.

Por meio da parceria entre a SNJ, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Agência Brasileira de Cooperação, formalizada no Projeto acima referido, o DRCI visa alcançar mecanismos que tornem mais eficiente sua atuação nos foros internacionais. A fim de adquirir tal conhecimento e alavancar o desenvolvimento do Departamento nesta seara, busca-se a realização de atividades previstas na consultoria em tela com vistas à criação de uma metodologia específica para orientar a participação do DRCI nos foros internacionais.



Em resposta à necessidade identificada pelo Departamento e para uma melhor adequação à realidade acima exposta, esta Consultoria em “Metodologia para a Participação em Foros Internacionais” irá propiciar, não somente, o aprimoramento e o fortalecimento do DRCI na sua participação em foros internacionais, mas, sobretudo possibilitar a consecução do objetivo maior expresso no presente Projeto, que consiste em “fortalecer a Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extração e combate à lavagem de dinheiro”.

Atendendo ao cronograma previsto para a entrega do Produto 4 – “Proposta final de metodologia para a atuação do DRCI nos foros internacionais” –, a próxima seção deste documento passará a explicitar a metodologia de pesquisa adotada para o desenvolvimento do trabalho contratado nesta quarta fase da consultoria, o contexto abordado e os principais elementos de referência que serviram de base para a análise da “estratégia de atuação do DRCI nos foros internacionais”, o fluxo de trabalho e os modelos de documentos a serem apresentados antes e ao final de cada participação internacional.

A handwritten signature consisting of the letters "F.S.d." enclosed in a stylized oval or swoosh shape.

A ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO DO DRCI NOS FOROS INTERNACIONAIS

Para a entrega do Produto 4, esta consultoria apoiou-se nas seguintes atividades: 1.reunião individual com o Coordenador de Tratados e Foros do DRCI sobre a metodologia de pesquisa adotada para o desenvolvimento da estratégia de atuação do DRCI nos foros internacionais; 2.reuniões individuais com representantes do DRCI que participaram em vários foros internacionais; 3.observação de reunião de apresentação de resultados das viagens internacionais, convocada pela Coordenação de Tratados e Foros (CTF) e protagonizada pelos representantes do DRCI que efetivamente compareceram ao evento internacional; 4.revisão dos Produtos 1 “Diagnóstico sobre os foros, a atuação do DRCI nos foros internacionais e o fluxo de trabalho da Coordenação de Tratados e Foros Internacionais” e 3 “Análise crítica da implementação da metodologia proposta para a atuação do DRCI nos foros internacionais” –, do fluxo de trabalho da Coordenação de Tratados e Foros (CTF) e do formulário-padrão de alguns documentos administrativos internos, a saber: o “Relatório de Viagem” e o “Documento de Subsídios”.

A metodologia de pesquisa para elaborar o desenho da proposta final de metodologia para a atuação do DRCI nos foros internacionais pautou-se, em linhas gerais, nas ações em andamento ou produtos já desenvolvidos pela ENCCLA, atividades de capacitação do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e Programa Grotius, bem como o histórico de participação no âmbito dos diferentes Foros e outras gestões do DRCI – por exemplo, a criação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB), etc.

Nesse sentido, o ambiente da pesquisa sobre as ações em andamento ou produtos já desenvolvidos pela ENCCLA e a coleta de dados junto aos servidores do DRCI que efetivamente participaram em reuniões internacionais podem ser considerados pontos chaves para o desenvolvimento da estratégia de atuação do DRCI nos foros internacionais. Em decorrência disso, cabe salientar a importância de que a proposta final de metodologia para atuação do DRCI nos Foros internacionais seja revisada a cada nova definição de metas e ações da ENCCLA, bem como depois de novas viagens internacionais que apontem para alguma mudança estratégica nas dinâmicas de um foro internacional específico.

Esta consultoria avalia como positivas as reuniões descritas acima porque elas permitiram afinar critérios para a coleta de dados na rede interna do DRCI – tais como



ofícios; memorandos; análises de afastamento; notas técnicas; relatórios de viagem; cópias de correios eletrônicos; repositório de dados sobre estratégias e recomendações da ENCCLA; etc.

Por outro lado, a continuidade das restrições orçamentárias do Ministério da Justiça limitou as despesas com viagens internacionais e consequentemente trouxe desafios para o desenvolvimento da estratégia de atuação do DRCI nos foros internacionais. Levando em conta a ausência da representação do DRCI em alguns destes foros internacionais durante o segundo semestre do ano de 2013, não foi possível contar com a informação mais atualizada para a elaboração da estratégia de atuação do DRCI nos foros internacionais em que não houve participação direta do Departamento em decorrência da suspensão de vários processos de afastamento internacional previstos para o período.

Diante do referido cenário e da revisão dos produtos até aqui entregados por esta consultoria, a próxima seção deste documento passará a apontar algumas considerações finais sobre a “estratégia de atuação do DRCI nos foros internacionais”, o novo fluxo de trabalho e os modelos de documentos a serem apresentados antes e ao final de cada participação internacional.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FAS".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em primeiro lugar, cabe destacar a importância das competências do DRCI estabelecidas no artigo 11 do anexo I do Decreto nº 6061/2007 para traçar a estratégia de atuação do Departamento nos foros internacionais. Quanto ao exercício da função de autoridade central para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional pelo DRCI, foi observado que não há uma definição de autoridade central única no sistema brasileiro. Nesse sentido, a estratégia de atuação do Departamento nos foros internacionais vai variar muito conforme a designação da autoridade central para um foro internacional específico recaia ou não sobre o DRCI. Logicamente, os temas abordados no âmbito de um foro internacional específico também vão influenciar a metodologia de participação do DRCI nestes espaços de concertação internacional.

O DRCI, em razão de suas competências legais, acompanha ativamente as discussões de foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional, recuperação de ativos ilícitos e cooperação jurídica internacional. Entretanto, ainda que se esteja diante de temas intrinsecamente afetos ao rol das competências do DRCI, este Departamento não necessariamente lidera a atuação da delegação brasileira nos foros internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional. Vale lembrar o exemplo de foros destacados como o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI-FATF) e o Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional (WGB) da OCDE. Embora esta situação tenha caráter excepcional, o DRCI deve estar atento para possíveis reflexos negativos no pleno desenvolvimento da execução de sua competência de coordenação da atuação do Estado brasileiro em foros internacionais nas matérias de sua especialidade, de conformidade com a previsão do inciso V do artigo 11 do Decreto nº 6061/2007.

De igual forma, esta consultoria avalia como preocupante a falta de pagamento das contribuições obrigatórias e/ou voluntárias devidas pelo Brasil no âmbito de alguns foros internacionais. Esta situação dificulta o pleno exercício da estratégia de atuação do DRCI nos respectivos foros.

Além disso, ficou demonstrado que a descontinuidade das viagens internacionais durante o segundo semestre de 2013 afetou a representação do DRCI nos foros internacionais.



Portanto, caso a situação de restrição orçamentária seja previsível para os próximos anos, recomenda-se que os foros internacionais sejam classificados por ordem de prioridade a fim de melhor distribuir o volume das viagens internacionais entre o primeiro e o segundo semestre do ano. O aperfeiçoamento da atuação do DRCI nos foros internacionais é possível à medida que a participação dos representantes do Departamento ao evento internacional ocorra em resposta às necessidades estratégicas e planejamento plurianual a médio e longo prazo.

Quanto ao novo fluxo de trabalho e os modelos de documentos a serem apresentados antes e ao final de cada participação internacional, esta consultoria valeu-se da técnica do grupo focal para discutir propostas de redesenho da referida documentação com a equipe do DRCI. Foram apresentados e validados pelo DRCI os seguintes modelos de documentos: Relatório de Viagem, Documento de Subsídios, Questionário (Pré-Viagem) de Avaliação do Grau de satisfação dos participantes e Questionário (Pós-Viagem) de Avaliação do Grau de satisfação dos participantes.

Por último, na próxima seção de Anexos serão acostados o novo fluxo de trabalho da CTF (afastamento internacional pós-reformulação do fluxo comum do processo de “Viagem Internacional” conforme decisão do Gabinete do SNJ de julho/2013, apoio técnico à participação em eventos internacionais e o acompanhamento da negociação de acordos, convênios, tratados e atos internacionais), os modelos de documentos descritos no parágrafo anterior e as tabelas específicas contendo a estratégia de atuação do DRCI para cada um dos oitenta e um (81) foros internacionais onde há registro de participação do Departamento.



ANEXOS**Proposta final do novo RELATÓRIO DE VIAGEM****IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU COLABORADOR**

NOME COMPLETO:		
MATRÍCULA SIAPE:	CARGO / FUNÇÃO:	
CÓDIGO DO D.A.S.:	LOTAÇÃO:	Tel./Ramal
Nº DO DESPACHO (AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS):		
PERCURSO:	DIÁRIAS RECEBIDAS PARA:	
PERÍODO DA VIAGEM:		
SAÍDA DA VIAGEM:	CHEGADA DA VIAGEM:	

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO EVENTO INTERNACIONAL

No tocante à dinâmica das discussões, houve alguma mudança (modulação/inclusão/exclusão) na vinculação, objetivos e/ou temas abordados?
No tocante à dinâmica das discussões, que aspectos confirmam ou destoam do posicionamento defendido pelo DRCI?

<p>Em que termos o posicionamento defendido pelo DRCI foi manifestado pelo participante durante a realização do evento? Se for possível, transcreva trechos ou um resumo da sua intervenção.</p>
<p>A pauta da agenda de reuniões foi integralmente cumprida? Especifique. Há pontos que devem compor a agenda da próxima reunião?</p>
<p>Outros comentários não descritos acima (Opcional):</p>

AUTENTICAÇÃO SERVIDOR / COLABORADOR

Brasília (DF)	DATA	
LOCAL		ASSINATURA DO SERVIDOR/COLABORADOR

Objetivo da Viagem

(Descrever o objetivo para o qual foi designado para a viagem)

--



Foram Atingidos os Objetivos da Viagem Descritos Acima?

- SIM (TOTALMENTE)**
- SIM (PARCIALMENTE – JUSTIFIQUE ABAIXO)**
- NÃO (JUSTIFIQUE ABAIXO)**

Em que medida as experiências/produtos/publicações apresentadas no evento por terceiros podem contribuir para as especificidades de cada área do DRCI? Onde se encontram disponíveis essas contribuições? (formato eletrônico, página ou sítio web, etc.)

Se a pergunta não se aplica ao seu caso, assinale “Não se aplica” (NA).

Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos (CGRA) e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal:

Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil (CGCI):

Coordenação-Geral de Articulação Interinstitucional (CGAI):

Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD):



Membros da Delegação Brasileira

(Indicar o nome e o cargo ou a função)

Nome:	Função:
Nome:	Função:

FORAM TRATADOS ASSUNTOS RELEVANTES, NÃO MENCIONADOS NA “DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO EVENTO INTERNACIONAL”?

SIM (INFORME ABAIXO)

NÃO

OS DOCUMENTOS RELATIVOS À REUNIÃO FORAM ENTREGUES À CTF?

(OS DOCUMENTOS RECEBIDOS SÃO ARQUIVADOS PELA CTF EM: \MJDRC\DTF\FOROS OU \MJDRC\DTF\TRATADOS)

SIM

NÃO (INFORME ABAIXO)

EXISTEM DADOS CONFIDENCIAIS SOBRE A REUNIÃO CONSTANTES DE DOCUMENTO EM SEPARADO? *

SIM (INFORME ABAIXO)

NÃO

***Observação:** O “tratamento confidencial” da informação recebida vai depender do que foi requerido pelo fornecedor da informação ou do próprio teor dos dados coletados – por exemplo, dados que notadamente tenham natureza pública em virtude de lei, inclusive em outras jurisdições, ou que forem de domínio público no país ou no exterior. Se houver dúvida a respeito do interesse público da informação nos moldes da Lei nº 12.527/2011 (Acesso à Informação), a CTF pode orientar o representante do DRCI a discutir o assunto com o Diretor para definir eventuais reservas.

COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO DRCI CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PÓS-VIAGEM	RESPONSÁVEL SUGERIDO	HÁ LIMITE PARA CUMPRIMENTO?



Proposta final do novo DOCUMENTO DE SUBSÍDIOS

NOME DA REUNIÃO

Data

FORO:
CONTEXTO E HISTÓRICO DE PARTICIPAÇÃO DO DRCI: (2/3 páginas sobre o contexto da reunião e o histórico de participação do DRCI)
VINCULAÇÃO, OBJETIVOS E TEMAS: (informação sobre a vinculação, objetivos e temas abordados no âmbito do foro)
POSICIONAMENTOS DEFENDIDOS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (informação sobre o que nos interessa no foro e os posicionamentos defendidos)
RESULTADOS ESPERADOS
ANTECEDENTES (informar data da última reunião e representante que participou; anexar relatório de viagem) Outros relatórios de viagem podem ser acessados em X:\DRCI\GERAL\Viagens\Relatórios de Viagens.
RELATÓRIO DE VIAGEM Em havendo alguma situação concreta que requeira improviso ou mudança na agenda do evento internacional, a CTF poderá orientar remotamente o representante do DRCI através do e-mail do responsável pelo afastamento e telefone do responsável pelo afastamento. Para fins de prestação de contas, lembramos que, ao fim da viagem, devem ser entregues às secretárias os comprovantes de embarque de cada um dos voos, bem como o relatório de viagem assinado. Um modelo de relatório está anexo. Ademais, nos casos em que as viagens sejam para participação em congressos, seminários ou cursos, faça juntar ainda cópia do respectivo certificado ou documento que comprove a efetiva participação do beneficiário.

F6
Fd

Uma cópia digitalizada do relatório da viagem referente à participação na reunião deve ser enviada ao Diretor (ricardo.saadi@mj.gov.br), com cópia para a CTF (diogo.machado@mj.gov.br e e-mail do responsável pelo afastamento), até (indicar a data de 1 semana depois do dia de chegada). Todos os relatórios devem ser salvos na pasta X:\DRCI\GERAL\Viagens\Relatórios de Viagens\2013, onde ficarão acessíveis a todo o Departamento, para consulta.

Os principais assuntos abordados durante a reunião - bem como os encaminhamentos, compromissos pós-viagem e outros tópicos de interesse – serão apresentados ao DRCI em reunião interna, com data prevista para o dia (indicar a última quinta-feira do mês).

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Relatório da última participação do DRCI na reunião em referência
 2. Modelo de relatório de viagem a ser preenchido
 3. Agenda da reunião
 4. Outros documentos de interesse, que variam caso a caso, a depender da agenda
- ...

PRAZO: A reunião interna de coordenação para entrega dos subsídios deve ser realizada até 5 dias úteis antes da data de partida.



Proposta final dos novos Questionários de Avaliação do Grau de satisfação dos participantes

QUESTIONÁRIO (PRÉ-VIAGEM) DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Para cada uma das seguintes afirmações avalie de forma espontânea a sua concordância, desde “Discordo totalmente” até “Concordo totalmente”, preenchendo o respectivo círculo.

Caso não saiba responder em alguma afirmação, pode assinalar “Não sei” (NS). Se a pergunta não se aplica ao seu caso, assinale “Não se aplica” (NA).

Se eventualmente se enganar ao assinalar a sua resposta, deverá riscá-la com um ‘xis’ e preencher o círculo correspondente à resposta que pretende.



	Discordo totalmente	Discordo	Às vezes	Concordo	Concordo totalmente	Não sei	Não se aplica
	1	2	3	4	5	NS	NA
1. Os subsídios ou informações prestadas pela CTF para minha participação no evento internacional foram entregues em até 5 dias antes do início da viagem	<input type="radio"/>						
2. Os subsídios ou informações prestadas pela CTF para minha participação no evento internacional são de grande relevância para a satisfação de todos os objetivos da viagem	<input type="radio"/>						
3. Tendo em vista uma adequada preparação antes da viagem, o tempo médio necessário para apropriar-se dos subsídios ou informações prestadas pela CTF é suficiente	<input type="radio"/>						
4. As informações sobre exigências e trâmites para entrar no país de destino são do meu conhecimento	<input type="radio"/>						
5. Além dos subsídios ou informações prestadas pela CTF para minha participação no evento internacional, existe um espaço próprio e reservado	<input type="radio"/>						

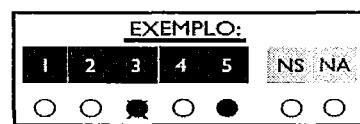
na rede interna do DRCI para obter as informações de que necessito							
6. Quando há programação de reunião de coordenação prévia entre o DRCI e outros órgãos externos, que vão integrar a delegação brasileira, sou convidado para participar	O	O	O	O	O	O	O
7. Se necessário durante a viagem, sei a quem me dirijo para obter informações sobre posicionamento estratégico do DRCI em situações concretas que requeiram certo improviso	O	O	O	O	O	O	O
8. Quando contato a CTF, sou bem atendido (a) e com rapidez	O	O	O	O	O	O	O
9. Considerando todos os aspectos, estou satisfeito (a) com a CTF	O	O	O	O	O	O	O

QUESTIONÁRIO (PÓS-VIAGEM) DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Para cada uma das seguintes afirmações avalie de forma espontânea a sua concordância, desde “Discordo totalmente” até “Concordo totalmente”, preenchendo o respectivo círculo.

Caso não saiba responder em alguma afirmação, pode assinalar “Não sei” (NS). Se a pergunta não se aplica ao seu caso, assinale “Não se aplica” (NA).

Se eventualmente se enganar ao assinalar a sua resposta, deverá riscá-la com um ‘xis’ e preencher o círculo correspondente à resposta que pretende.



	Discordo totalmente	Discordo	Às vezes	Concordo	Concordo totalmente	Não sei	Não se aplica
	1	2	3	4	5	NS	NA
1. Os subsídios ou informações prestadas pela CTF para minha participação no evento internacional foram de grande relevância para a satisfação de todos os objetivos da viagem	<input type="radio"/>						
2. Tendo em vista uma adequada preparação antes da viagem, o tempo médio necessário para apropriar-se dos subsídios ou informações prestadas pela CTF foi suficiente	<input type="radio"/>						
3. No tocante às exigências e trâmites para entrar no país de destino, tudo correu bem e não houve contratemplos	<input type="radio"/>						
4. Fui convidado para participar da reunião de coordenação prévia entre o DRCI e outros órgãos externos que integraram a delegação brasileira	<input type="radio"/>						
5. Quando contei a CTF, fui bem atendido (a) e com rapidez	<input type="radio"/>						
6. Considerando todos os aspectos, estou satisfeito (a) com a CTF	<input type="radio"/>						

Fluxograma de trabalho da Coordenação de Tratados e Foros Internacionais (CTF)

Afastamento internacional

1. Construir tabela com previsão de afastamentos anuais com base na agenda dos anos anteriores



2. Despachar com o Diretor sobre as participações desejadas para o ano corrente



**3. Realizar reunião com os Coordenadores Gerais do Departamento
(Ano seguinte)**



4. Recortar a planilha em pacotes mensais



5. Contatar os órgãos fornecedores para solicitar o convite e a agenda dos eventos do mês subsequente



6. Despachar com o Diretor sobre as confirmações das participações



7. Preencher formulário padrão da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) para autorização de participação no evento



8. Elaborar memorando de encaminhamento do formulário padrão



9. Produzir documentos de diárias e passagens



10. Conferir os documentos produzidos



11. Elaborar memorando a Secretaria Executiva (SE) do Ministério da Justiça



12. Elaborar memorando ao Coordenador Geral de Logística (CGL)

(Processo é encaminhado ao Gabinete da SNJ)

(Aguardar autorização no Diário Oficial da União – DOU)

(Aguardar a volta do participante)



13. Registrar informação em arquivo no caminho de rede DRCI/Geral/viagens/relatório de viagem/ano correspondente



Fluxograma de trabalho da Coordenação de Tratados e Foros Internacionais (CTF)

Apoio técnico à participação em eventos internacionais

- 1. Provocar Itamaraty, órgãos internacionais e outros órgãos parceiros para que encaminhem a agenda de eventos**

(se a agenda não é enviada)



- 2. Utilizar registro histórico da última reunião do foro para construir o documento de subsídios**

(se a agenda foi enviada)



- 3. Confirmar a pauta da agenda**



- 4. Verificar a necessidade de interferir na agenda para somar pontos de interesse do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI)**



- 5. Construir documento de subsídios**



- 6. Realizar reunião de coordenação com o representante do DRCI**



- 7. Participar juntamente com o representante do DRCI no foro específico da reunião de coordenação no Itamaraty**



- 8. Participar do evento internacional**



- 9. Apresentar o relatório de viagem para CTF**



- 10. Apresentar resultados da reunião ao DRCI**

Fluxograma de trabalho – Acordos, convênios, tratados e atos internacionais



Associação Americana de Direito Internacional Privado - ASADIP

Contexto	A ASADIP tem natureza abrangente quanto à cooperação acadêmica internacional no âmbito do Direito Internacional Privado.
Posicionamentos defendidos	Estreitar os laços entre a Associação e o DRCI, bem como aperfeiçoar a cooperação jurídica internacional em matéria de Direito Internacional Privado.
Últimas três representações	V Congresso da Associação Americana de Direito Internacional Privado – ASADIP, De 24 a 26 de novembro de 2011 em São José (Costa Rica): Inez Lopes
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.asadip.org/info/index_pt.html
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Articular posições comuns de cooperação sobre a proteção do consumidor e outros temas de Direito



Internacional Privado – quer no âmbito regional, quer no âmbito universal – para conseguir avançar propostas brasileiras relacionadas com essas matérias. A título de exemplo, podemos citar a Proposta de **Convenção Interamericana sobre Proteção do Consumidor nas Américas** no âmbito da OEA, mais recentemente na Conferência Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CDIP/OEA), bem como a mais recente iniciativa no âmbito da Conferência da Haia de Direito International Privado – Hcch – cujo objetivo é o estabelecimento de uma rede global de cooperação para a proteção dos direitos estrangeiros.



Sessões Ordinárias da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas – CICAD/OEA

Contexto	A CICAD tem natureza abrangente e aborda o problema das drogas de uma maneira integral, considerando o impacto do comércio de drogas na saúde, desenvolvimento econômico, coesão social e Estado Democrático de Direito.
Posicionamentos defendidos	O trabalho conjunto da CICAD com a REMJA, para evitar duplicações; promoção de formas mais amplas de cooperação investigativa, regional, desenvolvimento de mecanismos de cooperação policial, respeitado o espaço da cooperação jurídica formal internacional.
Últimas três representações	49ª Sessão Ordinária da CICAD em Paramaribo, Suriname, de 4 a 6 de maio de 2011: Marina Rodrigues ; 51ª Sessão Ordinária da CICAD em Washington D.C. (EE.UU.) de 09 a 11 de maio de 2012: André Vaz de Mello.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.cicad.oas.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Caberá ao Brasil, na qualidade de Presidente do Grupo de Peritos para o Controle da Lavagem de Dinheiro (GELAVEX), fazer a apresentação dos resultados e trabalhos realizados por este grupo durante o período 2012-2013 perante o quinquagésimo quarto (54º) período ordinário de sessões da CICAD na cidade de Bogotá (Colômbia), entre 11 e 13 de dezembro de 2013• A presidência do GELAVEX recomendará à CICAD os seguintes pontos:• Aprovar o Relatório Final do GELAVEX (Grupo de Peritos para o Controle da Lavagem de Dinheiro)

	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovar o “Guia de Auto-avaliação do Sistema de Confisco e Administração de Ativos” (CICAD/LAVEX/doc. 3/13 rev.1) • Aprovar o Documento “Estudo sobre Mecanismos de Cooperação Internacional” (formais e informais) (CICAD/LAVEX/doc. 5/13 rev.1) • Aprovar o Documento “Recomendações para a Identificação e Análise de Fatores de Risco associados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no âmbito hemisférico” (CICAD/LAVEX/doc. 4/13 rev. 1) • Aprovar o “Guia Metodológico em Matéria de Investigação Patrimonial” • Aprovar a Declaração sobre o assassinato do Promotor, Dr. Orlán Chávez, Chefe da Unidade contra a Lavagem de Dinheiro do Ministério Público de Honduras (CICAD/LAVEX/doc. 18/13) • Aprovar o documento “Proposta de Recomendações para a melhoria dos Sistemas Antilavagem de Dinheiro no âmbito dos Estados membros da OEA” (CICAD/LAVEX/doc. 17/13 rev.1) • Aprovar o Plano de Trabalho 2013-2014 dos Subgrupos de Trabalho do GELAVEX (CICAD/LAVEX/doc. 14/13) e (CICAD/LAVEX/doc. 20/13) • Aprovar as postulações das delegações do Uruguai e Peru à presidência e vicepresidência, respectivamente, para o período 2014-2015
--	---

Mecanismo de Avaliação Multilateral da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas – MAM/CICAD/OEA

Contexto	O MAM tem natureza abrangente e recopila informações dos Estados-membros para efeitos de avaliar o progresso das medidas tomadas pelos países na seara do combate ao problema das drogas. São avaliadas as seguintes diretrizes da Estratégia Hemisférica sobre Drogas e seu Plano de Ação 2011-2015: fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle e cooperação internacional.
Posicionamentos defendidos	Reconhecer a importância do Mecanismo de Avaliação Multilateral como instrumento para medir de maneira objetiva os esforços dos países e do Hemisfério no combate ao problema das drogas e para o fortalecimento da cooperação internacional.
Últimas três representações	Não há registro de participação presencial do DRCI.
Pendentes	
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.cicad.oas.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">Vale salientar que o Grupo de Trabalho Intergovernamental (Inter-Governmental Working Group- IWG em inglês) elaborou o novo instrumento de avaliação para a sexta rodada (CICAD/doc.1977/12) e este foi aprovado em novembro de 2012 durante a quinquagésima segunda (52^a) sessão regular da CICAD em São José na Costa Rica.

	<ul style="list-style-type: none"> • O novo instrumento de avaliação mencionado no ponto anterior está composto por 27 recomendações que servirão de critério-base para a avaliação dos Estados membros além de quatro (4) componentes adicionais: Manual sobre Critérios de Avaliação (Guia para o Avaliador), Questionário de Avaliação, Manual Operacional e Ciclo de Avaliação. Basicamente, os novos parâmetros de avaliação a serem considerados abordam para: a) necessidade de novos indicadores; b) manuais; c) capacitação para peritos; d) aplicar uma escala/ranking de avaliação para cada ação; e) visitas de avaliação <i>in situ</i>; f) elaboração de registro de peritos qualificados para cada uma das ações; g) lista padrão de ações recomendadas que sejam mais significantes; h) ações classificadas em categorias; i) agrupar a colocação por áreas temáticas; j) criar Grupos de trabalho para lidar apenas com os novos indicadores e inputs para o manual de avaliação. • Veja, também, a estratégia específica para as sessões ordinárias da CICAD
--	--



Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado – CIDIP/OEA

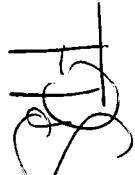
Contexto	A CIDIP tem natureza abrangente no que tange ao seu objetivo de desenvolver e codificar o direito internacional privado no âmbito interamericano. Em 2003, a Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos manifestou interesse em liderar iniciativa no presente Foro com vistas à elaboração de Convenção Interamericana sobre Proteção do Consumidor nas Américas . Ademais, há interesse brasileiro em tratar assuntos como comércio eletrônico, insolvência comercial transfronteiriça e movimentos transfronteiriços e fluxos migratórios de pessoas .
Posicionamentos defendidos	Tendo em conta, “a conveniência em harmonizar as soluções das questões relativas ao consumo internacional como meio de contribuir ao desenvolvimento do comércio internacional da região”, bem como a “necessidade de atingir uma adequada proteção do consumidor, de acordo com a Resolução A/RES/39/248 da Assembléia Geral da ONU (Diretrizes das Nações Unidas para a proteção do consumidor, de 16 de abril de 1985)”, o governo brasileiro apresentou ante o Foro em tela uma proposta de Convenção Interamericana sobre Proteção do Consumidor justamente para “outorgar maior segurança jurídica a todas as partes que intervêm nas transações de consumo” nas Américas.
Últimas três representações	Não há registro de participação do DRCI no Foro em questão.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/consejo/pr/CAJP/dir%20internacional.asp#cidip
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Contribuir para os esforços brasileiros de (re)encaminhamento da Proposta de Convenção Interamericana sobre Proteção do Consumidor nas Américas no âmbito deste Foro, levando em conta a liderança natural da

	<p>iniciativa pela Secretaria Nacional do Consumidor. No entanto, a última vez que a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos da OEA (CAJP/OEA) analisou a possibilidade de inclusão do tema da proteção do consumidor na pauta da próxima VIII Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP) foi em outubro de 2011. E desde então, a discussão foi descontinuada e aparentemente perdeu-se o interesse na matéria.</p> <ul style="list-style-type: none">• Por outro lado, é importante levar em conta a existência de outra iniciativa similar no âmbito da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado – HccH – cujo objetivo é o estabelecimento de uma rede global de cooperação para a proteção do turista estrangeiro. Este tema foi incluído na agenda de tópicos futuros para voltar a ser debatido em mais detalhe no ano de 2014. Na última reunião (março de 2013) do Conselho de Assuntos Gerais da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado ficou decidido o adiamento da discussão desta proposta brasileira ao Foro, a fim de que os Estados tivessem tempo hábil para efetuar as consultas adequadas e desenvolver uma posição informada a respeito do tema.
--	--



Reunião de Ministros da Justiça ou de outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas – REMJA

Contexto	O Foro em análise tem natureza abrangente, constituindo-se em espaço político e técnico de maior importância no plano hemisférico sobre temas relacionados à justiça e à cooperação jurídica internacional, bem como com seu fortalecimento, em áreas relativas à assistência jurídica mútua em matéria penal, extradição, políticas penitenciárias e carcerárias, delito cibernético, ciências forenses, entre outras.
Posicionamentos defendidos	A criação de um projeto interamericano de cooperação jurídica e assistência recíproca em matéria de direito de família e infância.
Últimas três representações	REMJA-VII, de 28 a 30 de abril de 2008, em Washington D.C. (EE.UU.); REMJA-VIII, de 24 a 26 de fevereiro de 2010, em

 Últimas três representações

	Brasília D.F. (Brasil); REMJA-IX, de 28 a 29 de novembro de 2012, em Quito (Equador). Arnaldo – apenas foi encontrado registro de participação do DRCI na reunião preparatória para a REMJA-IX, realizada em Washington de 3 a 7 de novembro de 2012 (custos das passagens e diárias: R\$ 5462,22) mas não há confirmação da participação na própria REMJA-IX apesar do memorando que encaminha análise de afastamento para este evento, apontando o servidor Arnaldo para representar o DRCI.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Em relação à geração e ao aperfeiçoamento de produtos concretos para fortalecer a cooperação jurídica internacional em matéria penal, o DRCI pode capitalizar o fortalecimento de capacidades das autoridades responsáveis pelo combate aos crimes de lavagem de dinheiro e infrações conexas. Nesse sentido, será de grande relevância a comunicação ao Foro dos últimos resultados do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) – até 2012, aproximadamente 11 mil agentes foram capacitados em todas as regiões do País. Vale lembrar, ainda, a criação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro e replicação do modelo nas unidades da federação com a formação de uma rede integrada de tecnologia, voltada para o enfrentamento da corrupção e da lavagem de dinheiro – esta iniciativa possibilitou a otimização das investigações e ações penais, simplificando a análise de dados de grande volume. Outro resultado alcançado pela ENCCLA que se vincula a este ponto é a criação das Delegacias Especializadas em Crimes Financeiros, no âmbito do Departamento de Polícia Federal e a formação do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNOC), no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, o que trouxe maior efetividade na investigação e persecução dos crimes financeiros e das infrações penais conexas em geral. Com relação à efetividade da cooperação internacional em matéria de recuperação de ativos, o DRCI vem acompanhando as discussões sobre a Lei Modelo de Extinção de Domínio – ONU/UNODC, sobretudo com o objetivo de incorporar procedimentos de cooperação jurídica internacional nas discussões internas realizadas no âmbito da ENCCLA, o que eventualmente poderá subsidiar propostas normativas de anteprojetos de lei e/ou alterações legislativas. No que tange ao advento de legislação que facilitará a tramitação de pedidos de cooperação internacional em geral, o Brasil deverá informar ao Foro a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltracão de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas

por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Por um lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do **Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do MERCOSUL**, onde surgiu **Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos** dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o **Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD)**, o **Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC)** e o **Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance-MILA)**. Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento.

- Caberá ao Brasil, na qualidade de Presidente do **Grupo de Peritos para o controle da Lavagem de Dinheiro (GELAVEX)** da OEA, comunicar ao Foro os desdobramentos da **ação de nº1 (2013)** da ENCCLA para aprofundar o estudo de ferramentas metodológicas que permitirão o desenvolvimento adequado de sua análise dos fatores de risco (relacionados à lavagem de dinheiro), oportunizando a cooperação com organizações internacionais dedicadas a este trabalho. Busca a Ação 1 (2013) da ENCCLA “instituir Grupo Permanente de Avaliação de Risco visando elaborar relatório para identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no país”.
- No que toca ao desenvolvimento do sistema brasileiro de confisco, incluindo a investigação patrimonial, a administração de bens de origem ilícita e suas unidades especializadas, a ENCCLA, por meio da ação 16 (2011), elaborou anteprojeto de **Lei de Extinção de Domínio**. Em 29/05/2013, o **PL5681/2013** – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por um lado, a ENCCLA apresentará relatório final da **ação de nº5 (2013)** contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas asseguratórias. Vale lembrar que no âmbito do

	<p>LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um futuro próximo. Ainda no que toca a ação de nº 5 (2013), vale lembrar que a ENCCCLA, muito provavelmente, vai recomendar a implementação do Projeto BIDAL no Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto ao Grupo Informal de Trabalho da REMJA que se debruça sobre a proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e à Audiência por Videoconferência”, o DRCI poderá novamente, na próxima reunião, suscitar comentário sobre o artigo 4 – que trata da Autoridade Central para o referido protocolo –, com vistas a manter a lógica de Autoridade Central única tanto para a Convenção de Nassau quanto para o seu eventual Protocolo. Nesse mesmo sentido, se manifestaram as delegações da Argentina, Equador e Nicarágua.• No tocante ao assunto de Equipes Conjuntas de Investigação, vale lembrar ao DRCI que o Brasil é integrante de Grupo de Trabalho liderado pela delegação do Chile que irá apresentar proximamente um documento com diretrizes que sirvam de modelo aos Estados que o necessitem, levando em conta, no que seja pertinente, o Acordo-Marco de Cooperação entre os Estados Partes no MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação.
--	---



Rede Piloto de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de Família e Infância (FALCON) – REMJA

Contexto	O Foro em análise tem natureza específica, mantendo o foco das suas atividades na cooperação jurídica hemisférica em matéria de família e infância. A Rede piloto em tela foi proposta por iniciativa do DRCI e remonta a 2006.
Posicionamentos defendidos	A criação de um projeto interamericano de cooperação jurídica e assistência mútua em matéria de direito de família e infância.
Últimas três representações	Não há.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/dil/esp/derecho_de_familia.htm



	<p>A Rede consiste em três componentes: (a) um sítio na Internet, (b) um sítio privado na Internet e (c) um sistema de segurança das comunicações eletrônicas (GROOVE). A Rede visa a facilitar o acesso ao sistema interamericano de família e infância, e promover a cooperação internacional no campo, utilizando-se das quatro convenções interamericanas sobre direito internacional de família da OEA (Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores e Convenção Interamericana sobre Conflitos de Leis em Materia de Adoção de Menores), com especial ênfase sobre os direitos das crianças.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Inicialmente, o DRCI/SNJ enviou questionários aos Estados membros da OEA sobre os componentes da Rede Piloto de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de Família e Infância (FALCON) e espera compilar todas as respostas para instruir os trabalhos das próximas reuniões técnicas. • Em conversa com o Coordenador-Geral da Cooperação Jurídica Internacional em Materia Civil sobre o foro em questão, foi observado que devido a problemas de compatibilidade do programa Microsoft GROOVE com a rede do Ministério da Justiça houve a desconexão dos serviços de coordenação eletrônica da Rede FALCON por vários meses. Além disso, foi diagnosticado pela referida Coordenação que o prazo de quarenta e cinco (45) dias para que os Estados Partes se manifestassem sobre o questionário acima é insuficiente e gerou escasso número de efetivas respostas recebidas pelo DRCI. Além dos problemas técnico-administrativos e de gestão já apontados, foi dito que em vista da dificuldade de manter aberto o canal de comunicação entre o DRCI e a Secretaria de Assuntos Jurídicos da OEA – mais exatamente o núcleo da cooperação jurídica hemisférica em matéria de família e infância –, a liderança do DRCI no foro em análise vem perdendo força nos últimos anos. Somando-se aos embates políticos com atores externos, o Coordenador da CGCI vê deficiências internas (no DRCI) de recursos humanos e financeiros – por exemplo, restrições orçamentárias nos gastos de viagens internacionais do Departamento em matéria civil – que acarretam um desempenho debilitado da liderança do DRCI no foro em análise. • Tendo em vista os pontos abordados acima, a estratégia do DRCI vai direcionada ao aspecto técnico do acesso ao programa Microsoft GROOVE. A CTF está providenciando a obtenção de licenças junto à OEA para utilização do referido software pelos servidores da CGCI. Estes usuários do GROOVE deverão observar alguns cuidados no tocante à segurança da informação no ambiente virtual e também assinar ‘termo de responsabilidade’ pela utilização da Rede FALCON.



Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético – REMJA

Contexto	O Foro em análise tem natureza específica, mantendo o foco das suas atividades na cooperação jurídica hemisférica em matéria penal – mais especificamente o estabelecimento de acordos de assistência mútua penal e extradição.
Posicionamentos defendidos	Reconhecer os resultados do XII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Penal, realizado em Salvador, Brasil, entre 12 e 19 de abril de 2010, especialmente a “Declaração de Salvador”, e formular um apelo aos Estados Membros a que respondam o questionário que será distribuído pelo grupo intergovernamental de especialistas de composição aberta sobre delito cibernético, convocado como foro de negociação multilateral pela Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas, em conformidade com a Resolução A/65/230 da Assembléia Geral da ONU, levando em conta o parágrafo 42 da “Declaração de Salvador” sobre estratégias amplas para desafios globais: os sistemas de prevenção do crime e de justiça criminal e o seu desenvolvimento em um mundo em transformação. Em outras palavras, O deslocamento da discussão para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapest.
Últimas três representações	VI Reunião do Grupo de Trabalho sobre Direito Cibernético no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) da OEA, de 21 a 22 de janeiro de 2010, em Washington D.C. (EE.UU.): Fernanda Veloso e Larisse Cavalcante; VII Reunião do Grupo de Trabalho sobre Direito Cibernético no âmbito da Reunião de Ministros de Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) da OEA, de 6 a 7 de fevereiro de 2012, em Washington D.C. (EE.UU.): Diogo (custos das passagens e diárias: R\$ 5710,92).

Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o intercâmbio de informações, coordenação e cooperação entre os grupos de trabalho sobre Delito Cibernético e sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA, bem como entre as autoridades nacionais com responsabilidades nessas áreas, a fim de reforçar a cooperação nesse campo e evitar a duplicação de esforços. • Promover as relações de coordenação e cooperação entre o Grupo de Trabalho sobre Delito Cibernético das REMJA, a Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) no âmbito da Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernetica, a fim de continuar a avançar na sua implementação, em conformidade com o disposto na Resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04) da Assembléia Geral da OEA • Em relação aos crimes cibernéticos no âmbito ibero-americano, é importante ressaltar os avanços alcançados com o trabalho realizado pela COMJIB. Durante a XVIII Conferência de Ministros da Justiça dos Paises Ibero-americanos, fizeram constar no ponto nº 5 da <u>Declaração de Viña del Mar</u> à seguinte recomendação à XXIII reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo Ibero-americanos, entre 18 e 19 de outubro de 2013 na Cidade do Panamá: Documento intitulado “Bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de criminalidade cibernética”. A proposta da COMJIB é que o referido documento sirva de guia para uma “Convenção Ibero-americana sobre cooperação, prova, jurisdição e competência em matéria de delinquência cibernética”, bem como uma Recomendação que alcançaria os princípios fundamentais relacionados aos aspectos substantivos a serem incorporados nas legislações nacionais. A delegação brasileira afirmou, durante a XVIII Reunião Plenária da COMJIB, que o país já utiliza os princípios fundamentais recolhidos na Recomendação citada e que, ademais, considerando a legislação brasileira, é totalmente viável e compatível com o ordenamento jurídico nacional a ratificação da futura “Convenção Ibero-americana em matéria de crimes cibernéticos”. No entanto, a Declaração de Panamá da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo não acolheu expressamente a Recomendação da COMJIB sobre crimes cibernéticos (veja os parágrafos 28 e 29 do documento em comento).

	<ul style="list-style-type: none"> • É importante salientar que na Reunião de Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados em Montevidéu, 12 de julho de 2013, foi aprovada “DECISÃO SOBRE O REPÚDIO A ESPIONAGEM POR PARTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS PAÍSES DA REGIÃO” – veja nota 244 publicada no sítio do Ministério das Relações Exteriores: http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/documentos-aprovados-na-cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados-montevid%C3%A9u-12-de-julho-de-2013 • O ponto mais importante da decisão mencionada no parágrafo anterior foi a constituição de um Grupo de Trabalho para coordenar esforços, junto com o Conselho de Defesa Sul-Americano e o Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento, com o propósito de implementar ações que tornem mais seguras as telecomunicações dos países da região e reduzam sua dependência da tecnologia estrangeira. • De todas as formas, é importante lembrar que devem ser consideradas duas correntes sobre a situação dos crimes cibernéticos: (1) uma visão política (com prevalência de efeitos a longo prazo) que perpassa as negociações diplomáticas e a dinâmica das discussões do Grupo de Peritos sobre crimes cibernéticos no âmbito da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), onde a delegação brasileira defende a promoção do trabalho independente desta iniciativa e procura evitar o direcionamento dos trabalhos pelos países que defendem a adoção da Convenção de Budapeste ou que já são signatários da mesma; (2) uma visão técnica (com prevalência de efeitos a curto prazo) que permeia as autoridades brasileiras responsáveis pela aplicação da lei, que se manifestam a favor da internalização da Convenção de Budapeste pelo Brasil para suprir a ausência de tratado ou acordo específico que possa ser usado na fundamentação de pedidos de cooperação jurídica internacional nos casos de crimes cibernéticos. De acordo com a segunda corrente, a Convenção de Budapeste aborda o tema de cooperação entre os artigos 23 e 35 e <i>a priori</i> poderia facilitar, de certo modo, o trâmite de pedidos que versem sobre a obtenção de provas telemáticas. Até o presente momento, o Brasil tem adotado a posição do deslocamento da discussão para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapeste. • A título de exemplo das divergências citadas acima, podemos salientar duas resoluções ditadas no corrente ano de 2013 pelo foro da ONU: de acordo com a resolução 22/8 da CPCJC – de autoria da Noruega e defendida
--	---

J
J

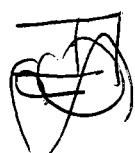
<p>pelos EUU, Canadá e União Europeia – que menciona o estudo desenvolvido pelo Grupo Intergovernamental de Peritos sobre O Crime Cibernético do UNODC, vale lembrar do DRCI que a CPCJ C resolveu promover a assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades (capacitação) – por meio da implementação do ‘Global Programme on Cybercrime’ – para fortalecer medidas internacionais e a cooperação jurídica internacional no combate ao crime cibernético nos Estados Partes da Convenção de Daermo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por outro lado, a resolução 22/7 – de autoria dos BRICS – que também menciona os trabalhos do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC insiste na continuidade da realização de novas sessões deste grupo de peritos. De fato, está em pauta a realização da terceira sessão do referido Grupo de Peritos, mas, embora os BRICS desejem realizá-la, ainda faltam recursos.
--



Grupo de Trabalho sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal – REMJA

Contexto	O Foro em análise tem natureza específica, mantendo o foco das suas atividades na cooperação jurídica hemisférica em matéria penal – mais especificamente o estabelecimento de acordos de assistência mutua penal e extradição.
Posicionamentos defendidos	A produção de documentos sobre boas práticas (entre autoridades centrais) para o enfrentamento do crime organizado transnacional, da lavagem de dinheiro e do terrorismo; negociação de acordo-modelo bilateral sobre equipes conjuntas de investigação.
Últimas três representações	Quinta Reunião do Grupo de Trabalho de Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição, de 30 a 31/05/2012, em Assunção (Paraguai); Camila (custos das passagens e diárias: R\$ 1956,00).
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/pt/sla/dlc/remja/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Quanto ao Grupo Informal de Trabalho da REMJA que se debruça sobre a proposta de “Protocolo da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal Relativo ao Uso de Novas Tecnologias de Comunicação e à Audiência por Videoconferência”, o DRCI poderá novamente, na próxima reunião, suscitar comentário sobre o artigo 4 – que trata da Autoridade Central para o referido protocolo –, com vistas a manter a lógica de Autoridade Central única tanto para a Convenção de Nassau quanto para o seu eventual Protocolo. Nesse mesmo sentido, se manifestaram as delegações da Argentina, Equador e Nicarágua.

	<ul style="list-style-type: none">● No tocante ao assunto de Equipes Conjuntas de Investigação, vale lembrar ao DRCI que o Brasil é integrante de Grupo de Trabalho liderado pela delegação do Chile que irá apresentar proximamente um documento com diretrizes que sirvam de modelo aos Estados que o necessitem, levando em conta, no que seja pertinente, o Acordo-Marco de Cooperação entre os Estados Partes no MERCOSUL e Estados Associados para a Criação de Equipes Conjuntas de Investigação.● Promover o intercâmbio de informações, coordenação e cooperação entre os grupos de trabalho sobre Delito Cibernético e sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal das REMJA, bem como entre as autoridades nacionais com responsabilidades nessas áreas, a fim de reforçar a cooperacão nesse campo e evitar a duplicação de esforços.● O DRCI deve estar atento para a possibilidade de novas solicitações de contribuições voluntárias para o desenvolvimento da segunda fase de modernização dos componentes público e privado da "Rede Hemisférica de Cooperação Jurídica em Matéria Penal", assim como para a atualização do Sistema Seguro de Comunicação Eletrônica.
--	---



Reuniões de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA) no âmbito do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos – OEA

Contexto

O Foro em análise apresentava natureza abrangente, discutindo variados aspectos da cooperação internacional em matéria de segurança pública. No momento, este Foro encontra-se inativo e o Grupo de Trabalho encarregado de preparar as reuniões dos Ministros concluíram suas atividades após a última reunião realizada no ano de 2011.

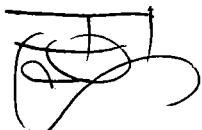
Posicionamentos defendidos

Exortar os Estados membros a considerarem a ratificação dos tratados, convênios e convenções que apóiam a adesão aos mesmos; e instar os Estados membros a reconhecerem o papel do auxílio jurídico mutua em resposta à comissão, execução, planejamento, preparação ou financiamento de atos de criminalidade organizada, em conformidade com sua legislação interna e com os convênios internacionais estabelecidos.

Últimas três representações	Não foram encontrados registros de participação do DRCI no Fórum em análise.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/csh/portuguese/MISPA-III.asp
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • O DRCI poderá eventualmente participar do Fórum em análise através da comunicação dos resultados alcançados na cooperação jurídica internacional em matéria penal com a utilização da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em matéria penal (Convenção de Nassau) e seu Protocolo Facultativo respectivo. • Em verdade, desde junho de 2011 até fevereiro de 2012 o Sistema de Acompanhamento de Processos do DRCI registrou um total de 1543 pedidos (<i>MLA requests</i>) tramitados com base na Convenção de Nassau. A Convenção de Nassau é, sem sombra de dúvida, uma das Convenções mais utilizadas como base legal na tramitação dos pedidos perante a Autoridade Central brasileira. Se fizermos o detalhamento por países, teremos a seguinte situação: Paraguai = 586; Argentina = 448; Bolívia = 194; Peru = 170; Chile = 45; Venezuela = 34; México = 27; Canadá = 17; Equador = 15; El Salvador = 3; Guiana = 2; Guatemala = 1; Dominica = 1 • Por tipo de processo: Pedidos Ativos: 83,2%; Pedidos Passivos: 16,8% • Por objeto do pedido: Citação/Intimação/Notificação = 49,4%; Interrogatório/Inquirição/Oitiva = 16,8%; Fornecimento de documentos = 12,2%; Pedido de Informações = 6,9%; Quebra de Sigilo Bancário = 6,3%; Localização de Pessoas = 1,0%; Execução de pedidos de busca e apreensão = 0,3%; Audiência = 0,2%; Outros = 6,9% • Cumpre observar que existem Estados que são Parte da Convenção de Nassau, mas que possuem acordo bilateral com o Brasil, como é o caso dos EUA. Nestes casos, por vezes, os pedidos são encaminhados com base no acordo bilateral.

Reuniões do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional no âmbito do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos – OEA

Contexto	O Foro em análise possuía natureza abrangente, discutindo variados aspectos da implementação da Convención de Palermo e seus protocolos no âmbito dos países-membros da OEA.
Posicionamentos defendidos	Não encontrado.
Últimas três representações	Não encontradas.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/csh/portuguese/Gruposdetrabalho.asp
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Não há. Este GT foi extinto.



Conferência dos Estados Partes do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convención Interamericana contra a Corrupção – MESICIC/OEA

Contexto	A Conferência tem natureza específica no que tange o cumprimento de suas funções de implementação e tomada de decisões sobre procedimentos que considere pertinentes para a instrumentalização do Mecanismo de Acompanhamento.
Posicionamentos defendidos	Dispõe o necessário para estabelecer ou fortalecer as relações de cooperação com organizações e mecanismos internacionais e regionais comprometidos com a luta contra a corrupção; considerar as propostas promovidas pelos Estados Partes em matéria de acompanhamento do Mecanismo, visando a que seu conteúdo seja considerado pela Assembléia Geral da OEA, no âmbito dos propósitos e princípios constantes da Convención Interamericana contra a Corrupção.
Últimas três representações	Não há registro de participação do DRCI nas referidas reuniões deste Foro.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_conf_est_partes.htm
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• O DRCI pode eventualmente atuar no âmbito deste Foro através da apresentação dos produtos da ENCLLA relacionados ao tema da luta anticorrupção no Brasil.

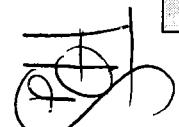
Estratégia

	<ul style="list-style-type: none"> • Cabe salientar a ação de nº 9 (2013) da ENCCCLA que se refere ao aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção. O produto desta ação consiste na elaboração de dois manuais: um sobre a colaboração premiada (art. 3º inciso I da nova Lei 12850/2013) e outro sobre a infiltração, por policiais, em atividade de investigação (art. 3º inciso VII da nova Lei 12850/2013). Os manuais serão publicados e distribuídos entre os órgãos de aplicação da lei brasileira (juízes, ministério público, policiais e organismos de inteligência). • De igual forma, caberá ao Brasil comunicar que a ENCCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou o anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Em continuidade da referida ação e de outras propostas legislativas para o aperfeiçoamento do enfrentamento da corrupção, é importante mencionar a ação de nº 10 (2013) promovida pela ENCCCLA: “acompanhar a elaboração e respectiva tramitação das propostas legislativas sobre bloqueio administrativo de bens, em cumprimento às Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, e do instituto da extinção de domínio com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, bem como propor, analisar e acompanhar propostas legislativas que versem sobre os seguintes temas: (i) regulamentação do lobby; (ii) conflito de interesses; (iii) responsabilização de empresas por atos de corrupção; (iv) criminalização do enriquecimento ilícito; (v) ratificação da Convenção da OIT sobre o trabalhador migrante; e (vi) organizações criminosas”. • Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. A Lei estabelece formas do agente público se prevenir da ocorrência do conflito de interesses, prevendo, por outro lado, punição severa àquele que se encontrar em alguma dessas situações. • Por outro lado, a ENCCCLA apresentará relatório final da ação de nº 5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em
--	---

	<p>curso tratativas conduzidas pela CGAI com a OEA e o UNODC para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto no primeiro semestre de 2014. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação nº 4 da ENCC A procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro). A referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Brasil deverá comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que cumpre a previsão expressa do artigo 2º da Convenção Antisuborno da OCDE sobre a necessidade de adotar medidas necessárias ao estabelecimento da responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Também, é de suma relevância que o Brasil comunique a recente promulgação da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, ulteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do <u>Seguimento (Follow Up) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil</u>, do art. 7 da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII). • No que tange à matéria de cooperação jurídica internacional para o enfrentamento da corrupção, o Brasil pode oferecer cooperação jurídica no tocante ao objeto desta Convenção com base em tratados multilaterais e bilaterais ou com base no princípio da reciprocidade. O Brasil é signatário de diversos tratados bilaterais que regulamentam o auxílio jurídico recíproco em questões criminais, oito (8) dos quais com signatários da Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA: Canadá, Colômbia, México, os Estados Unidos da América, Panamá, Peru, Suriname e Honduras. A propósito, o Brasil atualmente tem, além dos mencionados
--	--

tratados com países signatários da Convenção da OCDE, outros onze (11) tratados (bilaterais) de cooperação jurídica recíproca em matéria penal, com os seguintes países: França, Itália, Portugal, Espanha, Suíça, Reino Unido, China, Coreia do Sul, Cuba, Nigéria e Ucrânia. Ainda o Brasil deve informar que é parte de vários acordos multilaterais em matéria penal, entre eles o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (MERCOSUL) com a Argentina, Paraguai e Uruguai; a Convenção da ONU contra a Corrupção (UNCAC); a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, etc.

- Ainda no âmbito da **Assistência e Cooperação** (artigo XIV da Convenção Interamericana contra a Corrupção), o relatório final referente à implementação da Convenção em comento na quarta rodada de avaliação realça a **recomendação 5.3**: “Determinar e priorizar áreas específicas nas quais o Brasil considere que necessita cooperação técnica de outros Estados Partes ou de instituições multilaterais de cooperação para fortalecer as capacidades de prevenir, detectar, investigar e punir atos de corrupção”. De fato, no DRCI não há registro de um estudo no qual se faça o levantamento das necessidades de cooperação técnica de outros Estados Partes ou de instituições multilaterais de cooperação para fortalecer as capacidades do governo brasileiro de prevenir, detectar, investigar e punir atos de corrupção”.
- O DRCI pode capitalizar as mais recentes atividades desenvolvidas pela ENCCCLA no tocante ao suborno de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais e instrumentos relacionados, especialmente a **ação de nº 6 de 2013**: “Ampliar os mecanismos de combate ao suborno transnacional para adequação às obrigações internacionais, especialmente no âmbito da Convenção da OCDE”. Cabe mencionar que esta ação é coordenada conjuntamente pela CGU e MPF. Além disso, é importante destacar que a ENCCCLA vem estreitando laços com a iniciativa privada (FEBRABAN) e entidades da sociedade civil organizada (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Transparência Brasil, Associação Contas Abertas, Articulação Brasileira Contra Corrupção e Impunidade – ABRACCI – e Movimento Contra Corrupção Eleitoral – MCCE) que atuam na luta anticorrupção, promovendo mecanismos para estimular a participação da sociedade civil e de organizações não-governamentais nos esforços para prevenir a corrupção - art. 3 (11) da Convenção em comento.
- Em conformidade com as orientações do **Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção** (OEA/Ser.L/XXIII.2.2 MESIC/C/CEP-II/doc.5 ver.2 21/11/2006), quando o DRCI tiver a oportunidade



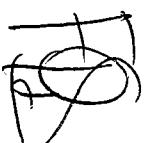
de nomear um Perito Avaliador no âmbito deste Foro o servidor poderá contar com o Guia Instrutivo Técnico para os Peritos do MESIC/C (material disponível online) e, eventualmente, com programas de capacitação caso a Secretaria Técnica do MESIC/C seja acionada pelo Estado Parte, segundo suas necessidades de capacitação para o acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção.



Mecanismo de Seguimento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção – MESICIC/OEA

Contexto	O MESICIC tem natureza específica e aborda a avaliação da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção pelos Estados-membros da OEA. O Brasil ratificou a referida Convenção por meio do Decreto 4.410, de 7 de outubro de 2002, comprometendo-se a cumpri-la e executá-la inteiramente. Nesse sentido, o Brasil já foi objeto de avaliação por este mecanismo e também auxilia o fórum através de seus representantes na Comissão de Peritos do MESICIC nas avaliações de outros países.
Posicionamentos defendidos	O DRCI defende a coordenação estratégica com a CGU a fim de acompanhar a atuação internacional do Brasil no que diz respeito à prevenção e enfrentamento da corrupção em geral; e especificamente vale lembrar gestões para conseguir uma boa avaliação do Brasil na implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, viabilizando a posterior internalização de boas práticas e parâmetros decididos internacionalmente.
Últimas três representações	Décima Nona Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA) em Washington D.C. de 12 a 16 de setembro de 2011: Camila Colares.

	Reunião do Subgrupo de Análise da Avaliação do Brasil e da Vigésima Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESIC/C/OEA) em Washington D.C. de 07 a 14 de setembro de 2012. Sâmia de Albuquerque – OBS: esta representação foi cancelada.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/juridico/english/mesic_intro_en.htm
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer subsídios à CGU sempre que o Brasil for avaliado no tocante aos temas de cooperação jurídica internacional, recuperação de ativos e lavagem de dinheiro, participando das Reuniões do Mecanismo de Seguimento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESIC/C/OEA) quando necessário. • O DRCI também vai auxiliar a CGU nas avaliações de outros Estados Partes quanto aos temas de cooperação jurídica internacional, recuperação de ativos e lavagem de dinheiro. • Em conformidade com as orientações do <u>Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção</u> (OEA/Ser.L/XIII.2.2 MESIC/C/CEP-II/doc.5 ver.2 21/11/2006), quando o DRCI tiver a oportunidade de nomear um Perito Avaliador no âmbito deste Foro, o servidor poderá contar com um “<u>Guia Introdutório para os Peritos do MESIC/C</u>” (material disponível online) e, eventualmente, com programas de capacitação caso a Secretaria Técnica do MESIC/C seja acionada pelo Estado Parte segundo suas necessidades de capacitação para o acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção .



Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção – MESICIC/OEA

Contexto	A comissão tem natureza específica no que tange o cumprimento de suas funções de análise técnica da Convenção.
Posicionamentos defendidos	Dispor o necessário para estabelecer ou fortalecer as relações de cooperação com organizações e mecanismos internacionais e regionais comprometidos com a luta contra a corrupção; considerar as propostas promovidas pelos Estados Partes em matéria de acompanhamento do Mecanismo, visando a que seu conteúdo seja considerado pela Assembléia Geral da OEA, no âmbito dos propósitos e princípios constantes da Convenção Interamericana contra a Corrupção.
Últimas três representações	Não há registro de confirmação da participação do DRCI na Vigésima Reunião Ordinária da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC/OEA), de 10 a 14 de setembro de 2012, em Washington DC (EE.UU.): Sânia Cristine (custos de passagens e diárias: R\$ 11525)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic_com_peritos.htm
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Em conformidade com as orientações do <u>Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção</u> (OEA/Ser.L/XXIII.2.2 MESICIC/CEP-II/doc.5 ver.2 21/11/2006), quando o DRCI tiver a oportunidade de nomear um Perito Avaliador no âmbito deste Foro, o servidor poderá contar com um “<u>Guia Introdutório para os Peritos do MESICIC</u>” (material disponível online) e, eventualmente, com programas de capacitação caso a Secretaria Técnica do MESICIC seja acionada pelo Estado Parte segundo suas necessidades de capacitação para o acompanhamento da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção .

Reunião Plenária da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos – COMJIB

Contexto	A COMJIB tem natureza abrangente e aborda muitos temas que vão além do aprimoramento da cooperação jurídica internacional para combater a corrupção, o crime organizado transnacional e a lavagem de dinheiro. As quatro linhas fundamentais da estratégia da COMJIB são: 1) Luta contra o crime organizado transnacional; 2) Reforma dos sistemas penitenciários; 3) Acesso à justiça; e 4) Novas tecnologias aplicadas à administração de justiça.
Posicionamentos defendidos	A necessidade de incrementar a utilização das redes de cooperação jurídica internacional como instrumentos para a celeridade do trâmite e da resposta a pedidos de cooperação.
Últimas três representações	XVIII Reunião Plenária da COMJIB, de 4 a 5 de abril de 2013, Viña Del Mar (Chile): Fabiana Queiroz
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.comjib.org/pt-pt Segundo a publicação do sítio oficial da COMJIB sobre a XVIII Reunião Plenária, foram aprovadas Recomendações relativas à Corrupção no Comércio Internacional, Recomendações relativas à Corrupção de Funcionários Públicos e as bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de crimes cibernéticos. Cabe ressaltar que quanto aos crimes cibernéticos o Brasil tem adotado a posição do deslocamento da discussão para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapeste. No tocante às recomendações relativas à Corrupção de Funcionários Públicos, o Brasil aderiu à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais no âmbito da OCDE. Nesse sentido, o projeto de lei nº 6.826/10 foi transformado na Lei Ordinária 12846/2013, internalizando a referida Convenção no combate ao suborno

	<p>transnacional.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • O DRCI deve prever a possibilidade de se colocar em pauta novamente o tema da sustentabilidade e viabilidade financeira do presente Foro. Diante disso, é possível que se solicite aos países membros algum tipo de reforço financeiro através de contribuições voluntárias. • Em relação ao enfrentamento dos crimes cibernéticos no âmbito ibero-americano é importante ressaltar os avanços alcançados com o trabalho realizado pela COMJIB. Durante a XVIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, fizeram constar no ponto nº 5 da Declaração de Viña del Mar a seguinte recomendação à XXIII reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo Iber-Americanos, entre 18 e 19 de outubro de 2013 na Cidade do Panamá: Documento intitulado "Bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de criminalidade cibernética". A proposta da COMJIB é que o referido documento sirva de guia para uma "Convenção Ibero-americana sobre cooperação, prova, jurisdição e competência em matéria de delinquência cibernética", bem como uma Recomendação que alcancaria os princípios fundamentais relacionados aos aspectos substantivos a serem incorporados nas legislações nacionais. A delegação brasileira afirmou, durante a XVIII Reunião Plenária da COMJIB, que o país já utiliza os princípios fundamentais recolhidos na Recomendação citada e que, ademais, considerando a legislação brasileira, é totalmente viável e compatível com o ordenamento jurídico nacional a ratificação da futura "Convenção Ibero-americana em matéria de crimes cibernéticos". No entanto, a Declaração de Panamá da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo não acolheu expressamente a Recomendação da COMJIB sobre crimes cibernéticos (veja parágrafos 28 e 29 do documento em comento). • <u>Especialistas na Luta contra a Cibercriminalidade designados pelos Ministros da Justiça reuniram-se em Lima nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2013, de acordo com o ponto 5 da Declaração de Viña del Mar aprovada na Reunião Plenária dos Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos em abril de 2013.</u> Também teve lugar a revisão e debate do documento Jurisdição e Competência, apresentado pela Secretaria geral da COMJIB, que poderia ser o documento base de uma futura Convenção nesta matéria. Acordou-se celebrar uma reunião técnica adicional para melhorar e perfilar o documento e apresentá-lo na próxima reunião da Comissão Delegada dos ministros da Justiça que se celebrará nos primeiros meses de 2014. • O Brasil poderá comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que

	<p>cumpre não só com as “Recomendações (da COMJIB) relativas à Corrupção no Comércio Internacional” e as “Recomendações relativas à Corrupção de Funcionários Públicos”, mas também com a previsão expressa do artigo 2º da Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais no que toca à adoção de medidas necessárias ao estabelecimento da responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No que tocante à corrupção em geral e sua relação com os crimes de lavagem de dinheiro, é de suma relevância que o Brasil comunique a <u>recente promulgação</u> da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, ulteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do Seguimento (<i>Follow Up</i>) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação <u>do Brasil</u>, do art. 7 da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII). • Em relação ao auxílio jurídico mútuo, o Brasil pode oferecer cooperação jurídica no tocante ao objeto da Convenção Antisuborno da OCDE com base em tratados multilaterais e bilaterais ou com base no princípio da reciprocidade. O Brasil é signatário de diversos tratados bilaterais que regulamentam o auxílio jurídico recíproco em questões criminais, dez dos quais com signatários da Convenção: Canadá, Colômbia, França, Itália, México, Portugal, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América. A propósito, o Brasil atualmente tem, além dos mencionados tratados com países signatários da Convenção, outros nove (9) tratados (bilaterais) de cooperação jurídica recíproca em matéria penal, com os seguintes países: China, Coréia do Sul, Cuba, Nigéria, Panamá, Peru, Suriname, Ucrânia e Honduras. No âmbito multilateral, o Brasil é parte de vários acordos em matéria penal, entre eles o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais
--	---

(MERCOSUL) com a Argentina, Paraguai e Uruguai; a Convenção Interamericana contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado; etc.

- Quanto à aprovação do texto da Convenção Ibero-americana de Equipes Conjuntas de Investigação (ECI) durante a XVII Reunião Plenária da COMIB, o Brasil informou que fará novas consultas à Polícia Federal para verificar o interesse e a viabilidade na sua ratificação.



Reunião Anual dos Coordenadores Nacionais da COMJIB

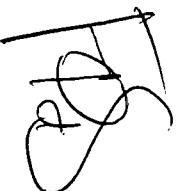
Contexto	A COMJIB tem natureza abrangente e aborda muitos temas que vão além do aprimoramento da cooperação jurídica internacional para combater a corrupção, o crime organizado transnacional e a lavagem de dinheiro. As quatro linhas fundamentais da estratégia da COMJIB são: 1) Luta contra o crime organizado transnacional; 2) Reforma nos sistemas penitenciários; 3) Acesso à justiça; e 4) Novas tecnologias aplicadas à administração de justiça.
Posicionamentos defendidos	A necessidade de incrementar a utilização das redes de cooperação jurídica internacional como instrumentos para a celeridade do trâmite e da resposta a pedidos de cooperação.
Últimas três representações	- Reunião Anual dos Coordenadores Nacionais da COMJIB em Bogotá, Colômbia, de 4 a 5 de março de 2013: Lívia de Paula Miranda Pereira
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.comjib.org/pt-pt
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• O DRCI deve prever a possibilidade de se colocar em pauta novamente o tema da sustentabilidade e viabilidade financeira do presente Foro. Diante disso, é possível que se solicite aos países membros algum tipo de reforço financeiro através de contribuições voluntárias.• Em relação ao enfrentamento dos crimes cibernéticos no âmbito ibero-americano, é importante ressaltar os avanços alcançados com o trabalho realizado pela COMJIB. Durante a XVIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, fizeram constar no ponto nº 5 da <u>Declaração de Viña del Mar</u> a seguinte recomendação à XXIII reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo Iber-Americanos, entre 18 e 19 de



	<p>outubro de 2013 na Cidade do Panamá. Documento intitulado “Bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de criminalidade cibernética”. A proposta da COMJIB é que o referido documento sirva de guia para uma “Convenção Ibero-americana sobre cooperação, prova, jurisdição e competência em matéria de delinquência cibernética”, bem como uma Recomendação que alcancaria os principios fundamentais relacionados aos aspectos substantivos a serem incorporados nas legislações nacionais. A delegação brasileira afirmou durante a XVIII Reunião Plenária da COMJIB, que o país já utiliza os principios fundamentais recolhidos na Recomendação citada e que, ademais, considerando a legislação brasileira, é totalmente viável e compatível com o ordenamento jurídico nacional a ratificação da futura “Convenção Ibero-americana em matéria de crimes cibernéticos”. No entanto, a Declaração de Panamá da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo não acolheu expressamente a <u>Recomendação da COMJIB sobre crimes cibernéticos</u> (veja parágrafos 28 e 29 do documento em comento)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especialistas na Luta contra a Cibercriminalidade designados pelos Ministros da Justiça reuniram-se em Lima nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2013, de acordo com o ponto 5 da Declaração de Viña del Mar aprovada na Reunião Plenária dos Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos em abril de 2013. Também teve lugar a revisão e debate do documento Jurisdição e Competência, apresentado pela Secretaria geral da COMJIB, que poderia ser o documento base de uma futura Convenção nesta matéria. Acordou-se celebrar uma reunião técnica adicional para melhorar e perfilar o documento e apresentá-lo na próxima reunião da Comissão Delegada dos ministros da Justiça que se celebrará nos primeiros meses de 2014. • O Brasil poderá comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que cumpre não só com as “Recomendações (da COMJIB) relativas à Corrupção no Comércio Internacional” e as “Recomendações relativas à Corrupção de Funcionários Públicos”, mas também com a previsão expressa do artigo 2º da Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais no que toca à adoção de medidas necessárias ao estabelecimento da responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. • No tocante à corrupção em geral e sua relação com os crimes de lavagem de dinheiro, é de suma relevância
--	---

que o Brasil comunique a **recente promulgação da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998** para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se preve taxativamente um rol de crimes precedentes a lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, ulteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do Seguimento (Follow Up) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil, do art. 7 da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de **ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII).**

- Em relação ao auxílio jurídico mútuo, o Brasil pode oferecer cooperação jurídica no tocante ao objeto da Convenção Antisuborno da OCDE com base em tratados multilaterais e bilaterais ou com base no princípio da reciprocidade. O Brasil é signatário de diversos tratados bilaterais que regulamentam o auxílio jurídico recíproco em questões criminais, dez dos quais com signatários da Convenção: Canadá, Colômbia, França, Itália, México, Portugal, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América. A propósito, o Brasil atualmente tem, além dos mencionados tratados com países signatários da Convenção, outros nove (9) tratados (bilaterais) de cooperação jurídica recíproca em matéria penal, com os seguintes países: China, Coréia do Sul, Cuba, Nigéria, Panamá, Peru, Suriname, Ucrânia e Honduras. No âmbito multilateral, o Brasil é parte de vários acordos em matéria penal, entre eles o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (MERCOSUL) com a Argentina, Paraguai e Uruguai; a Convenção Interamericana contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado; etc.
- Quanto à aprovação do texto da “Convenção Ibero-americana de Equipes Conjuntas de Investigação (ECI)” durante a **XVIII Reunião Plenária da COMJIB**, o Brasil informou que fará novas consultas à Polícia Federal para verificar o interesse e a viabilidade na sua ratificação.



Comunidade de Estados Latinoamericanos e Caribenhos - CELAC

Contexto	A CELAC tem natureza abrangente quanto à agenda política, de cooperação e de integração e desenvolvimento da região latinoamericana e caribenha.
Posicionamentos defendidos	Ampliar o diálogo político sobre os temas de prevenção e enfrentamento da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional em geral, bem como concertar ações conjuntas no âmbito da recuperação de ativos de origem ilícita e da negociação de acordos de cooperação jurídica internacional.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.celac.gob.ve/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• O DRCI deve estar atento à conclusão do processo de criação do Grupo de Trabalho Permanente Especializado na Luta Anticorrupção no âmbito deste Foro. O GT em questão vai elaborar uma proposta do Plano de Ação 2014-2015. Levando em conta esta informação, é importante saber como a delegação vai se coordenar para integrar o GT em questão e qual será o papel do DRCI, sobretudo no tocante às discussões sobre “denegação de entrada” e possível posicionamento divergente daquele veiculado no âmbito do G20.• No que tange a diversas medidas relacionadas ao enfrentamento da corrupção e de outros ilícitos transnacionais, o DRCI pode oferecer vagas para participação no Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro à distância (PNLD/EAD). O PNLD/EAD veicula noções gerais de lavagem de dinheiro, corrupção e cooperação jurídica internacional. Com uma

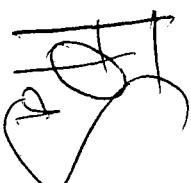
proposta inovadora, o programa de ensino à distância permite que agentes públicos sejam capacitados nesses assuntos, sem a necessidade de deslocamento físico e gasto de recursos públicos.

- O DRC também pode oferecer vagas no Programa Grotius, que foi inspirado no PNLD e tem enfoque na cooperação jurídica internacional com apoio em três áreas: capacitação de agentes públicos; publicação de obras e estudos e o incremento da pesquisa, extensão e ensino universitário. O Programa permitiu, assim, aprimorar o papel da Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional, por meio da comunicação de boas práticas de órgãos públicos no enfrentamento à criminalidade.



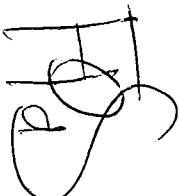
Comissão Especial da Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial - Hcch

Contexto	A Comissão Especial tem natureza específica quanto à citação e notificação no estrangeiro. O Brasil ainda não ratificou a Convenção em comento. Ela está atualmente sob análise do Ministério das Relações Exteriores.
Posicionamentos defendidos	A Convenção vai tornar mais simples os procedimentos para a comunicação de atos processuais no exterior em matéria civil e comercial.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar os esforços brasileiros para a internalização da Convenção da Haia relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial



Comissão Especial da Convenção da Haia relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros - HcCH

Contexto	A Comissão Especial tem natureza específica quanto à supressão da exigência de legalização. O assunto segue em exame pelo Governo brasileiro, com vistas a aderir a este instrumento internacional ao qual já aderiram mais de 100 países.
Posicionamentos defendidos	A Convenção vai facilitar o trânsito de documentos internacionais entre as diversas jurisdições, unindo o Brasil à rede de mais de 100 países que adotaram o tratado.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar os esforços brasileiros para a internalização da Convenção da Apostila através de alianças estratégicas com autoridades do MRE e de outros órgãos que eventualmente tenham interesse em que o Brasil possa aceder ao referido tratado.• A CGCI segue em contatos com o Setor de Legalização e Rede Consular Estrangeira do Itamaraty a respeito das discussões para a futura ratificação pelo Brasil da Convenção da Apostila da Conferência da Haia



Comissão Especial da Convenção da Haia de Alimentos e seu Protocolo - HcCH

Contexto	<p>A Comissão Especial tem natureza abrangente quanto à matéria de prestação de alimentos no estrangeiro, mas aborda temas estritamente jurídicos do direito internacional privado, sobretudo no tocante à cooperação judicial e administrativa entre os países. O Brasil tem se preparado para participar das reuniões presenciais desta Comissão tão logo a Convenção em comento seja finalmente internalizada no ordenamento jurídico doméstico.</p> <p>O Ministério da Justiça, por meio do DRCI/SNJ, está liderando os esforços brasileiros para a ratificação da Convenção de Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, finalizada na 21.^a Conferência Diplomática realizada, em novembro de 2007, assim como do respectivo Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.</p> <p>Entre 2009 e 2010, o Ministério da Justiça, também por meio do DRCI/SNJ, coordenou Grupo de Trabalho formado por acadêmicos, especialistas em Direito Internacional Privado no Brasil, a fim de analisar o texto desta nova Convenção de Alimentos da Conferência da Haia, identificando as reservas e declarações que seriam necessárias à ratificação pelo Brasil, de forma a não ferir o ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Atualmente, o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores instituíram Grupo de Trabalho coordenado pelo DRCI/SNJ, que conta com a participação de representantes dos dois Ministérios e de órgãos convidados, como o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública da União, a Justiça Federal e destacados professores universitários e doutrinadores. O Grupo tem mandato para atuar até a ratificação e a promulgação da nova Convenção de Alimentos e do Protocolo sobre Lei Aplicável. Para isso, debruçou-se sobre as propostas de declarações e reservas feitas pelo GT que englobou o DRCI/SNJ e a Academia, bem como sobre propostas de Exposição de Motivos e sobre a redação das versões definitivas desses instrumentos em português brasileiro.</p>
Posicionamentos defendidos	<p>Em mais de uma ocasião, o Brasil uniu esforços com os demais Ministérios de Justiça do Mercosul e das Américas, liderando moções de apoio à ratificação destes instrumentos pelos países da região.</p> <p>Esta nova Convenção de Alimentos da Conferência da Haia é de grande interesse deste Ministério, pois o DRCI/SNJ recebe cerca de 1400 pedidos de prestação internacional de alimentos por ano. A Convenção trará maior efetividade a esses pedidos, aumentando as chances de cumprimento pelos demais países, que, muitas vezes, não diligenciam pedidos de execução de alimentos que tramitem apenas por reciprocidade. Da mesma forma, o Brasil terá melhores</p>

	<p>condições para cumprir os pedidos que lhe sejam apresentados por outros países. Por esta razão, o Ministério da Justiça brasileiro está trabalhando internamente no sentido de viabilizar transferência de valores à Conferência da Haia para apoio ao projeto <i>iSupport</i>, que desenvolve ferramenta eletrônica que permitirá gerar, transmitir e gerenciar, em linha, pedidos de cooperação jurídica internacional abrangidas pela Convenção de Alimentos.</p> <p>Ademais, seria importante para o desenvolvimento da cooperação jurídica na comunidade Iusçofona, portanto, que os demais membros da CPLP, que ainda não o tenham feito, considerassem a ratificação dos instrumentos jurídicos desenvolvidos pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.</p>
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Intensificar os esforços brasileiros para a ratificação e promulgação da Convenção de Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família (2007), bem como do respectivo Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, através das atividades de coordenação do Grupo de Trabalho multisetorial (formado por diversos órgãos públicos e comunidade acadêmica) que foi criado para este fim, reafirmando a importância de que se atinja consenso político entre a Procuradoria Geral da República (atualmente no exercício da função de autoridade central para a denominada Convenção de Nova York de 1958) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República para garantir a nomeação do DRCI como autoridade central no âmbito da nova “Convenção de Alimentos”. O DRCI/SNJ recebe cerca de 1400 pedidos de prestação internacional de alimentos por ano. A Convenção trará maior efetividade a esses pedidos, aumentando as chances de cumprimento pelos demais países, que, muitas vezes, não diligenciam pedidos de execução de alimentos que tramitem apenas por reciprocidade. Da mesma forma, o Brasil terá melhores condições para cumprir os pedidos que lhe sejam apresentados por outros países. Além disso, é importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99710 de 1990), onde se lê no artigo 27 §4 que: “Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os

<p>Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas”</p> <ul style="list-style-type: none"> Ameaças ou desafios a superar. Considerando os mais recentes cortes orçamentários no Poder Executivo, é importante que o DRCI availe a real capacidade e predisposição do Ministério da Justiça para suportar a transferência voluntária de valores à Conferência da Hala com destinação específica para o projeto <i>Support</i>, ferramenta eletrônica que permitirá gerar, transmitir e gerenciar, em linha, pedidos de cooperação jurídica internacional abrangidos pela Convenção de Alimentos (2007); traçar plano de contingência com base na possibilidade concreta de resposta desfavorável da Secretaria Nacional de Justiça quanto à contribuição financeira (voluntária) do Brasil ao projeto <i>Support</i>

Comissão Especial da Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial - HccH

Contexto	A Comissão Especial tem natureza específica quanto ao tema da obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil ou comercial. A Convenção encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.
Posicionamentos defendidos	A Convenção em comento está em vigor em 57 países e facilitará sobremaneira a obtenção de provas no exterior para procedimentos de natureza civil e comercial, assim como o seu fornecimento pelo Brasil a outros países.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20 A presente Convenção concluiu sua tramitação no Congresso Nacional através da publicação do Decreto-Legislativo n.137/2013. O Brasil deverá anunciar durante a próxima reunião do Conselho de Assuntos Gerais e de Política da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado que a carta de ratificação já foi assinada pela Presidenta. Dessa forma, bastará coordenar com o referido Conselho o momento mais propício para o ato protocolar de depósito do instrumento de ratificação.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Anunciar, durante a próxima reunião do Conselho de Assuntos Gerais e de Política da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, que a carta de ratificação desta Convenção já foi assinada pela Presidenta da República. Dessa forma, bastará coordenar com o referido Conselho o momento mais propício para o ato protocolar de depósito do instrumento de ratificação.



Comissão Especial da Convenção da Haia sobre Acesso Internacional à Justiça - HcCH

Contexto	A Comissão Especial tem natureza abrangente quanto à matéria de acesso internacional à justiça. Em 2010, o Brasil ratificou a Convenção da Haia sobre Acesso Internacional à Justiça, pendente ainda da promulgação presidencial para entrar em vigor imediatamente, e que prevê o Ministério da Justiça como Autoridade Central. A Convenção está em vigor em 18 países, nos quais o residente no Brasil passará a ter pleno acesso à assistência jurídica gratuita, inclusive por meio da cooperação jurídica internacional, sem ter que se deslocar para o estrangeiro. Além disso, nossos residentes terão os mesmos direitos dos locais daqueles países para litigar naquelas jurisdições, o que também estará disponível no Brasil aos residentes no estrangeiro.
Posicionamentos defendidos	A Convenção irá agilizar os pedidos de assistência jurídica gratuita dos hipossuficientes brasileiros e também dos homólogos residentes nos países signatários da Convenção no âmbito de procedimentos judiciais em matéria civil e comercial em outro Estado-parte, inclusive por meio da cooperação jurídica internacional. Mais da metade dos casos de cooperação jurídica internacional que passam pelo DRCI refere-se a processos relacionados ao direito de família. Portanto, o Brasil terá melhores condições para cumprir os pedidos (na seara do direito privado) que lhe sejam apresentados diretamente pelas partes demandantes não residentes no país e também, por outro lado, os brasileiros terão acesso facilitado à justiça em jurisdição internacional.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Desenhar proposta de criação de um canal de articulação mais eficiente e sincrono entre os atores do Poder Executivo (DCJI, DRCI e Casa Civil) envolvidos no processo final de internalização dos tratados internacionais, ou seja, depois da publicação do Decreto Legislativo correspondente pelo Congresso Nacional.



Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - HccH

A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HccH) é uma iniciativa da Organização das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD) que visa promover a harmonização do direito internacional privado entre os países membros da ONU. A conferência é realizada periodicamente, com o objetivo de elaborar convenções e protocolos que facilitem a aplicação do direito internacional privado em questões como a cobrança de alimentos, a responsabilidade civil internacional e a proteção dos direitos autorais.

A HccH é composta por delegados de mais de 100 países, que se reúnem para discutir e votar sobre propostas de convenções e protocolos. As propostas são elaboradas por comitês técnicos especializados, que analisam as necessidades e interesses dos países participantes. As convenções e protocolos elaborados pela HccH são destinados a serem ratificados pelos países membros da ONU, visando a criação de um sistema de direito internacional privado mais eficiente e harmonizado.

A HccH é considerada uma importante iniciativa para o desenvolvimento do direito internacional privado, contribuindo para a criação de um ambiente mais favorável ao comércio internacional e à proteção dos direitos dos cidadãos. A conferência é reconhecida como uma das principais plataformas para a discussão e elaboração de diretrizes internacionais no campo do direito privado.

Contexto	A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado tem natureza abrangente e aborda temas estritamente jurídicos do direito internacional privado, desenvolvendo e oferecendo instrumentos jurídicos multilaterais que correspondem às necessidades mundiais. O Brasil tem se preparado para participar das reuniões presenciais da Comissão Especial da Convenção da Haia de Alimentos e seu Protocolo tão logo a referida Convenção seja finalmente internalizada no ordenamento jurídico doméstico. O Ministério da Justiça, por meio do DRCI/SNJ, está liderando os esforços brasileiros para a ratificação da última Convenção elaborada pela Conferência, a Convenção de Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, finalizada na 21.ª Conferência Diplomática realizada, em novembro de 2007, assim como do respectivo Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.
----------	---

Objetivos da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado:

- Facilitar a aplicação do direito internacional privado em questões como a cobrança de alimentos, a responsabilidade civil internacional e a proteção dos direitos autorais.
- Promover a harmonização do direito internacional privado entre os países membros da ONU.
- Contribuir para o desenvolvimento do direito internacional privado, criando instrumentos jurídicos multilaterais que correspondem às necessidades mundiais.
- Facilitar a cooperação entre os países membros da ONU no campo do direito privado.

O Brasil tem se preparado para participar das reuniões presenciais da Comissão Especial da Convenção da Haia de Alimentos e seu Protocolo tão logo a referida Convenção seja finalmente internalizada no ordenamento jurídico doméstico.

O Ministério da Justiça, por meio do DRCI/SNJ, está liderando os esforços brasileiros para a ratificação da última Convenção elaborada pela Conferência, a Convenção de Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família, finalizada na 21.ª Conferência Diplomática realizada, em novembro de 2007, assim como do respectivo Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.

Posicionamentos defendidos	
	<p>Ver informação na tabela específica dos Grupos de Trabalho, Conselhos e Comissões Especiais da Hcch.</p> <p>Não há registro dos posicionamentos defendidos pelo DRCI durante a 21ª Sessão Diplomática da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, no período de 5 a 23 de novembro de 2007.</p>
Últimas três representações	21ª Sessão Diplomática da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, no período de 5 a 23 de novembro de 2007 na cidade da Haia (Holanda): Boni Soares (não foi encontrado registro de custos das passagens e diárias da viagem em análise)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Intensificar os esforços brasileiros para a ratificação e promulgação da Convenção de Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família (2007), bem como do respectivo Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, através das atividades de coordenação do Grupo de Trabalho multisetorial (formado por diversos órgãos públicos e comunidade acadêmica) que foi criado para este fim, reafirmando a importância de que se atinja consenso político entre a Procuradoria Geral da República (atualmente no exercício da função de autoridade central para a denominada Convenção de Nova York de 1958) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República para garantir a nomeação do DRCI como autoridade central no âmbito da nova “Convenção de Alimentos”. O DRCI/SNJ recebe cerca de 1400 pedidos de prestação internacional de alimentos por ano. A Convenção trará maior efetividade a esses pedidos, aumentando as chances de cumprimento pelos demais países, que, muitas vezes, não diligenciam pedidos de execução de alimentos que tramitem apenas por reciprocidade. Da mesma forma, o Brasil terá melhores condições para cumprir os pedidos que lhe sejam apresentados por outros países. Além disso, é importante destacar que o Brasil é signatário da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99710 de 1990), onde se lê no artigo 27 §4 que: “Os Estados Partes tomarão todas as medidas adequadas para assegurar o pagamento da pensão alimentícia por parte dos pais ou de outras pessoas financeiramente responsáveis pela criança, quer residam no Estado Parte quer no exterior. Nesse sentido, quando a pessoa que

	<p>detém a responsabilidade financeira pela criança residir em Estado diferente daquele onde mora a criança, os Estados Partes promoverão a adesão a acordos internacionais ou a conclusão de tais acordos, bem como a adoção de outras medidas apropriadas”;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparar material de apoio ao estudo preliminar sobre o conteúdo da proposta apresentada pelo Brasil sobre a elaboração de uma convenção específica, cujo objetivo seria o estabelecimento de uma rede global de cooperação para a proteção do turista estrangeiro. Este tema foi incluído na agenda de tópicos futuros para voltar a ser debatido em mais detalhe no ano de 2014. Na última reunião (março de 2013) do Conselho de Assuntos Gerais da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado ficou decidido o adiamento da discussão desta proposta brasileira ao Foro, a fim de que os Estados tivessem tempo hábil para efetuar as consultas adequadas e desenvolver uma posição informada a respeito do tema. • Desenhar proposta de criação de um canal de articulação mais eficiente e sincrono entre os atores do Poder Executivo (DCI, DRCI e Casa Civil) envolvidos no processo final de internalização dos tratados internacionais, ou seja, depois da publicação do Decreto Legislativo correspondente pelo Congresso Nacional. • Propor a participação da CPLP como membro observador nas reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HccH), em conformidade com o estipulado no Memorando n.20130627/2013/DRCI-SNJ-MJ de 27 de junho de 2013 e também com experiência similar já desenvolvida no âmbito do MERCOSUL. • Ameaças ou desafios a superar: Considerando os mais recentes cortes orçamentários no Poder Executivo, é importante que o DRCI avalie a real capacidade ou predisposição do Ministério da Justiça para suportar a transferência voluntária de valores à Conferência da Haia com destinação específica para o projeto <i>iSupport</i>, ferramenta eletrônica que permitirá gerar, transmitir e gerenciar, em linha, pedidos de cooperação jurídica internacional abrangidos pela Convenção de Alimentos (2007); traçar plano de contingência com base na possibilidade concreta de resposta desfavorável da Secretaria Nacional de Justiça quanto à contribuição financeira (voluntária) do Brasil ao projeto <i>iSupport</i>.
--	--

Conselho de Assuntos Gerais e de Política da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - HccH

Contexto

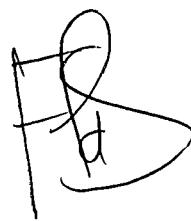
A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado tem natureza abrangente e aborda temas estritamente jurídicos do direito internacional privado, desenvolvendo e oferecendo instrumentos jurídicos multilaterais que correspondem às necessidades mundiais. O Brasil tem se preparado para participar das reuniões presenciais da Comissão Especial da Convenção da Haia de Alimentos e seu Protocolo tão logo a referida Convenção seja finalmente internalizada no ordenamento jurídico doméstico.

Posicionamentos defendidos

Procurar interessar-se mais pela Convenção de Apostila, cuja dispensa de legalização de documentos traria maior celeridade e economicidade aos pedidos de cooperação jurídica internacional; estabelecer consensos de cooperação jurídica internacional a respeito de assuntos de direito internacional privado que permeiam o reconhecimento da relação parental, incluindo-se os acordos de maternidade por substituição; fomentar o reconhecimento de sentenças estrangeiras de medidas cautelares de afastamento no contexto da violência doméstica; ter acesso a informações sobre o Direito estrangeiro e necessidade de desenvolvimento de um instrumento global nesse sentido; avaliar a possibilidade e conveniência de desenvolver trabalhos relacionados à Convenção sobre os aspectos civis do Sequestro Internacional de Crianças e à Convenção da Haia sobre Jurisdição, Lei Aplicável, Reconhecimento, Execução e Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas para a Proteção da Criança; estabelecer consensos sobre jurisdição, reconhecimento e execução de decisões em matéria de sucessão de bens; regular jurisdição, lei aplicável, reconhecimento e execução de sentenças em matéria de união estável.

Últimas três representações	Reunião do Conselho de Assuntos Gerais entre os dias 17 e 18 de novembro de 2011 na cidade de Haia (Holanda); Arnaldo (custos das passagens e diárias: R\$ 5761,50); Reunião do Conselho de Assuntos Gerais entre os dias 17 e 20 de abril de 2012 na cidade de Haia (Holanda); Inez Lopes (custos das passagens e diárias: R\$ 10823,70); Reunião do Conselho de Assuntos Gerais entre os dias 9 e 11 de abril de 2013 na cidade de Haia (Holanda); Priscilla (custos das passagens e diárias: R\$ 9278,11)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hccn.net/index_en.php?act=text_display&tid=20 Importante mencionar que a Secretaria Nacional de Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, tem empreendido grandes esforços para a ratificação e a implementação de diversas convenções da Conferência da Haia no Brasil e nas Américas. Os esforços externos foram plasmados em declarações dos Ministros de Justiça das Américas (REMJA), em mais de uma ocasião, bem como dos Ministros de Justiça do MERCOSUL, e, por fim, em Seminário Internacional realizado em 2010 nesta Capital. O empenho interno pela implementação das convenções inclui eventos nacionais, a preparação de Exposições de Motivos para as convenções processuais da Haia – entre as quais existe uma tramitando no Executivo, outras no Legislativo e ainda uma que já se encontra em vigor – além de destacada participação no processo de negociação da Convenção de Alimentos e do seu Protocolo, tradução da documentação pertinente, Grupo de Trabalho com a Academia e Grupo de Trabalho Interministerial.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Anunciar, durante a próxima reunião do Conselho de Assuntos Gerais e de Política da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, que a carta de ratificação da Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial já foi assinada pela Presidenta da República. Dessa forma, bastará coordenar com o Conselho de Assuntos Gerais o momento mais propício para o ato protocolar de depósito do instrumento de ratificação. • Preparar material de apoio ou estudo preliminar sobre o conteúdo da proposta apresentada pelo Brasil sobre a elaboração de uma convenção específica, cujo objetivo seria o estabelecimento de uma rede global de cooperação para a proteção do turista estrangeiro. Este tema foi incluído na agenda de tópicos futuros para voltar a ser debatido em mais detalhe no ano de 2014. Na última reunião (março de 2013) do Conselho de Assuntos Gerais da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado ficou decidido o adiamento da

discussão desta proposta brasileira ao Fórum, a fim de que os Estados Unidos, em seu tempo oportuno, para a eventualização das consultas adequadas e desenvolver uma posição informada e respeitosa do tema.

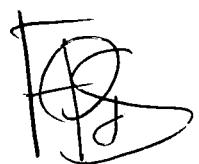
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio Henrique".

Grupo de Peritos sobre Assistência Técnica da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado - HccH

Contexto	A Comissão Especial tem natureza específica quanto à assistência técnico-orcamentária com vistas a promover a efetiva implementação e funcionamento das Convocações da Haia.
Posicionamentos defendidos	Participar ativamente neste Foro específico, onde se discute a criação de uma rede de comunicação entre autoridades centrais dos países membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e outros temas de alta relevância relativos à tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional pela autoridade central brasileira.
Últimas três representações	Reunião do Grupo de Trabalho de Membros da Conferência da Haia de Direito internacional Privado, no âmbito do seu Conselho de Assuntos Gerais e de Política, que ocorreu de 17 a 18 de novembro de 2011 na cidade da Haia: Arnaldo (custos de passagens e diárias: R\$ 5761,50)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=20
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar os esforços brasileiros para a internalização das Convocações sobre crianças e das Convocações sobre cooperação jurídica e administrativa.• Ameaças ou desafios a superar: Considerando os mais recentes cortes orçamentários no Poder Executivo, é importante que o DRCI avalie a real capacidade ou predisposição do Ministério da Justiça para suportar a transferência voluntária de valores à Conferência da Haia com destinação específica para o projeto <i>iSupport</i>, ferramenta eletrônica que permitirá gerar, transmitir e gerenciar, em linha, pedidos de cooperação jurídica

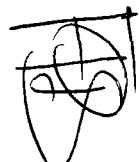


internacional abrangidos pela Convenção de Alimentos (2007) tracar plano de contingência com base na possibilidade concreta de resposta desfavorável da Secretaria Nacional de Justiça quanto à contribuição financeira (voluntária) do Brasil ao projeto *Support*.



Reuniões do “Judgments Project” - Projeto de Julgamentos - Conferência da Haia de Direito Internacional Privado – HccH

Contexto	O “Judgment Projects” tem natureza específica e aborda temas estritamente jurídicos, isto é, o projeto pretende analisar a possibilidade da expansão dos trabalhos desenvolvidos no escopo dos acordos de Eleição de Fórum, para o tema de litígios internacionais em matéria civil e comercial de forma geral.
Posicionamentos defendidos	Não foi encontrado o posicionamento defendido pelo DRCI em sua última participação neste fórum.
Últimas três representações	Reunião do Grupo de Trabalho sobre o “Projeto de Julgamentos” De 12/04/2012 a 14/04/2012, Haia (Holanda): Inez Lopes
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.hcch.net/index_en.php?act=text.display&tid=149



Estratégia

- Verificação de estratégia para a Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado em linhas gerais no tocante aos estorcos da SNJ/M para ratificação das Convenções processuais da Haia sobre o Brasil



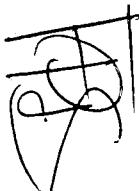
Conferência das Partes da Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional – Palermo

Contexto

A CoP. da Convenção de Palermo tem natureza abrangente e aborda todos os temas relacionados a Convenção em tela, incluindo questões de cooperação internacional e aprimoramento do combate ao crime organizado transnacional.

Posicionamentos defendidos

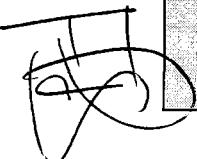
Priorizar a cooperação internacional, com ênfase em extradição e assistência jurídica mútua, bem como ações conjuntas com vistas ao confisco, criação e fortalecimento de autoridades centrais nos países membros; formular recomendações a fim de melhorar a Convenção de Palermo e a sua aplicação; informar sobre programas, planos e práticas, bem como sobre as medidas legislativas e administrativas destinadas a aplicar a Convenção de Palermo; facilitar o intercâmbio de informações entre Estados Partes sobre as características e tendências da criminalidade organizada transnacional e as práticas eficazes para combatê-la; facilitar as ações desenvolvidas pelos Estados Partes em aplicação dos Artigos 29, 30 e 31 da Convenção de Palermo; cooperar com as organizações regionais e internacionais e as organizações não-governamentais competentes.



Últimas três representações	<p>5ª Sessão da CoP / Palermo em Viena (Áustria), de 18 a 22 de outubro de 2010; Ricardo Saad e Roberto Biasoli; 6ª Sessão da CoP / Palermo em Viena (Áustria), de 15 a 19 de outubro de 2012. Lívia (custo das passagens e diárias: R\$ 5138,00).</p>
Outras informações de interesse	<p>Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CIOC/index.html</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Vale lembrar a resolução 22/3 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que prevê a necessidade da criação de um mecanismo de revisão da Convenção de Palermo e seus protocolos. Como foi dito na estratégia específica para a CPCJC, é importante que o DRCI avalie com os parceiros da ENCCCLA alguns pontos de discussão sobre a implementação da convenção em comento no Brasil e possíveis modificações no seu texto a fim de melhorar a sua aplicação – sobretudo tomando em conta a Sétima Sessão da Conferência das Partes (CoP) a realizar-se em 2014. • Vale lembrar a resolução 22/4 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que prevê o aprimoramento da efetividade da cooperação jurídica internacional no enfrentamento das ameaças criminosas e terroristas ao setor de turismo. Como já foi dito na estratégia específica para a CPCJC, é importante chamar a atenção do DRCI para a discussão deste assunto, especialmente em decorrência da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 além das possíveis conexões com desdobramentos da ação de nº 1 (2013) da ENCCCLA. • Vale lembrar a resolução 22/5 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que prevê o fortalecimento da cooperação jurídica internacional para promover a análise de tendências do crime organizado transnacional. Como já foi dito na estratégia específica para a CPCJC, cabe salientar o papel do DRCI na coleta e análise de dados relevantes sobre este assunto em conformidade com o artigo 28 da Convenção de Palermo. • Vale lembrar a resolução 22/8 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que menciona o estudo desenvolvido pelo Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC. Por meio desta resolução, a CPCJC resolveu promover a assistência técnica e o

desenvolvimento de capacidades (capacitação) para fortalecer medidas internas e a cooperação jurídica internacional no combate ao crime cibernético nos Estados Partes da Convênio de Palermo.

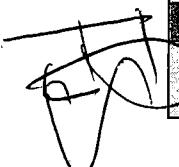
- É de suma relevância que o Brasil comunique a recente promulgação da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, posteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do Seguimento (*Follow Up*) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil, do art. 7º da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII)
- Também caberá ao Brasil salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Vale lembrar que a referida lei, no artigo 1º §2º inciso II, dispõe sobre sua aplicação às organizações terroristas internacionais. Estas são definidas como aquelas “reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional”.
- Cabe salientar a ação de nº 9 (2013) da ENCCLA que se refere ao aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção. O produto desta ação consiste na elaboração de dois manuais: um sobre a colaboração premiada (art. 3º inciso I da nova Lei 12850/2013) e outro sobre a infiltração, por policiais, em atividade de investigação (art. 3º inciso VII da nova Lei 12850/2013). Os manuais serão publicados e distribuídos entre os órgãos de aplicação da lei (juízes, ministério público, policiais e órgãos de inteligência)



	<ul style="list-style-type: none"> • Quanto às diretrivas de transparência sobre o controle de pessoas jurídicas e arranjos assemelhados que foram reforçadas pelas novas recomendações revisadas do GAFI (em janeiro de 2012), caberia ao Brasil ressaltar a recente promulgação da Lei n. 12.846/13, que abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Vale lembrar o que prescreve o artigo 5º inciso V desta lei: “Constituem atos lesivos a administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”. • Ameaças ou desafios a superar: as reuniões da Conferência das Partes da Convenção de Palermo acontecem geralmente no segundo semestre. Diante disso, é importante ressaltar que as restrições orçamentárias que coincidem com esta época do ano estão impossibilitando a participação contínua do DRCI no fórum em análise.
--	--

Grupo de Trabalho sobre a Revisão da Implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus respectivos Protocolos

Contexto	O GT em análise tem natureza específica, abordando somente os aspectos metodológicos e operacionais quanto à revisão da implementação da Convenção de Palermo e seus respectivos Protocolos. A propósito, a reunião deste GT responde à decisão da Conferência das Partes da UNOTC com base no artigo 32 desta Convenção.
Posicionamentos defendidos	Cooperação Internacional, com particular ênfase em Auxílio Jurídico Mútuo; e Cooperação Internacional para fins de Confisco e Fortalecimento de Autoridades Centrais.
Últimas três representações	Não há registro de participação do DRCI na 1ª Sessão do grupo em 2011; 2ª Sessão do GT sobre a Revisão da Implementação da Convenção de Palermo e seus respectivos Protocolos ocorreu em Viena (Áustria), de 23 a 26 de janeiro de 2012: Roberto Biasoli (custo das passagens e diárias: R\$ 8817,43).
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/working-groups.html
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">Vale lembrar a resolução 22/3 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que prevê a necessidade da criação de um mecanismo de revisão da Convenção de Palermo e seus



<p>Protocolos. Como foi dito na estratégia específica para a CPCJC, é importante que o DRCI dialogue com os parceiros da ENCCCLA alguns pontos de discussão sobre a implementação da Convenção em conformidade com as possíveis modificações no seu texto a fim de melhorar a sua aplicação – sobre tudo no trânsito em conta a Sétima Sessão da Conferência das Partes (COP) a realizar-se em 2014. Neste ponto, o Departamento poderá oferecer recomendações e propostas no sentido de melhorar os aspectos metodológicos (por exemplo, indicadores ou critérios de avaliação) e operacionais do processo de implementação da Convenção em conjunto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com relação aos tópicos do GT sobre Cooperação Jurídica Internacional, é importante chamar a atenção do DRCI no âmbito do GT de Implementação da Convenção de Palermo para formular recomendações e propostas com vistas a fortalecer as autoridades centrais e a cooperação jurídica internacional em geral – e em particular para fins de confisco/extinção de domínio (<i>non-conviction based forfeiture</i>) através do auxílio jurídico mútuo ou outras formas de cooperação.

Grupo de Trabalho sobre Cooperação Internacional da Conferência das Partes da Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional - Palermo

Contexto	Este GT tem natureza específica no que tange aos propósitos de sua criação pela COP da Convenção de Palermo. Mas, invariavelmente o Grupo de Trabalho sobre Cooperação Internacional aborda variados temas de ampla abrangência no âmbito do combate ao crime organizado transnacional.
Posicionamentos defendidos	Priorizar a cooperação internacional, com ênfase em extradição e assistência jurídica mútua, bem como ações conjuntas com vistas ao confisco, criação e fortalecimento de autoridades centrais nos países membros; formular recomendações a fim de melhorar a Convenção de Palermo e a sua aplicação; informar sobre programas, planos e práticas, bem como sobre as medidas legislativas e administrativas destinadas a aplicar a Convenção de Palermo; facilitar o intercâmbio de informações entre Estados Partes sobre as características e tendências da criminalidade organizada transnacional e as práticas eficazes para combatê-la; facilitar as ações desenvolvidas pelos Estados Partes em aplicação dos Artigos 29, 30 e 31 da Convenção de Palermo; cooperar com as organizações regionais e internacionais e as organizações não-governamentais competentes.
Últimas três representações	3ª Sessão do GT sobre Cooperação Internacional em Viena (Áustria), de 20 a 21 de outubro de 2010. Ricardo Saadi e Roberto Biasoli (Não foi encontrado o memorando com os custos desta viagem).
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CTOC/working-groups.html

<p>Estratégia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vale lembrar a resolução 22/4 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que prevê o aprimoramento da efetividade da cooperação jurídica internacional no enfrentamento das ameaças criminosas e terroristas ao setor de turismo. Como já foi dito na estratégia específica para a CPCJC, é importante chamar a atenção do DRCI para a discussão deste assunto, especialmente em decorrência da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 além das possíveis conexões com desdobramentos da ação de nº 1 (2013) da ENCCLA. • Vale lembrar a resolução 22/5 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que prevê o fortalecimento da cooperação jurídica internacional para promover a análise de tendências do crime organizado transnacional. Como já foi dito na estratégia específica para a CPCJC, cabe salientar o papel do DRCI na coleta e análise de dados relevantes sobre este assunto em conformidade com o artigo 28 da Convenção de Palermo. • Caberá ao Brasil comunicar ao GT em análise que tem participado de diversos fóruns internacionais a fim de compartilhar melhores práticas na aplicação das normas e padrões indicados pelo UNODC. A título de exemplo, citamos o G20-ACWG e o IACA. • Vale lembrar a resolução 22/8 da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), que menciona o estudo desenvolvido pelo Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC. Por meio desta resolução, a CPCJC resolveu promover a assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades (capacitação) para fortalecer medidas internas e a cooperação jurídica internacional no combate ao crime cibernético nos Estados Partes da Convenção de Palermo.
--------------------------	---



Conferência das Partes da Convenção da ONU contra a Corrupção UNCAC – Mérida

Contexto	A COP/UNCAC é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento global particularmente útil para o aperfeiçoamento de mecanismos de prevenção e penalização à corrupção, bem como para a promoção da cooperação internacional e recuperação de ativos de origem ilícita no âmbito da Convenção em tela.
Posicionamentos defendidos	Apoiar iniciativas ou estudos jurídicos sobre a prevenção à corrupção em casos de licitação pública, identificando políticas e práticas de conscientização. Portanto, discussões relacionadas à improbidade administrativa, entre diversas outras práticas de atos de corrupção, visam ampliar a cooperação jurídica internacional no âmbito da Convenção de Mérida; a criação de uma Rede Global de recuperação de ativos no âmbito da UNCAC, atendendo aos interesses brasileiros, posto que atualmente a principal rede existente, a CARIN – <i>Camden Assets Recovery interagency Network</i> , é fechada à entrada de membros que não tenham sido convidados à sua reunião inaugural, tornando impossível que o



	Brasil se torne membro, levantar discussão sobre a interpretação da exigibilidade de sentença firme (transitada em julgado) para a restituição e disposição de ativos de origem ilícita envolvendo casos de malversação ou peculato de fundos públicos ou de lavagem de fundos públicos malversados em conformidade com o disposto pelo artigo 57 (3) letra a da UNCAC. Os Estados Partes devem considerar medidas que permitam o concurso, mesmo sem uma condenação no âmbito criminal, quando o acusado não pode ser mais processado por conta de sua morte ou ausência; acompanhar o processo de revisão da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) pelos países-membros, identificando desafios e boas práticas.
Últimas três representações	O DRCI não enviou representação para a 4ª Sessão da Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – UNCAC de 24 a 28 de outubro de 2011 no Marrocos, mas com vistas ao próximo planejamento informa-se que os custos das passagens para duas servidoras mais diárias foram estimados em R\$ 19309,20
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/CAC-COSP.html Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está

2

	<p>aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i>, dando continuidade ao processo avaliativo.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • O DRCI deve informar à Assessoria Internacional da CGU a necessidade de indicação de um servidor do Departamento para realizar curso de treinamento para Perito Avaliador da Convênio de Mérida. Esta pessoa será de grande utilidade para eventualmente substituir ou apoiar o único Perito Avaliador do DRCI atualmente habilitado para esta função junto ao Mecanismo de Revisão da UNCAC, Arnaldo José A. Silveira. • Caberá ao Brasil salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. • Cabe salientar a ação de nº 9 (2013) da ENCCCLA que se refere ao aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção. O produto desta ação consiste na elaboração de dois manuais: um sobre a colaboração premiada (art. 3º inciso I da nova Lei 12850/2013) e outro sobre a infiltração, por policiais, em atividade de investigação (art. 3º inciso VII da nova Lei 12850/2013). Os manuais serão publicados e distribuídos entre os órgãos de aplicação da lei brasileira (juízes, ministério público, policiais e organismos de inteligência). • Vale lembrar, a propósito, a recomendação de nº 2 (2013) da ENCCCLA. Diz esta recomendação: “Considerando as deficiências apontadas no Relatório de Avaliação Mútua do Brasil conduzida pelo GAFI, que dizem respeito à efetividade do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Enccla – recomenda ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça a criação de mecanismos para aferição da efetividade das investigações e processos judiciais, com levantamento de dados estatísticos relativos aos

	<p>crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, nos níveis federal e estadual, quais sejam: (i) número de investigações, (ii) número de pessoas investigadas, (iii) número de denúncias, (iv) número de pessoas denunciadas, (v) número de condenações, (vi) número de pessoas condenadas, (vii) número e montante de bens apreendidos e (viii) número e montante de bens confiscados.”</p> <ul style="list-style-type: none"> O Brasil deverá comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que cumpre a previsão expressa do artigo 2º da Convenção Antisuborno da OCDE sobre a necessidade de adotar medidas necessárias ao estabelecimento da responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Também, é de suma relevância que o Brasil comunique a recente promulgação da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, ulteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do <u>Seguimento (Follow Up) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil</u>, do <u>art. 7º da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º)</u> da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII). No que tange à matéria de cooperação jurídica internacional para o enfrentamento da corrupção, o Brasil pode oferecer cooperação jurídica no tocante ao objeto desta Convenção com base em tratados multilaterais e bilaterais ou com base no princípio da reciprocidade. O Brasil é signatário de diversos tratados bilaterais que regulamentam o auxílio jurídico recíproco em questões criminais, dez (10) dos quais com signatários da Convenção Antisuborno da OCDE: Canadá, Colômbia, França, Itália, México, Portugal, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América. A propósito, o Brasil atualmente tem, além dos mencionados tratados com países signatários da Convenção da OCDE, outros nove (9) tratados (bilaterais) de cooperação jurídica
--	---

	<p>recíproca em matéria penal com os seguintes países: China, Coreia do Sul, Cuba, Nigéria, Panamá, Peru, Suriname, Ucrânia e Honduras. Ainda o Brasil deve informar que é parte de vários acordos multilaterais em matéria penal entre eles o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (MERCOSUL) com a Argentina, Paraguai e Uruguai; a Convenção Interamericana contra a Corrupção; a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ainda no âmbito da cooperação internacional propriamente dita, a CTF poderá comunicar ao Fórum em análise a mais recente avaliação do GAFI e de outros mecanismos regionais sobre o grau de eficiência/eficácia do sistema antilavagem de dinheiro no Brasil; boas práticas de auxílio jurídico mútuo (especialmente acordos bilaterais em matéria penal) em casos de corrupção ou crimes conexos, suborno transnacional, quebra de sigilo bancário, recuperação de ativos, etc. • Em relação à situação da partilha de ativos oriundos da prática de corrupção recuperados entre o Brasil e uma jurisdição estrangeira requerente, vale lembrar o art. 8º §2º da lei 9.613/98 alterada pela lei 12.683/2012: “Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas asseguratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes de sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé”. Assim, divide-se em 50 %, mas se houver tratado internacional prevendo outro valor, prevalecerá esse tratado. Como a própria Convenção de Mérida estimula a repatriação integral dos ativos (art. 57, 3.º “b”), prevalece essa possibilidade descrita na Convenção. • Caberá ao Brasil informar que a ENCCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Em continuidade da referida ação e de outras propostas legislativas para o aperfeiçoamento do enfrentamento da corrupção, é importante mencionar a ação de nº 10 (2013) promovida pela ENCCCLA: “acompanhar a elaboração e respectiva tramitação das propostas legislativas sobre bloqueio administrativo de bens, em cumprimento às Resoluções do Conselho de
--	--

Segurança da ONU, e do instituto da extinção de domínio com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, bem como propor, analisar e acompanhar propostas legislativas que versem sobre os seguintes temas: (i) regulamentação do lobby; (ii) conflito de interesses (veja Lei 12.813/2013 no parágrafo abaixo); (iii) responsabilização de empresas por atos de corrupção (Lei 12.846/2013); (iv) criminalização do enriquecimento ilícito (PL 5586/2005); (v) ratificação da Convenção da OIT sobre o trabalhador migrante; e (vi) organizações criminosas (Lei 12.850/2013)”.

- Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como **Lei de Conflito de Interesses**. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. A Lei estabelece formas do agente público se prevenir da ocorrência do conflito de interesses, prevendo, por outro lado, punição severa àquele que se encontrar em alguma dessas situações.
- Por outro lado, a ENCCCLA apresentará relatório final da **ação de nº5 (2013)** contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no **Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina)**, cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas conduzidas pela CGAI com a OEA e o UNODC para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto no primeiro semestre de 2014. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a **ação de nº 4** da ENCCCLA procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (**Lavagem de Dinheiro**): a referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.

- O DRCI pode capitalizar as mais recentes atividades desenvolvidas pela ENCCIA no combate ao suborno de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais e instrumentos relacionados, especialmente a ação de nº 6 de 2013: "Ampliar os mecanismos de combate ao suborno internacional para adequação às obrigações internacionais, especialmente no âmbito da Convenção da OCDE". Cabe mencionar que esta ação é coordenada conjuntamente pela CGU e MPF. Além disso, é importante destacar que a ENCCIA vem estreitando laços com a iniciativa privada (FEBRABAN) e entidades da Sociedade Civil Organizada (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Transparéncia Brasil, Associação Contas Abertas, Articulação Brasileira Contra Corrupção e Impunidade – ABRACCI – e Movimento Contra Corrupção Eleitoral – MCCE) que atuam na luta anticorrupção.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fábio" or "Fabio", is located in the bottom right corner of the page.

Grupo de Trabalho de Revisão da Implementação da UNCAC – Mérida

Contexto

O IRG é um foro de natureza específica, revelando-se um instrumento global particularmente útil para o aperfeiçoamento de mecanismos de implementação da Convenção em tela pelos Estados Partes, identificando desafios e boas práticas e sugerindo medidas de assistência técnica para o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelos países. Atualmente, o Brasil está envolvido tanto como avaliador como na situação de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica *in loco* do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (*Mutual Legal Assistance*); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica *in loco*, dando continuidade ao processo avaliativo.

Posicionamentos defendidos

Estabelecer uma ampla articulação com as autoridades estrangeiras a fim de traçar diretrizes e estratégias conjuntas

	para o combate à lavagem de dinheiro e a corrupção; levantar discussão sobre a interpretação da exigibilidade de sentença firme (transitada em julgado) para a restituição e disposição de ativos de origem ilícita envolvendo casos de malversação ou peculato de fundos públicos ou de lavagem de fundos públicos malversados em conformidade com o disposto pelo artigo 57 (3) letra a da UNCAC; acompanhar o processo de revisão da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) pelos países-membros, identificando desafios e boas práticas.
Últimas três representações	Retomada da 2ª sessão do GT de Revisão da Implementação da UNCAC, de 7 a 9 de setembro de 2011 em Viena

P
J

	(Áustria): Arnaldo José, 3 ^a sessão do GT de Revisão da Implementação da UNCAC, de 18 a 22 de junho de 2012 em Viena (Áustria); Andre Vaz de Mello (custos de passagens + diárias = R\$6996,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/IRG-sessions.html
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • O DRCI deve informar à Assessoria Internacional da CGU a necessidade de indicação de um servidor do Departamento para realizar curso de treinamento para Perito Avaliador da Convenção de Mérida. Esta pessoa será de grande utilidade para eventualmente substituir ou apoiar o único Perito Avaliador do DRCI atualmente habilitado para esta função junto ao Mecanismo de Revisão da UNCAC, Arnaldo José A. Silveira. • O Brasil continua envolvido, na qualidade de avaliador, nos processos de avaliação da implementação da Convenção de Mérida por dois países, a saber: Cuba e Uruguai. Por outro lado, o Brasil continua sendo objeto de avaliação (ano 1) quanto à implementação da Convenção em comento pelos avaliadores do México e Haiti. • O DRCI deve estar atento ao lançamento e distribuição de um “Relatório de Avanço” (<i>Progress Report</i>) sobre os trabalhos de implementação da UNCAC no âmbito deste GT. Este relatório vai compilar as informações sobre a execução da supervisão realizada pelo GT no tocante ao mecanismo de revisão do primeiro ciclo (<i>First Cycle</i>), bem como lições aprendidas e/ou boas práticas em relação às atividades de assistência técnica aos países participantes do processo de avaliação da implementação da Convenção de Mérida. • É de extrema importância que o DRCI coordene com a CGU uma estratégia para atualizar ou ajustar o texto do relatório parcial de avaliação do Brasil pelos avaliadores do México e Haiti, que será apresentado na próxima sessão deste GT no final do corrente mês de novembro (2013). Os relatórios de avaliação dos países (ainda que na versão de resumo executivo) servirão de base para o “Relatório de Avanço” mencionado no ponto anterior. • Recomenda-se ao DRCI que procure acessar a nota técnica (CAC/COSP/2013/5) preparada pelo GT em comento (IRG), onde estão destacadas as necessidades em relação à assistência técnica com vistas ao efetivo cumprimento da implementação da Convenção de Mérida pelos Estados Partes. O referido estudo foi desenvolvido com base nas necessidades para a implementação da Convenção de Mérida no que tange

especificamente aos capítulos II (Penalização e aplicação da lei) e IV (Cooperação internacional).

- **Ameaças ou desafios a superar:** as reuniões deste GT aconteceram geralmente no segundo semestre. Diante disso, é importante ressaltar que as restrições orçamentárias que coincidem com esta época do ano estão impossibilitando a participação continua do DRCI no fórum em análise. Por exemplo, cabe salientar que a retomada da 4^a sessão do GT de Revisão da implementação da UNCAC vai acontecer de 26 a 27 de novembro de 2013 na Cidade do Panamá e ficou assentado que não haverá participação do DRCI neste evento devido a restrições orçamentárias.



Grupo de Trabalho Informal para avaliar Cuba com relação à implementação da UNCAC

Contexto	O GT informal para avaliar Cuba é um foro de natureza específica. A participação do comitê brasileiro avaliador compreende a consolidação de comentários sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país avaliado e uma visita técnica <i>in loco</i> à cidade de Havana (Cuba).
Posicionamentos defendidos	Articular com as autoridades estrangeiras a fim de traçar diretrizes e estratégias conjuntas para o combate à lavagem de dinheiro e a corrupção; ampliar a cooperação jurídica internacional no âmbito da Convenção de Mérida.
Últimas três representações	A visita técnica <i>in loco</i> ocorreu entre 11 e 14 de julho de 2012, na cidade de Havana. Arnaldo (os custos das passagens e diárias = R\$ 8754,00)
Outras informações de interesse	Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f)

	<p>possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quando a avaliação do DRCI é realizada, a CGU está aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário CIVINBUS de autoavaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i>, dando continuidade ao processo avaliativo.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Recomenda-se ao DRCI que procure acessar a nota técnica (CAC/COSP/2013/5) preparada pelo CT de Revisão da Implementação da UNICAC (IRG) onde estão destacadas as necessidades em relação à assistência técnica com vistas ao efetivo cumprimento da implementação da Convenção de Mérida pelos Estados Partes. O referido estudo foi desenvolvido com base nas necessidades para a implementação da Convenção de Mérida no que tange especificamente aos capítulos III (Penalização e aplicação da lei) e V (Cooperação Internacional).

Grupo de Trabalho Informal para avaliar o Uruguai com relação à implementação da UNCAC

Contexto	O GT informal para avaliar o Uruguai é um foro de natureza específica. A participação do comitê brasileiro avaliador compreende a consolidação de comentários sobre o questionário de auto-avaliação do país avaliado e uma visita técnica <i>in loco</i> .
Posicionamentos defendidos	Articular com as autoridades estrangeiras a fim de traçar diretrizes e estratégias conjuntas para o combate à lavagem de dinheiro e a corrupção; ampliar a cooperação jurídica internacional no âmbito da Convenção de Mérida.
Últimas três representações	A visita técnica <i>in loco</i> aconteceu 14 e 18/08/2013 em Montevidéu.
Outras informações de interesse	Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i> , dando continuidade ao processo avaliativo.

Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Recomenda-se ao DRCI que procure acessar a nota técnica (CAC/COSP/2013/5) preparada pelo GT de Revisão de Implementação da UNCAC (RG), onde estão destacadas as necessidades em relação à assistência técnica com vistas ao efetivo cumprimento da implementação da Convenção de Mérida pelos Estados Partes. O referido estudo foi desenvolvido com base nas necessidades para a implementação da Convenção de Mérida no que tange especificamente aos capítulos III (Penalização e aplicação da lei) e IV (Cooperacão Internacional). • Quanto aos principais problemas detectados pela equipe de peritos avaliadores durante a visita técnica <i>in loco</i>, pode-se destacar a negativa uruguaia para a realização de interrogatórios por meio da cooperação jurídica internacional e a permanência da possibilidade de utilização das estruturas financeiras conhecidas como SAFI (Sociedad Anónima Financiera de Inversión) para lavagem de dinheiro. • Quanto à cooperação jurídica internacional, alegam as autoridades uruguaias que não é possível garantir os direitos do interrogado no processo estrangeiro, caso permitissem que fosse ouvido por autoridades estrangeiras ou respondesse a perguntas destas em solo uruguai. Curiosamente, oferecem como solução a possibilidade de traslado temporário para interrogatório no exterior.
------------	--

Grupo de Trabalho Informal para o acompanhamento e respostas à Avaliação do Brasil com relação à implementação da UNCAC

Contexto	Este GT informal é um foro de natureza específica e basicamente funciona através da troca de mensagens eletrônicas (emails) entre os órgãos brasileiros de controle, cooperação internacional, criminalização e aplicação da lei ou de caráter judicial que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento do problema da corrupção.
Posicionamentos defendidos	Articular com as autoridades estrangeiras a fim de traçar diretrizes e estratégias conjuntas para o combate à lavagem de dinheiro e a corrupção; ampliar a cooperação jurídica internacional no âmbito da Convenção de Mérida.
Últimas três representações	Não se aplica.
Outras informações de interesse	Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário de auto-avaliação do país. A

	parte sobre a qual o DRCI é responsável. Referente aos assuntos de cooperação internacional, Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i> , dando continuidade ao processo avaliativo.
Estatégia	Não se aplica porque este GT é coordenado pela CGU.



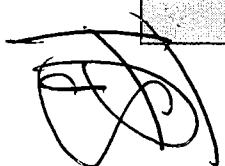
Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas para o aprimoramento da cooperação internacional com base na UNCAC

Contexto	O Grupo de Trabalho em tela é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento global particularmente útil para o aprimoramento da cooperação internacional com base na UNCAC.
Posicionamentos defendidos	Apresentar as boas-práticas do governo brasileiro na área de cooperação jurídica internacional para o combate à corrupção, aprender com as boas-práticas dos demais países, aproximar-se das demais autoridades centrais, influenciar na definição dos parâmetros internacionais de combate à corrupção e, posteriormente, viabilizar a internalização de tais parâmetros.
Últimas três representações	O DRCI enviou representação para a 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas para o aprimoramento da cooperação internacional com base na UNCAC, de 22 a 23 de outubro de 2012 em Viena (Áustria): Ana Paula da Cunha (custos de passagens + diárias = R\$ 8340,67)

Outras informações de interesse	<p>Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/em-international-cooperation.html</p> <p>Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto a aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i>, dando continuidade ao processo avaliativo.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • No que tange à matéria de cooperação jurídica internacional para o enfrentamento da corrupção, o Brasil pode oferecer cooperação jurídica no tocante ao objeto desta Convenção com base em tratados multilaterais e bilaterais ou com base no princípio da reciprocidade. O Brasil é signatário de diversos tratados bilaterais que regulamentam o auxílio jurídico recíproco em questões criminais, dez (10) dos quais com signatários da Convenção Antisuborno da OCDE: Canadá, Colômbia, França, Itália, México, Portugal, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América. A propósito, o Brasil atualmente tem, além dos mencionados tratados com países signatários da Convenção da OCDE, outros nove (9) tratados (bilaterais) de cooperação jurídica recíproca em matéria penal, com os seguintes países: China, Coréia do Sul, Cuba, Nigéria, Panamá, Peru, Suriname, Ucrânia e Honduras. Ainda o Brasil deve informar que é parte de vários acordos multilaterais em matéria penal, entre eles o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (MERCOSUL) com a Argentina, Paraguai e Uruguai; a Convenção Interamericana contra a Corrupção; a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado; etc. • Ainda no âmbito da cooperação internacional propriamente dita, a CTF poderá comunicar ao Foro em análise a mais recente avaliação do GAFI e de outros mecanismos regionais sobre o grau de eficiência/eficácia do



	<p>sistema antilavagem de dinheiro no Brasil, boas práticas de auxílio jurídico mútuo (especialmente acordos bilaterais em matéria penal) em casos de corrupção ou crimes conexos, suborno transnacional, quebra de sigilo bancário, recuperação de ativos, etc.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá ao Brasil salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. • Cabe salientar a ação nº 9 (2013) da ENCCLA que se refere ao aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção. O produto desta ação consiste na elaboração de dois manuais: um sobre a colaboração premiada (art. 3º inciso I da nova Lei 12850/2013) e outro sobre a infiltração, por policiais, em atividade de investigação (art. 3º inciso VII da nova Lei 12850/2013). Os manuais serão publicados e distribuídos entre os órgãos de aplicação da lei (juizes, Ministério Públco, policiais e órgãos de inteligência). • Quanto às diretrivas de transparência sobre o controle de pessoas jurídicas e arranjos assemelhados que foram reforçadas pelas novas recomendações revisadas do GAFI (em janeiro de 2012), caberá ao Brasil ressaltar a recente promulgação da Lei n. 12.846/13, que abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Vale lembrar o que prescreve o artigo 5º inciso V desta lei: “Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.
--	--



Grupo de Trabalho Intergovernamental de Prevenção – COP/UNCAC

Contexto	O Grupo de Trabalho Intergovernamental de Prevenção é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento de grande utilidade para facilitar o desenvolvimento de estratégias e de metodologias de cunho preventivo no âmbito do enfrentamento global da corrupção.
Posicionamentos defendidos	Apoiar iniciativas ou estudos jurídicos sobre a prevenção à corrupção em casos de licitação pública, identificando políticas e práticas de conscientização. Portanto, discussões relacionadas à improbidade administrativa, entre diversas outras práticas de atos de corrupção, visam ampliar a cooperação jurídica internacional no âmbito da Convenção de Mérida; acompanhar o processo de revisão da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) pelos países-membros, identificando desafios e boas práticas.
Últimas três representações	O DRCI apenas foi representado na 2ª reunião do GT de Prevenção, realizada de 22 a 24 de agosto de 2011 em Viena (Áustria): Paulo Thomaz (custos das passagens e diárias = R\$ 7939,88)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/corruption/WG-Prevention/working-group-on-prevention.html Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como

	<p>avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mutuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está aglutinando os comentários de diversos órgãos do governo brasileiro sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i>, dando continuidade ao processo avaliativo.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Em geral, o tema da Prevenção da corrupção é tratado especificamente pela CGU. De todas as formas, o DRCI pode comunicar a este Grupo de Trabalho da Convenção de Mérida as capacitações desenvolvidas pela ENCCLA com vistas a oferecer treinamento apropriado para as autoridades responsáveis pela persecução penal no que tange ao crime de corrupção (PNLD/ENCCLA). O PNLD veicula noções gerais de lavagem de dinheiro, corrupção e cooperação jurídica internacional. Nessa mesma linha de atuação, o MJ também apoia medidas de capacitação (I Ciclo de Altos Estudos: Justiça sem Fronteiras), assistência técnica e fortalecimento institucional para o aprimoramento da cooperação jurídica internacional em relação à corrupção.



Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Recuperação de Ativos da Conferência das Partes da Convênio da ONU contra a Corrupção UNCAC – Mérida

Contexto	O Grupo de Trabalho sobre Recuperação de Ativos da COP/UNCAC é um fórum de natureza específica, revelando-se um instrumento global particularmente útil para o aperfeiçoamento de mecanismos de prevenção e penalização à corrupção, bem como para a promoção da cooperação internacional e recuperação de ativos de origem ilícita no âmbito da Convenção em tela.
Posicionamentos defendidos	Desenvolver conhecimento cumulativo em Recuperação de Ativos; apoiar iniciativas ou estudos jurídicos – com base nos artigos 52 a 58 da Convenção de Mérida – sobre o aperfeiçoamento da cooperação internacional e assistência técnica quanto à identificação e devolução de ativos oriundos de corrupção, identificando desafios e boas práticas neste campo; levantar discussão sobre a interpretação da exigibilidade de sentença firme (transitada em julgado) para a restituição e disposição de ativos de origem ilícita envolvendo casos de malversação ou peculato de fundos públicos ou de lavagem de fundos públicos malversados em conformidade com o disposto pelo artigo 57 (3) letra a da UNCAC. Os Estados-membros devem considerar medidas que permitam o perdimento (confisco), mesmo sem uma condenação no âmbito criminal, quando o acusado não pode ser mais processado por conta de sua morte ou ausência.
Últimas três representações	5ª reunião do GT sobre Recuperação de Ativos de 25 a 26 de agosto de 2011 em Viena (Áustria); Paulo Thomaz (custos das passagens + diárias = R\$ 7939,88); 4ª reunião do GT sobre Recuperação de Ativos de 16 a 17 de dezembro de 2010 em Viena (Áustria); Tatiana Aranovich; 2ª reunião de 25 a 26 de setembro de 2008 em Viena (Áustria); Pedro Affonso G.

Outras informações de interesse	<p>Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/working-group2.html</p> <p>Atualmente, o Brasil está envolvido tanto na qualidade de avaliador quanto na qualidade de avaliado. Estamos em diferentes fases no curso do processo das avaliações pelo Brasil de dois países quanto à aderência à mencionada Convenção: Cuba e Uruguai. Para este fim, é necessária uma preparação específica para a atuação do DRCI como avaliador. A visita técnica <i>in loco</i> do comitê avaliador brasileiro à cidade de Havana (Cuba) ocorreu entre os dias 11 e 14 de julho de 2012. Cuba cumpriu a primeira parte do processo ao remeter ao comitê brasileiro o questionário de auto-avaliação. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos seguintes assuntos: a) cooperação jurídica internacional; b) legislação de combate à corrupção; c) jurisdição com respeito aos delitos tipificados como crimes de corrupção; d) auxílio jurídico mútuo (<i>Mutual Legal Assistance</i>); e) colaboração internacional para cumprimento da lei; f) possibilidade de transferência da persecução penal entre os Estados Partes. Quanto à avaliação do Uruguai, a CGU está aglutinando os comentários dos diversos órgãos brasileiros sobre o questionário OMNIBUS de auto-avaliação do país. A parte sobre a qual o DRCI é responsável refere-se aos assuntos de cooperação internacional. Posteriormente, o comitê brasileiro também fará a visita técnica <i>in loco</i>, dando continuidade ao processo avaliativo.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Em relação à situação da partilha de ativos oriundos da prática de corrupção recuperados entre o Brasil e uma jurisdição estrangeira requerente, vale lembrar o art. 8º §2 da lei 9.613/98 alterada pela lei 12.683/2012: “Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuatorias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes de sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa fé”. Assim, divide-se em 50 %, mas se houver tratado internacional prevendo outro valor, prevalecerá esse tratado. Como a própria Convenção de Mérida estimula a repatriação integral dos ativos (art. 57, 3, “b”), prevalece essa possibilidade descrita na Convenção. • Caberá ao Brasil informar que a ENCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por outro lado, a ENCCLA apresentará relatório final da ação de nº 5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuatorias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas



nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um futuro próximo. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a **ação de nº 4 da ENCCCLA** procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro). A referida regulamentação irá prevenir a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.

- Por outro lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do **Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do MERCOSUL**, onde surgiu **Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos** dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o **Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito**, entre os **Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD)**, o **Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC)** e o **Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance MLA)**. Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento.
- Vale lembrar, a propósito, a **recomendação de nº 2 (2013) da ENCCCLA**. Diz esta recomendação: “Considerando as deficiências apontadas no Relatório de Avaliação Mútua do Brasil conduzida pelo GAFI, que dizem respeito à **efetividade do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Enccla – recomenda ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça a criação de mecanismos para aferição da **efetividade das investigações e processos judiciais**, com levantamento de dados estatísticos relativos aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, nos níveis federal e estadual, quais sejam: (i) número de investigações, (ii) número de pessoas investigadas, (iii) número de denúncias, (iv) número de pessoas denunciadas, (v) número de condenações, (vi) número de pessoas condenadas, (vii) **número e montante de bens apreendidos** e (viii) **número e montante de bens confiscados**.”



Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa vinculada à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CMJ/CPLP

Contexto	A Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa tem natureza abrangente e aborda diversos temas que vão desde a rede de Cooperação Judiciária dos Estados-membros e a ratificação das Convenções celebradas no âmbito interno do foro até o patrocínio e assistência jurídica e judiciária ao cidadão, bem como a Resolução Alternativa de Conflitos. Destacam-se as gestões para que o Ministério da Justiça do Brasil seja nomeado autoridade central para a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. A esse respeito, vale lembrar que a referida Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 15 de setembro de 2011, restando pendente a Promulgação Presidencial para a sua entrada em vigor.
Posicionamentos defendidos	Gestões para que o Ministério da Justiça seja nomeado autoridade central para a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; o DRCI exerceria a função de autoridade central para tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional.
Últimas três representações	XII Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa realizada em Maputo (Moçambique) de 26 a 29 de julho de 2010: Fernanda Veloso
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.cplp.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Envidar esforços para que o Ministério da Justiça, através do DRCI, seja nomeado autoridade central no tocante à Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados-Membros da CPLP. É importante que fique claro para os integrantes deste Foro que o DRCI já exerce a função de autoridade central para outras convenções internacionais que tratam da luta anticorrupção tal como a Convenção da ONU contra a Corrupção

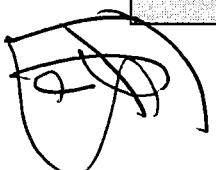
(Merida) e, paralelamente, tramita pedidos da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) no tocante à Convênio sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais. Tomando em conta as recomendações de nº 7 e 9 da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, o DRCI comunica ao Foro que possui competência e intensa atividade de cooperação jurídica e judiciária internacional, atendendo o que dispõe o seu mandato dentro dos quatro macrotemas de atribuição do departamento, a saber: recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional; prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional (artigo 11 do Decreto 6.061/07).

- Propor a participação da CPLP como membro observador nas reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HccH), em conformidade com o estipulado no Memorando n.º 20130627/2013/DRCI-SNJ-MJ de 27 de junho de 2013 e também com experiência similar já desenvolvida no âmbito do MERCOSUL (Declaração de Impulso à Aprovação das Convenções de Haia no MERCOSUL)
- Comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que cumpre recomendação expressa da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais (especialmente as recomendações de nº 8 e 14), da OCDE e da OEA sobre a necessidade de adotar legislação que responsabilize de forma efetiva as pessoas jurídicas pela prática de corrupção ativa em transação comercial internacional. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Ademais a lei 12.846/2013 regula pontos não abordados pela lei de licitações públicas (8.666/93) e pela lei de improbidade administrativa (8.429/92)
- Quanto às recomendações de nº 8 e 14 da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, cabe informar que a prática de suborno transnacional está tipificada nos artigos 337-B e 337-C do Código Penal Brasileiro, respectivamente os crimes de corrupção ativa em transação comercial internacional e de tráfico de influência em transação comercial internacional. Quanto aos demais crimes de corrupção e dos crimes de que



possam resultar proveitos ilícitos, cabe destacar que estão tipificados no Código Penal Brasileiro a corrupção ativa (art.317), corrupção passiva (art.333), peculato (art.312) e o tráfico de influência (art.332). Por outro lado, o PL nº 5363/2005 prevê a inclusão do tipo penal de enriquecimento ilícito na legislação penal brasileira, mas ainda se encontra em tramitação no congresso nacional. Além disso, há que se mencionar a adoção de nova lei de lavagem de dinheiro no Brasil (12.683/2012) que alterou a legislação anterior (9.613/98) para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

- Quanto às recomendações de nº 1 e 2 da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, cumpre mencionar políticas públicas e legislação de prevenção e de combate à corrupção em geral que promovem a participação da sociedade e difusão do conhecimento sobre o assunto tais como, a **lei de acesso à informação (12.527/2011)** – que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; o **portal da transparência** (www.transparencia.gov.br) – permite consultar informações do Poder Executivo Federal sobre despesas, receitas, convênios e servidores públicos, além de permitir o acesso ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis). É uma ferramenta gerencial, para os agentes públicos de todas as esferas, e de controle social, pois permite ao cidadão acompanhar de que forma o dinheiro arrecadado pelo Governo Federal é aplicado, de modo que a sociedade participe do processo de controle dos gastos públicos; o **portal da Controladoria Geral da União (CGU)** – espaço para que o cidadão faça denúncias ou envie sugestões e dúvidas a respeito da aplicação de recursos públicos federais, da defesa do patrimônio público, da correição, da prevenção e do combate à corrupção, das atividades de ouvidoria e do incremento da transparência da gestão na administração pública federal; o **Decreto 6.906/2009** – estabeleceu a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares por agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou em funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Federal, com o objetivo de promover o combate ao nepotismo; o **Decreto 7.203/2010** – que veda a prática do nepotismo no âmbito da administração pública federal; etc.
- Quanto às recomendações de nº 3, 4, 6, 10, 11, 12 e 13 da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, é importante destacar o aumento da percepção do fenômeno global da corrupção



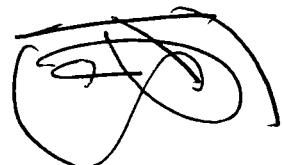
	<p>de agentes públicos junto da opinião pública – incluindo a sociedade civil, das autoridades e serviços públicos – em decorrência do trabalho realizado pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Esta articulação de autoridades e instituições públicas conta com a participação de mais de 60 órgãos para realização de objetivos estratégicos, entre eles: coordenar a atuação operacional dos órgãos e agentes públicos do Estado; potencializar o compartilhamento de bases de dados e cadastros públicos; ampliar a cooperação internacional, além de desenvolver uma cultura de combate e prevenção à lavagem de dinheiro. A ENCCLA compreende todas as fases de atuação do Estado: prevenção, fiscalização, controle, investigação e persecução. Ainda no âmbito das referidas recomendações e do campo de atuação da ENCCLA, é de grande relevância o desenvolvimento do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – PNLD. Esta iniciativa surgiu como cumprimento de uma das metas da ENCCLA (meta 25 da ENCCLA 2004), com a tarefa de criar um plano integrado de capacitação e treinamento de agentes públicos e de orientação à sociedade, otimizando a utilização de recursos públicos e disseminando uma cultura de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none">• Ameaças ou desafios a superar: A falta de pagamento das (i) contribuições obrigatórias anuais de 4.000,00 € (quatro mil euros) referentes a 2011, 2012 e 2013, totalizando 12.000,00 € (doze mil euros), e da (ii) contribuição voluntária de 23.000,00 € (vinte e três mil euros); em decorrência do corte orçamentário para os afastamentos internacionais do MJ no segundo semestre do ano de 2013, o DRCI perderá a oportunidade de veicular suas estratégias na próxima reunião organizada pelo Foro em Luanda (Angola) para discutir assuntos da Rede de cooperação (jurídica e judiciária) no mês de outubro de 2013
--	---



Grupo de Trabalho sobre Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais – CPLP

Contexto	Este Foro tem natureza específica quanto às atividades previstas na Declaração de Lisboa sobre a aprovação de medidas comuns de prevenção e de repressão à corrupção de funcionários públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais.
Posicionamentos defendidos	O GT em análise ainda não se reuniu. Mas seria importante para o desenvolvimento da cooperação jurídica na região que os membros da CPLP, que ainda não o tenham feito, considerassem a ratificação dos instrumentos jurídicos desenvolvidos pela OCDE no que tange ao enfrentamento da corrupção.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.cplp.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Propor a participação da CPLP como membro observador nas reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (HccH), em conformidade com o estipulado no Memorando n.20130627/2013/DRCI-SNJ-MJ de 27 de junho de 2013 e também com experiência similar já desenvolvida no âmbito do MERCOSUL. • Comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que cumpre recomendação expressa da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais (especialmente as recomendações de nº8 e 14), da OCDE e da OEA sobre a necessidade de adotar legislação que responsabilize de forma efetiva as pessoas jurídicas pela prática de corrupção ativa em transação comercial internacional. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e

	<p>civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que a represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Ademais a lei 12.846/2013 regula pontos não abordados pela lei de licitações públicas (8.666/93) e pela lei de improbidade administrativa (8.429/92)</p> <ul style="list-style-type: none">• Ameaças ou desafios a superar: A falta de pagamento das (i) contribuições obrigatórias anuais de 4.000,00 € (quatro mil euros) referentes a 2011, 2012 e 2013, totalizando 12.000,00 € (doze mil euros); e da (ii) contribuição voluntária de 23.000,00 € (vinte e três mil euros); em decorrência do corte orçamentário para os afastamentos internacionais do MJ no segundo semestre do ano de 2013, o DRCI perderá a oportunidade de veicular suas estratégias na próxima reunião organizada pelo Foro em Luanda (Angola) para discutir assuntos da Rede de cooperação (jurídica e judiciária) no mês de outubro de 2013.
--	---



Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa – CPLP

Contexto	A Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa é um foro de natureza abrangente e destacam-se as gestões para que o Ministério da Justiça seja nomeado autoridade central para a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. A esse respeito, vale lembrar que a referida Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 288, de 15 de setembro de 2011, restando pendente a Promulgação Presidencial para a sua entrada em vigor.
Posicionamentos defendidos	O DRCI compartilha os motivos e as finalidades que balizaram a criação desta Rede, a saber, a) facilitar, agilizar e criar condições mais favoráveis à cooperação jurídica e judiciária entre os Estados-membros; b) construir, de forma progressiva, um sistema integrado e atualizado de informação sobre os diferentes sistemas jurídicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como sobre a cooperação jurídica e judiciária internacional em geral; c) estabelecer relações com organismos internos e internacionais e colaborar em iniciativas de formação levadas a cabo pelos Estados-membros ou por organismos internacionais; d) promover a aplicação efetiva e prática das convenções de cooperação jurídica e judiciária internacional em vigor entre dois ou mais Estados-membros.
Últimas três representações	Não há



Outras informações de interesse	<p>Página web oficial: http://www.cplp.org/. Instrumento que cria uma Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Envidar esforços para que o Ministério da Justiça, através do DRCI, seja nomeado autoridade central no tocante à Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da CPLP. É importante que fique claro para os integrantes deste Foro que o DRCI já exerce a função de autoridade central para outras convenções internacionais que tratam da luta anticorrupção tal como a Convenção da ONU contra a Corrupção (Mérida) e, paralelamente, tramita pedidos da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) no tocante à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais. Tomando em conta as recomendações de nº 7 e 9 da Declaração de Lisboa (maio/2013) sobre a instituição de medidas comuns de prevenção e de combate à corrupção de agentes públicos nas transações comerciais internacionais, o DRCI comunica ao Foro que possui competência e intensa atividade de cooperação jurídica e judiciária internacional, atendendo o que dispõe o seu mandato dentro dos quatro macrotemas de atribuição do departamento, a saber: recuperação de ativos e cooperação jurídica internacional, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado transnacional (artigo 11 do Decreto 6.061/07) • Ameaças ou desafios a superar: A falta de pagamento das (i) contribuições obrigatórias anuais de 4.000,00 € (quatro mil euros) referentes a 2011, 2012 e 2013, totalizando 12.000,00 € (doze mil euros); e da (ii) contribuição voluntária de 23.000,00 € (vinte e três mil euros); em decorrência do corte orçamentário para os afastamentos internacionais do MJ no segundo semestre do ano de 2013, o DRCI perderá a oportunidade de veicular suas estratégias na próxima reunião organizada pelo Foro em Luanda (Angola) para discutir assuntos da Rede de cooperação (jurídica e judiciária) no mês de outubro de 2013



Diálogo Setorial Brasil-União Europeia (UE) sobre Drogas

Informações sobre o Diálogo Setorial Brasil-UE sobre Drogas	
Contexto	Cabe destacar a importância da iniciativa deste foro no contexto das Cúpulas Brasil-UE, sobretudo no que tange ao progresso da Parceria Estratégica entre o Brasil e a UE, bem como os avanços na implementação do Plano de Ação Conjunta 2012-2014. Por outro lado, o desenvolvimento e prática dos chamados "Diálogos Setoriais" bilaterais envolvem, atualmente, iniciativas em mais de 30 áreas distintas.
Posicionamentos defendidos	Destaca-se a importância do tema da cooperação jurídica internacional e do combate à lavagem de dinheiro e outros crimes conexos para o combate efetivo do problema mundial das drogas. A experiência tem demonstrado que a prisão e a condenação de integrantes de organizações criminosas são medidas necessárias, mas insuficientes para reduzir as estatísticas da criminalidade. O efetivo combate ao crime organizado depende em grande medida de um efetivo sistema de combate à lavagem de dinheiro.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Com informação obtida através de contato entre o DRCI e o MRE no dia 23/04/2013, soube-se que a primeira reunião do foro prevista para novembro de 2012 não ocorreu, e esta foi reprogramada para 2013 em data a ser confirmada. Além disso, ficou estabelecido que o Brasil será representado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad). No entanto, o MRE ainda não sabe informar qual enfoque será adotado nas futuras discussões do foro, podendo ou não tratar do enfrentamento à lavagem de dinheiro e outros temas conexos da cooperação jurídica internacional.



Estratégia

- Segundo a informação obtida com o funcionário da COCT/MRE, a primeira reunião entre Forças em questão foi realizada na data prevista, 27 de junho de 2013. Os subsídios enviados pelo DRCI não serviram de incluir a discussão dos temas da lavagem de dinheiro e da cooperação jurídica internacional. Em matéria pena referente ao tráfico de substâncias psicotrópicas foram acolhidos pela representação da União Europeia (UE). Com efeito, foi manifestado o interesse pela UE em conhecer a experiência do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e aprofundar a discussão dos temas mencionados pelo DRCI nas próximas reuniões do Diálogo bilateral sobre o problema global das drogas.



Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20

Contexto

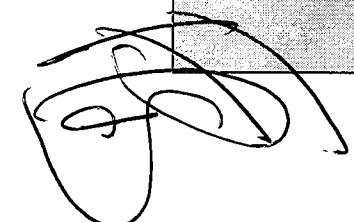
O Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20, também conhecido pela sigla em inglês ACWG, tem natureza abrangente quanto a sua missão de buscar respostas ao problema da corrupção como grande obstáculo ao efetivo crescimento da economia global.

Em 2013, o Grupo se estrutura sobre a implementação do plano de ação anticorrupção do G20 para o biênio 2013-2014, incluindo a promoção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o enfrentamento da lavagem de dinheiro associada aos proveitos da corrupção e ao suborno transnacional. O Grupo pretende, até o final deste ano, apresentar o terceiro relatório de monitoramento do plano de ação e desenvolver recomendações específicas sobre condutas anticorrupção adequadas à celebração de grandes eventos internacionais. Neste sentido, o Brasil tem particular interesse nas possibilidades de viabilizar a implementação das recomendações formuladas pelo G20 para o enfrentamento da corrupção em grandes eventos internacionais, como será o caso, no país, da Copa das Confederações (2013), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016).



Posicionamentos defendidos	Coadunar as recomendações expressas pelo G20 às ações e metas propostas pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro; exercer a função de autoridade central brasileira para a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e, nesse contexto, fomentar a adesão dos demais Estados à referida Convenção, a fim de construir uma base legal para que o Brasil possa receber e oferecer diligências em pedidos de cooperação jurídica internacional referentes a casos de corrupção com um maior número de países.
Últimas três representações	<p>1ª Reunião do GT Anticorrupção do G20 ocorreu na cidade de Moscou (Rússia), de 25 a 26 de fevereiro de 2013: Diogo Machado (custos das passagens e diárias = R\$ 8193,45)</p> <p>2ª Reunião do GT Anticorrupção do G20 ocorreu na cidade de Ottawa (Canadá), de 6 a 7 de junho de 2013: Roberto Biasoli (custos das passagens e diárias = R\$ 7150)</p> <p>3ª Reunião do GT Anticorrupção do G20 ocorreu em Paris (França), de 10 a 11 de outubro de 2013: o DRCI não participou desta reunião devido a restrições orçamentárias no segundo mestre.</p>
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.g20.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> O DRCI deve estar atento para o compromisso assumido nas reuniões deste Foro quanto à adoção de medidas voluntárias de transparência e inclusão relacionadas aos termos de referência do Mecanismo de Revisão da Implementação da Convenção de Mérida (UNCAC), a saber: aceitação das visitas <i>in situ</i>, inclusão do setor privado e do terceiro setor (sociedade civil) no processo de revisão e publicação dos relatórios de revisão na sua integralidade. O Brasil deverá comunicar ao Foro a recente promulgação da nova lei anticorrupção (12.846/2013) que cumpre a previsão expressa do artigo 2º da Convenção da OCDE em commento sobre a necessidade de adotar medidas necessárias ao estabelecimento da responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Também, é de suma relevância que o Brasil comunique a recente promulgação da Lei

	<p>12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração, acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, futuramente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do <u>Seguimento (Follow-Up)</u> da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil, do art. 7 da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá, de igual forma, ao DRCI demonstrar que o país através da Coordenação Geral de Articulação Institucional (CGAI) do Departamento vem mantendo os esforços para a conscientização e melhor entendimento em relação ao delito de suborno transnacional na esfera da administração pública. Além disso, através da ENCCLA, a CGAI poderá influenciar medidas abrangentes para proteger os denunciantes do setor público e privado, de maneira a encorajar esses funcionários a denunciar casos suspeitos de suborno estrangeiro sem temer retaliação (Ação ENCCCLA 14/2012). Também é importante ressaltar que o PNLD vem oportunizando recursos necessários e oferecendo treinamento às autoridades relevantes responsáveis pela persecução penal, incluindo a Polícia Federal, as Polícias Estaduais e o Ministério Público Federal, para a detecção e investigação efetivas dos delitos de suborno estrangeiro. Ademais, o PNLD encoraja as autoridades responsáveis pela persecução penal a fazer pleno uso da vasta gama de medidas investigativas disponíveis, incluindo técnicas investigativas especiais e acesso a informações financeiras para investigar de maneira efetiva as suspeitas de suborno estrangeiro. • Caberá ao Brasil informar que a ENCCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Em continuidade da referida ação e de outras propostas legislativas para o aperfeiçoamento do enfrentamento da corrupção, é importante mencionar a ação de nº 10 (2013) promovida pela ENCCCLA: “acompanhar a elaboração e respectiva tramitação das
--	--



	<p>propostas legislativas sobre bloqueio administrativo de bens, em cumprimento às Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, e do instituto da extinção de domínio com vistas ao encaminhamento ao Congresso Nacional, bem como propor, analisar e acompanhar propostas legislativas que versem sobre os seguintes temas: (i) regulamentação do lobby; (ii) conflito de interesses (veja Lei 12.813/2013 no parágrafo abaixo); (iii) responsabilização de empresas por atos de corrupção (Lei 12.846/2013); (iv) criminalização do enriquecimento ilícito (PL 5586/2005); (v) ratificação da Convenção da OIT sobre o trabalhador migrante; e (vi) organizações criminosas (Lei 12.850/2013)”.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a <u>Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013</u>, conhecida como Lei de Conflito de Interesses. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal. A Lei estabelece formas do agente público se prevenir da ocorrência do conflito de interesses, prevendo, por outro lado, punição severa àquele que se encontrar em alguma dessas situações. • Por outro lado, a ENCCCLA apresentará relatório final da ação de nº 5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas conduzidas pela CGAI com a OEA e o UNODC para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto no primeiro semestre de 2014. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação de nº 4 da ENCCCLA procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro): a referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer
--	--



	<p>nos casos de competência da justiça estadual.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O DRCI pode capitalizar as mais recentes atividades desenvolvidas pela ENCCLA no tocante ao suborno de funcionários estrangeiros em transações comerciais internacionais e instrumentos relacionados, especialmente a ação de nº 6 de 2013 “Ampliar os mecanismos de combate ao suborno transnacional para adequação às obrigações internacionais, especialmente no âmbito da Convenção da OCDE”. Cabe mencionar que esta ação é coordenada conjuntamente pela CGU e MPF. Além disso, é importante destacar que a ENCCLA vem estreitando laços com a iniciativa privada (FEBRABAN) e entidades da sociedade civil organizada (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Transparência Brasil, Associação Contas Abertas, Articulação Brasileira Contra Corrupção e Impunidade – ABRACCI – e Movimento Contra Corrupção Eleitoral – MCCE) que atuam na luta anticorrupção. • No que tange aos aspectos da cooperação internacional propriamente dita, a CTF reportará a mais recente avaliação do GAFI e de outros mecanismos regionais sobre o grau de eficiência/eficácia do sistema antilavagem de dinheiro no Brasil; boas práticas de assistência jurídica recíproca (especialmente acordos bilaterais em matéria penal) em casos de suborno transnacional, corrupção ou crimes conexos, quebra de sigilo bancário, recuperação de ativos, etc. • O Brasil pode salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Vale lembrar que a referida lei, no artigo 1º §2º inciso II, dispõe sobre sua aplicação às organizações terroristas internacionais. Estas são definidas como aquelas “reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional”. • Tendo em vista o parágrafo 108 da Declaração de São Petersburgo dos Líderes do G20 (setembro/2013) no que tange às medidas de proteção dos colaboradores/delatores (<i>whistleblowers</i>), cabe salientar a ação de nº 9 (2013) da ENCCLA que se refere ao aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção. O produto desta ação consiste na elaboração de dois
--	---



	<p>manuais: um sobre a colaboração premiada (art. 3º inciso I da nova Lei 12.850/2013) e outro sobre a infiltração, por policiais, em atividade de investigação (art. 3º inciso VII da nova Lei 12.850/2013). Os manuais serão publicados e distribuídos entre os órgãos de aplicação da lei (juizes, Ministério Públíco, policiais e órgãos de inteligência).</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto às diretivas de transparência sobre o controle de pessoas jurídicas e arranjos assemelhados que foram reforçadas pelas novas recomendações revisadas do GAFI (em fevereiro de 2012), cabera ao Brasil ressaltar a recente promulgação da Lei n. 12.846/13, que abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Vale lembrar o que prescreve o artigo 5º inciso V desta lei: “Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.
--	---



Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF

O GAFI/FATF é um grupo internacional que visa promover a cooperação entre os países para a implementação efetiva das normas internacionais contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O GAFI/FATF é composto por representantes de 180 países e organizações internacionais, que trabalham juntos para estabelecer e implementar padrões internacionais para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O GAFI/FATF também monitora a implementação desses padrões pelos países membros e realiza avaliações periódicas para garantir que os países estejam cumprindo com suas obrigações internacionais.

Contexto	O GAFI/FATF tem natureza abrangente no que tange à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo por meio da edição, mecanismos de avaliação e acompanhamento da implementação de suas "Quarenta + Nove Recomendações" contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. Membro do GAFI/FATF desde 2000, bem como membro fundador de seu braço regional, o GAFISUD, o Brasil se vincula às referidas Recomendações e participa dos respectivos Mecanismos de Avaliação Mútua.
-----------------	---

O GAFI/FATF é uma organização internacional que trabalha para promover a cooperação entre os países para a implementação efetiva das normas internacionais contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O GAFI/FATF é composto por representantes de 180 países e organizações internacionais, que trabalham juntos para estabelecer e implementar padrões internacionais para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O GAFI/FATF também monitora a implementação desses padrões pelos países membros e realiza avaliações periódicas para garantir que os países estejam cumprindo com suas obrigações internacionais.

O GAFI/FATF é uma organização internacional que trabalha para promover a cooperação entre os países para a implementação efetiva das normas internacionais contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O GAFI/FATF é composto por representantes de 180 países e organizações internacionais, que trabalham juntos para estabelecer e implementar padrões internacionais para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O GAFI/FATF também monitora a implementação desses padrões pelos países membros e realiza avaliações periódicas para garantir que os países estejam cumprindo com suas obrigações internacionais.

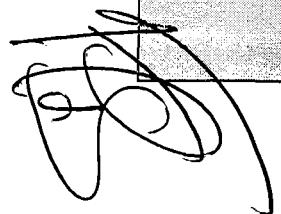
Posicionamentos defendidos	Ver Grupos de Trabalho relacionados
Últimas três representações	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 15 a 17 de fevereiro de 2012 em Paris (França). Camila (custos de passagens + diárias = R\$7565,25) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 17 a 19 de outubro de 2012 em Paris (França). Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$9406,00) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 20 a 22 de fevereiro de 2013 em Paris (França). Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$8744,00) - XXIV Reunião Plenária (junho/2013) e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF), de 16 a 21 de junho de 2013 em Oslo (Noruega). Roberto Biasoli
Outras informações de interesse	<p>Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/</p> <p>As Recomendações do Grupo foram revisadas em janeiro de 2012. As modificações tiveram o seguinte sentido:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Abordagem Baseada no Risco (Risk Based Approach – RBA) – Os países devem entender os riscos de Lavagem de Dinheiro (LD) e Financiamento do Terrorismo (FT) que enfrentam e adaptar seu sistema de prevenção e combate a esses riscos, com medidas fortalecidas onde os riscos sejam maiores e simplificadas onde sejam menores. - Transparência – Os países e as empresas devem ser mais transparentes sobre a propriedade e o controle de pessoas jurídicas e arranjos assemelhados, bem como sobre as partes em transferências eletrônicas de fundos. - Cooperação Internacional – Deve ser ampliado o escopo da cooperação entre autoridades competentes e entre grupos financeiros, na seara internacional, de modo a que sejam mais efetivas as trocas de informação, o rastreamento, o congelamento, o perdimento e a repatriação de ativos de origem ilícita. - Corrupção – Enrijecimento dos controles sobre as movimentações financeiras de Pessoas Politicamente Expostas – PEPs. - Financiamento do Terrorismo – As Nove Recomendações Especiais de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo devem ser migradas para o texto das Quarenta Recomendações do GAFI, de modo a que seu cumprimento seja atrelado ao daquelas. - Novos Temas – Devem ser incluídos nas Recomendações os seguintes novos temas: (i) Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) Crimes Fiscais.

	<p>Ademais, foi criado o Subgrupo de Efetividade, no âmbito do WGEI, com o objetivo de trabalhar a exatidão conceitual do quesito efetividade de cumprimento das Recomendações do GAFI pelos países membros nas avaliações dentro do sistema de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotado pelos países.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • No que diz respeito à revisão das recomendações do GAFI em fevereiro de 2012 e sua ênfase no estudo da avaliação de risco (<i>Risk-based approach – RBA</i>), os países devem identificar, avaliar e compreender os riscos da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo que enfrentam para adaptar seu sistema de prevenção e combate a esses riscos, com medidas fortalecidas onde os riscos sejam maiores e medidas simplificadas onde sejam menores. Nesse sentido, a ação de nº 1 (2013) da ENCCCLA instituiu “Grupo Permanente de Avaliação de Risco visando elaborar relatório para identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no País.” Esta atividade é coordenada pela ABIN, BACEN, COAF/CVM, GSI, MD, DPF, RFB e GNCOC. Neste ponto, é importante mencionar a possibilidade de que o referido relatório ou produto relacionado à ação de nº 1 da ENCCCLA vislumbre o uso de um programa (software) nacional inspirado nos critérios (avaliação heurística e outros métodos) desenvolvidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). • A recomendação de nº 1 (2013) da ENCCCLA relembra que durante o processo de avaliação em 2010 já foi observado o não cumprimento da Recomendação 5 do GAFI, isto é, a criminalização do financiamento do terrorismo tomando em conta a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo. Vale lembrar que o Brasil incorporou esta convenção ao ordenamento jurídico pátrio através da promulgação do Decreto nº 5.640 de 26 de dezembro de 2005, mas não a internalizou no que tange à tipificação do financiamento do terrorismo na legislação penal brasileira. Em relação à importância da matéria, a ENCCCLA “alerta para a crescente urgência e necessidade de que sejam tipificados o terrorismo e seu financiamento, especialmente em função dos grandes eventos internacionais que se aproximam, bem como para as consequências negativas para o País que advirão do não cumprimento da Recomendação 5 do Grupo de Ação Financeira – GAFI, segundo a qual “os países devem criminalizar o financiamento do terrorismo de acordo com a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, tipificando não somente o financiamento de atos terroristas, mas também o financiamento de organizações terroristas e terroristas individuais, mesmo que não estejam relacionados a um ato ou atos terroristas específicos. Os países devem assegurar que esse crime seja antecedente da lavagem de dinheiro.” Nesse mesmo sentido, a ação de nº 2 (2013) da ENCCCLA procura apresentar propostas de aperfeiçoamento do PLS-Projeto de Lei do Senado-nº236/2012 (novo Código Penal) quanto à tipificação dos crimes de terrorismo e de financiamento do



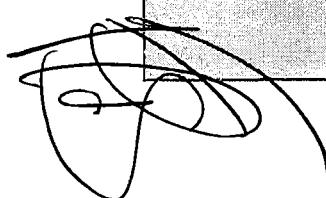
terrorismo no ordenamento jurídico nacional.

- Em relação à **recomendação de nº 38 do GAFI**, que trata dos pedidos de cooperação jurídica para o bloqueio e confisco de ativos ilícitos, percebe-se que independentemente da previsão do sequestro, confisco ou perdimento de bens relacionados à lavagem de dinheiro no direito brasileiro, o Brasil continuará a receber avaliações negativas caso não adote medidas similares para o tipo penal de financiamento do terrorismo. Além disso, fica evidente a ênfaseposta pelo GAFI na efetividade do cumprimento de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional para o bloqueio ou confisco de bens com base em lei de extinção de domínio ("non-conviction-based") do país requerente. Portanto, caberá ao Brasil informar que a **ENCCCLA**, por meio da **ação de nº 16 (2011)**, elaborou **anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio**. Em 29/05/2013 o **PL5681/2013** – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por outro lado, a **ENCCCLA** apresentará relatório final da **ação de nº 5 (2013)** contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuatorias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no **Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina)**, cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um futuro próximo. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a **ação de nº 4** da **ENCCCLA** procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro): a referida regulamentação irá prever "a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada", quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.
- Por um lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do **Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do MERCOSUL**, onde surgiu **Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos** dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o **Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul**.



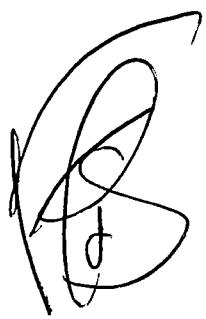
(GAFISUD), o Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC) e o Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance MLA). Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento.

- Quanto à recomendação de nº 40 do GAFI, que dispõe sobre outras formas de cooperação internacional, caberá ao DRCI comunicar ao GAFI que há registro de (6) casos de pedidos passivos de cooperação internacional envolvendo crimes conexos ao terrorismo e seu financiamento. Dos seis (6) pedidos apenas um (1) não pode ser cumprido pela ausência do “nexo causal” entre os fatos ocorridos no país requerente e os alvos da investigação em território brasileiro, segundo a análise da Procuradoria-Geral da República. Assim, poderia ser defendida a tese de que independentemente da tipificação do terrorismo e seu financiamento na legislação interna e do requisito da dupla incriminação, os referidos casos de cooperação internacional foram respondidos pelo Brasil com base na reciprocidade, bem como nos tratados bilaterais e multilaterais de cooperação jurídica em matéria penal.
- Quanto à preparação para as próximas rodadas de avaliação mútua do Brasil no âmbito do GAFI, recomenda-se ao DRCI a modelação de uma rotina para processar os dados estatísticos dos pedidos de cooperação internacional (incluindo a base legal utilizada, MLAs, reciprocidade, etc.) em relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para atender o que foi dito sobre este ponto no segundo Relatório de Seguimento (Follow-Up) da Avaliação Mútua do Brasil (veja página 4, parágrafo 18). Nesta passagem foi mencionada a adoção em junho de 2011 de um sistema de gestão eletrônica da informação sobre a tramitação dos pedidos de cooperação internacional pelo Brasil. Trata-se do Sistema Geral do DRCI (SGDRCI) que ainda se encontra em fase de desenvolvimento. Portanto, caberá o DRCI informar ao GAFI quando este sistema esteja em pleno funcionamento. No mesmo sentido de coletar dados relevantes para atender as demandas da Avaliação Mútua do Brasil, está direcionada a recomendação de nº 2 (2013) da ENCCCLA. Diz esta recomendação: “Considerando as deficiências apontadas no Relatório de Avaliação Mútua do Brasil conduzida pelo GAFI, que dizem respeito à efetividade do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Enccla – recomenda ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça a criação de mecanismos para aferição da



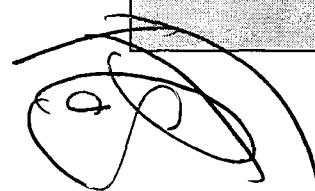
	<p>efetividade das investigações e processos judiciais, com levantamento de dados estatísticos relativos aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, nos níveis federal e estadual, quais sejam: (i) número de investigações, (ii) número de pessoas investigadas, (iii) número de denúncias, (iv) número de pessoas denunciadas, (v) número de condenações, (vi) número de pessoas condenadas, (vii) número e montante de bens apreendidos e (viii) número e montante de bens confiscados.”</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá ao Brasil salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Vale lembrar que a referida lei, no artigo 1º §2º inciso II, dispõe sobre sua aplicação às organizações terroristas internacionais. Estas são definidas como aquelas “reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional”. • Cabe salientar a ação de nº 9 (2013) da ENCCLA que se refere ao aperfeiçoamento dos meios operacionais de investigação nos crimes relacionados à lavagem de dinheiro e à corrupção. O produto desta ação consiste na elaboração de dois manuais: um sobre a colaboração premiada (art. 3º inciso I da nova Lei 12850/2013) e outro sobre a infiltração, por policiais, em atividade de investigação (art. 3º inciso VII da nova Lei 12850/2013). Os manuais serão publicados e distribuídos entre os órgãos de aplicação da lei (juízes, ministério público, policiais e órgãos de inteligência) • Quanto às diretrivas de transparência sobre o controle de pessoas jurídicas e arranjos assemelhados que foram reforçadas pelas novas recomendações revisadas do GAFI (em fevereiro de 2012), caberá ao Brasil ressaltar a recente promulgação da Lei n. 12.846/13, que abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Vale lembrar o que prescreve o artigo 5º inciso V desta lei: “Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos
--	---

pelo Brasil, assim definidos, visando dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional".



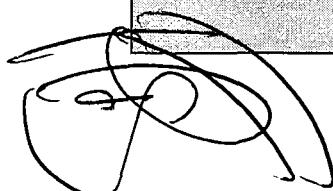
Grupo de Peritos “A” para Revisão das Recomendações do GAFI/FATF

Contexto	O Grupo de Peritos “A” tem natureza específica quanto a sua incumbência de revisar as recomendações de cunho financeiro do GAFI/FATF.
Posicionamentos defendidos	Vale lembrar que o DRCI tem participado de discussões sobre o projeto de lei que permitirá o bloqueio administrativo de bens, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA. No que diz respeito ao ponto de vista dos membros da estratégia, caberia ao Departamento papel central na operacionalização do bloqueio de fundos de origem terrorista e outros decorrentes das profusas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas a respeito. O DRCI tem atuado em casos de bloqueio relacionados a essas resoluções bem como sido consultado frequentemente sobre aspectos em foros internacionais e, no âmbito interno, no que respeita à sua internalização por Decreto.
Últimas três representações	A reunião em tela do Grupo de Peritos “A” para a Revisão das Recomendações do GAFI ocorreu excepcionalmente no período entre as sessões regulares do Grupo de Trabalho sobre Avaliação e Implementação – WGE : - Reunião do Subgrupo de Peritos “A” para a Revisão das Recomendações do GAFI/FATF de 26 a 30 de setembro de 2011 em Roma (Itália): Roberto Biasoli (custos de passagens + diárias = R\$9373,93)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/ Este grupo deixou de existir depois da conclusão da revisão das recomendações do GAFI/FATF em fevereiro de 2012
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Não há. Este grupo deixou de existir depois da conclusão da revisão das recomendações do GAFI/FATF em fevereiro de 2012



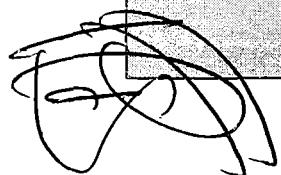
Grupo de Peritos “B” para Revisão das Recomendações do GAFI/FATF

Contexto	O Grupo de Peritos “B” tem natureza específica quanto a sua incumbência de revisar as recomendações de cunho jurídico do GAFI/FATF.
Posicionamentos defendidos	Vale lembrar que o DRCI tem participado de discussões sobre o projeto de lei que permitirá o bloqueio administrativo de bens, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA. No que diz respeito ao ponto de vista dos membros da estratégia, caberia ao Departamento papel central na operacionalização do bloqueio de fundos de origem terrorista e outros decorrentes das profusas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas a respeito. O DRCI tem atuado em casos de bloqueio relacionados a essas resoluções bem como sido consultado frequentemente sobre aspectos em foros internacionais e, no âmbito interno, no que respeita à sua internalização por Decreto.
Últimas três representações	A reunião em tela do Grupo de Peritos “B” para a Revisão das Recomendações do GAFI ocorreu excepcionalmente no período entre as sessões regulares do Grupo de Trabalho sobre Avaliação e Implementação – WGEI: - Reunião do Subgrupo de Peritos “B” para a Revisão das Recomendações do GAFI/FATF de 26 a 30 de setembro de 2011 em Roma (Italia): Roberto Biasoli (custos de passagens + diárias = R\$9373,93)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/ Este grupo deixou de existir depois da conclusão da revisão das recomendações do GAFI/FATF em fevereiro de 2012
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Não há. Este grupo deixou de existir depois da conclusão da revisão das recomendações do GAFI/FATF em fevereiro de 2012.



Grupo de Trabalho de Tipologias do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI/FATF

Contexto	O Grupo de Tipologias – WGTYP – tem natureza abrangente no que tange a sua especificidade, ou seja, apesar de se debruçar unicamente sobre a análise dos modus operandi das organizações criminosas para a prática da lavagem de dinheiro; esta tarefa é bastante abrangente e importantíssima para melhorar a atuação de mecanismos nacionais de coordenação e articulação no combate à criminalidade organizada em geral ou a crimes específicos como a corrupção e a lavagem de dinheiro – por exemplo, vale lembrar a importância do trabalho do Grupo de Tipologias para a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) no caso brasileiro.
Posicionamentos defendidos	Contribuir para a construção de uma abordagem governamental ampla com vistas a enfrentar crimes financeiros; compartilhar estratégias, conhecimentos e acessar novas ferramentas úteis ao trabalho desempenhado pelo DRCI; obter informação sobre os diversos modus operandi das organizações criminosas para a prática da lavagem de dinheiro, algo importantíssimo para a melhor atuação dos organismos que compõem a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.
Últimas três representações	Como de praxe, às margens da Reunião Plenária do GAFI ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho de Tipologias - WGTYP - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 15 a 17 de fevereiro de 2012 em Paris (França): Camila (custos de passagens + diárias = R\$7565,25) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 17 a 19 de outubro de 2012 em Paris (França): Ricardo Saadi - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 20 a

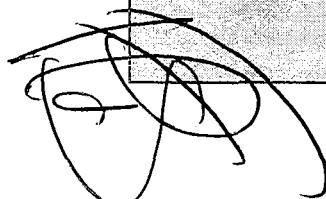


	<p>22 de fevereiro de 2013 em Paris (França): Ricardo Saadi (custos de passagens+diárias = R\$8744,00)</p> <p>- XXIV Reunião Plenária (junho/2013) e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF), de 16 a 21 de junho de 2013 em Oslo (Noruega); Roberto Biasoli</p>
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Tomando em conta as mudanças na estrutura interna do GAFI (junho/2013), o Grupo de Tipologias – WGTYP – foi absorvido pelo recém-criado Grupo de Análise de Riscos, Tendências e Métodos (RTMG em inglês). Veja a explicação da lógica destas mudanças no discurso de abertura do Presidente do GAFI, Vladimir Nечаev, em 16 de julho de 2013 durante a 16ª Reunião Anual do Grupo Ásia-Pacífico (APG) sobre a Lavagem de Dinheiro, que aconteceu em Xangai (China): http://www.fatf-gafi.org/documents/documents/apg-keynote-address-2013.html A nova estratégia para este subgrupo de trabalho vai depender de como vai se desenvolver, em termos práticos, a mudança de paradigma no processo de avaliação mútua dos países em decorrência da adoção de nova metodologia com o foco na avaliação de riscos relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo – e não somente através da análise do cumprimento técnico das recomendações do GAFI-FATF como era feito antes. Doravante, o foco passará a concentrar-se na efetividade do sistema antilavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo tal como ele se apresenta em cada país. Diante disso, é recomendável que o DRCI affine sua nova estratégia para os novos subgrupos de trabalho recém-criados à medida que as próximas avaliações sejam reveladas. Esta consultoria entende que, frente às novas orientações, o DRCI deve acompanhar de perto a evolução dos trabalhos da ENCCCLA no tocante à ação de nº 1 (2013) que instituiu o “Grupo Permanente de Avaliação de Risco”. É importante que o primeiro produto (relatório) desta ação e possíveis desdobramentos sejam “testados” antes da próxima avaliação ou processo de seguimento (follow-up) do Brasil.



Grupo de Trabalho sobre Avaliação e Implementação do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI/FATF

Contexto	Este Grupo de Trabalho – WGEI – tem natureza abrangente quanto à avaliação e à implementação das medidas de enfrentamento à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pelos países-membros do GAFI/FATF. O Foro em tela engloba todas as discussões referentes ao processo de avaliação mútua dos países.
Posicionamentos defendidos	Apresentar os avanços alcançados pelo Brasil em seu processo de follow-up no que se refere às Recomendações de competência do DRCI; compartilhar estratégias, conhecimentos e acessar novas ferramentas úteis ao trabalho desempenhado pelo DRCI; fortalecer aspectos estratégicos, organizacionais e práticos para o combate a graves crimes financeiros, como evasão fiscal, lavagem de dinheiro e corrupção, em âmbito nacional e internacional.
Últimas três representações	Como de praxe, às margens da Reunião Plenária do GAFI ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho sobre Avaliação e Implementação – WGEI: - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo , de 15 a 17 de fevereiro de 2012 em Paris (França): Camila (custos de passagens + diárias = R\$7565,25) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo , de 17 a 19 de outubro de 2012 em Paris (França): Ricardo Saadi - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo , de 20 a



	22 de fevereiro de 2013 em Paris (França). Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$8744,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Tomando em conta as mudanças na estrutura interna do GAFI (junho/2013), o Grupo de Trabalho sobre avaliação e implementação das medidas de combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – WGEI – deixou de existir a partir de então. Pode-se inferir que o novo GT para as avaliações e mecanismos de autorregulação ou <i>compliance</i> (Evaluations and Compliance Group – ECG) tratará dos temas abordados pelo antigo WGEI além de novos assuntos relacionados aos mecanismos de autorregulação ou <i>compliance</i>. A nova estratégia para este subgrupo de trabalho vai depender de como vai se desenvolver, em termos práticos, a mudança de paradigma no processo de avaliação mútua dos países em decorrência da adoção de nova metodologia com o foco na avaliação de riscos relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo – e não somente através da análise do cumprimento técnico das recomendações do GAFI-FATF como era feito antes. Doravante o foco passará a concentrar-se na efetividade do sistema antilavagem de dinheiro e de combate ao financiamento do terrorismo tal como ele se apresenta em cada país. Diante disso, é recomendável que o DRCI afine sua nova estratégia para os novos subgrupos de trabalho recém-criados à medida que as próximas avaliações sejam reveladas. Esta consultoria entende que, frente às novas orientações, o DRCI deve acompanhar de perto a evolução dos trabalhos da ENCCLA no tocante à ação de nº 1 (2013) que instituiu o “Grupo Permanente de Avaliação de Risco”. É importante que o primeiro produto (relatório) desta ação e possíveis desdobramentos sejam “testados” antes da próxima avaliação ou processo de seguimento (follow-up) do Brasil.

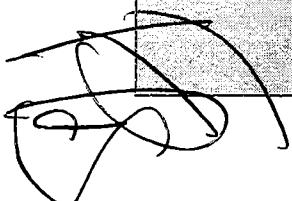


Grupo de Trabalho sobre Cooperação Internacional do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI/FATF

Contexto	O Grupo de Cooperação Internacional – ICRG – tem natureza abrangente no que tange à sua especificidade, ou seja, apesar de se debruçar principalmente sobre assuntos de cooperação internacional no âmbito do GAFI, as ações desenvolvidas por este grupo de trabalho alargam seus contornos ao exercer grande influência no direcionamento dos pronunciamentos públicos do GAFI sobre os países “Não-Cooperantes”. A análise de conformidade (“compliance”) na execução dos planos de ação propostos pelos países “Não-Cooperantes” com vistas à superar suas deficiências é uma importante tarefa realizada no âmbito deste Grupo de Trabalho.
Posicionamentos defendidos	Contribuir para a construção de uma abordagem governamental ampla com vistas a enfrentar crimes financeiros; compartilhar estratégias, conhecimentos e acessar novas ferramentas úteis ao trabalho desempenhado pelo DRCI; analisar e discutir as recomendações que farão parte da próxima rodada de avaliação mútua do Brasil, os critérios de avaliação e a metodologia de trabalho dos avaliadores, dentre outros; tomar ciência a respeito das medidas concretas que estão sendo tomadas pelos países para o cumprimento dos compromissos que assumiram em suas avaliações, especialmente no processo de follow-up das avaliações que sofreram em rodadas anteriores.
Últimas três representações	Como de praxe, às margens da Reunião Plenária do GAFI ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho sobre Cooperação Internacional – ICRG:



	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 15 a 17 de fevereiro de 2012 em Paris (França). Camila (custos de passagens + diárias = R\$7565,25) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 17 a 19 de outubro de 2012 em Paris (França). Ricardo Saadi - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, de 20 a 22 de fevereiro de 2013 em Paris (França). Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$8744,00). - XXIV Reunião Plenária (junho/2013) e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF), de 16 a 21 de junho de 2013 em Oslo (Noruega). Roberto Biasoli
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Segundo a agenda da última reunião em que se registra a participação do DRCI, verifica-se que a pauta do ICRG centrou-se nos novos estândares do GAFI no processo de cooperação internacional em geral. Neste sentido, a tendência que se vê doravante é a ampliação do escopo da cooperação entre autoridades competentes e entre grupos financeiros na seara internacional, de modo a que sejam mais efetivas as trocas de informação, o rastreamento, o congelamento, o perdimento e a repatriação de ativos de origem ilícita. • A inclusão de novos temas, (i) Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e os (ii) delitos tributários, certamente deve impactar a cooperação jurídica internacional no âmbito do GAFI. • Em relação à recomendação de nº38 do GAFI, que trata dos pedidos de cooperação jurídica para o bloqueio e confisco de ativos ilícitos, percebe-se que independentemente da previsão do seqüestro, confisco ou perdimento de bens relacionados à lavagem de dinheiro no direito brasileiro, o Brasil continuará a receber avaliações negativas caso não adote medidas similares para o financiamento do terrorismo. Além disso, fica evidente a ênfaseposta pelo GAFI na efetividade do cumprimento de pedidos passivos de cooperação jurídica internacional para o bloqueio ou confisco de bens com base em lei de extinção de domínio ("non-conviction-based") do país requerente. Portanto, caberá ao Brasil informar que a ENCCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por outro lado, a ENCCCLA apresentará relatório



final da **ação nº 5 (2013)**, contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no **Projeto BIDAL** (**Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina**), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um futuro próximo. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação 04 da ENCGCLA procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art. 7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); a referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.

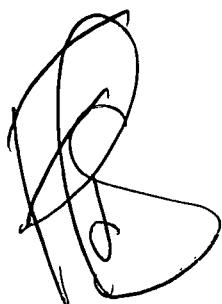
- Quanto à **recomendação nº 40 do GAFI**, que dispõe sobre outras formas de cooperação internacional, caberá ao DRCI comunicar ao GAFI que há registro de (6) casos de pedidos passivos de cooperação internacional envolvendo crimes conexos ao terrorismo e seu financiamento. Dos seis (6) pedidos apenas um (1) não pode ser cumprido pela ausência do “nexo causal” entre os fatos ocorridos no país requerente e os alvos da investigação em território brasileiro, segundo a análise da Procuradoria-Geral da República. Assim, poderia ser defendida a tese de que independentemente da tipificação do terrorismo e seu financiamento na legislação interna e do requisito da dupla incriminação, os referidos casos de cooperação internacional foram respondidos pelo Brasil com base na reciprocidade, bem como nos tratados bilaterais e multilaterais de cooperação jurídica em matéria penal.



Grupo de Trabalho sobre Coordenação da Rede Global do GAFI/FATF

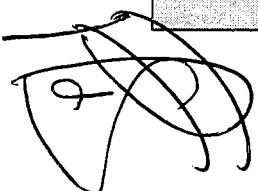
Contexto	O GNCG tem natureza abrangente quanto a sua incumbência de aprimorar os trabalhos de coordenação entre o GAFI e os FSRBs (Organismos Regionais), bem como facilitar a circulação de informação e boas práticas dentro da Rede Global do GAFI/FATF.
Posicionamentos defendidos	O objetivo do DRCI neste foro é tanto influir na definição dos novos parâmetros de implementação global efetiva das Recomendações do GAFI/FATF pós-atualização em 2012 quanto reportar o atendimento a eles, evitando que o país seja alvo de sanções em razão de seu não cumprimento; compartilhar com os integrantes do Foro os avanços brasileiros desde a última avaliação pelo GAFI/FATF, com relevo para aqueles obtidos no plano interno via Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de dinheiro – ENCCLA.
Últimas três representações	As duas primeiras reuniões do Grupo de Trabalho sobre Coordenação da Rede Global do GAFI/FATF coincidiram com as Reuniões Plenárias do GAFI em junho e outubro de 2012: - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo , de 20 a 22 de junho de 2012 em Roma (Itália): Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$12916,80) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo , de 17 a 19 de outubro de 2012 em Paris (França): Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$9406,00) - Reunião Plenária do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo , de 20 a 22 de fevereiro de 2013 em Paris (França): Ricardo Saadi (custos de passagens + diárias = R\$8744,00) - XXIV Reunião Plenária (júnho/2013) e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF), de 16 a 21 de junho de 2013 em Oslo (Noruega): Roberto Biasoli

Otras informações de interesse Página web oficial: http://www.fatf.org.br/	
Estratégia <ul style="list-style-type: none"> • Na última reunião em que há registro da participação do DRCI no GAFI, houve sessão do GNCG, na qual os FSRBS (Organismos Regionais FSRBs, FATF Style Regional Bodies) e outros participantes (Grupo Egmont e GIEG) apresentaram seus relatórios. Não há registro do que foi discutido nessa reunião sobre a Coordenação da Rede Global do GAFI/FATF, que aconteceu entre 9h30 e 13h30 do dia 16 de junho de 2013 no Hotel Radisson Blu (Holbergsgt. 30, N-0164 – Oslo). Aparentemente, não há uma estratégia específica do DRCI para este subgrupo de trabalho se considerarmos a frequência da participação histórica do Departamento nesse espaço de discussão. Por exemplo, observou-se que o representante do DRCI não chegou a tempo para participar da reunião do GNCG devido às diferenças de horário (entre o ponto de partida no Brasil e o destino final na Europa); o mau “planejamento” para a emissão dos bilhetes aéreos em período que se ajustasse com o total cumprimento do calendário de reuniões e à força maior (atraso ocorrido na decolagem inicialmente prevista três horas e trinta e cinco minutos mais tarde do Brasil em direção à Europa). 	



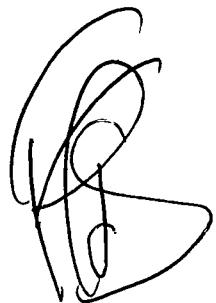
Subgrupo de Efetividade do GAFI/FATF

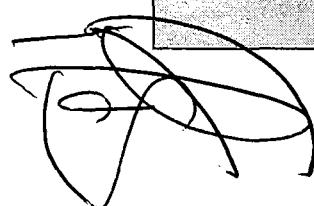
Contexto	O Subgrupo de Efetividade tinha natureza específica quanto a sua incumbência de desenvolver modelos para avaliar a efetividade de cumprimento das Recomendações do GAFI pelos países membros e os reportar para Grupo de Avaliação e Implementação.
Posicionamentos defendidos	Considerando o momento de definição dos padrões internacionais de avaliação a que o Brasil estaria sujeito no âmbito do GAFI/FATF, o DRCI defendeu, neste ponto decisivo, os interesses nacionais relacionados às competências deste Departamento, especialmente em domínio acompanhado com proximidade pelo G20 e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
Últimas três representações	Reunião do Subgrupo de Efetividade e do Grupo de Avaliação de Risco do GAFI/FATF de 16 a 20 de abril de 2012 em Cingapura: Roberto Biasoli (custos de passagens + diárias = R\$ 11.146,62)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.fatf-gafi.org/ A reunião deste Subgrupo que ocorreu no dia 9 de janeiro de 2012 em Paris serviu para discutir os três modelos de “efetividade de cumprimento” citados anteriormente. Como resultado, enfatiza-se, o WGEI delegou ao SGE a tarefa de desenvolver a abordagem baseada em objetivos e fazer um relatório a ser encaminhado em junho de 2012 com uma proposta final. No encontro do SGE que ocorreu de 16 a 20 de abril foram discutidos os indicadores quantitativos e qualitativos que poderiam ser considerados a respeito dos resultados imediatos da proposta escolhida, ou seja, a abordagem baseada em objetivos.



Estratégia

• Não há Este Suporte SGE/FAPEMA para a estruturação do GAEI/FAPE



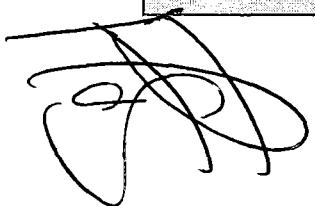
<p>Estratégia</p> 	<ul style="list-style-type: none"> • Dentro da estrutura do GAFISUD, o DRCI concentra seus esforços estratégicos na Rede de Recuperação de Ativos do GAFISUD – RRAG • Vale lembrar também que o DRCI vem acompanhando as discussões sobre a Lei Modelo de Extinção de Domínio – ONU/UNODC, sobretudo com o objetivo de incorporar procedimentos de cooperação jurídica internacional nas discussões internas realizadas no âmbito da ENCCLA, o que eventualmente poderá subsidiar propostas normativas de anteprojetos de lei e/ou alterações legislativas. No que tange ao advento de legislação que facilitará a tramitação de pedidos de cooperação internacional em geral, o Brasil deverá informar ao Foro a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e a infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. • Por um lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do MERCOSUL, onde surgiu Proposta de Convênio sobre Recuperação de Ativos dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD), o Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC) e o Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance /MLA). Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro (em um único caso – juiz Nicolau) – o que representa a maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento. • Ainda no âmbito da recuperação de ativos, caberá ao Brasil informar que a ENCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil
---	---

Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por Outro lado, a ENCCIA apresentará relatório final da ação de nº 5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas de segurança. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX O Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de bens para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um futuro próximo. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação de nº 4 da ENCCIA procura desenvolver proposta de normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro). A referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.



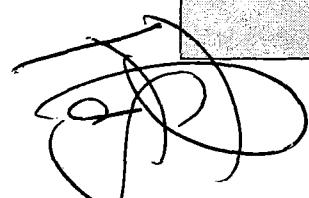
Grupo de Trabalho de Apoio Operacional do GAFISUD

Contexto	O GT de Apoio Operacional é um foro de natureza específica em matéria de cooperação interinstitucional entre as autoridades que lidam diretamente com os temas de recuperação de ativos, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
Posicionamentos defendidos	Agregar conhecimento, trocar experiências e manter os canais de comunicação para empreender maior rapidez no atendimento de solicitações recebidas nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, a recuperação de ativos e a cooperação jurídica internacional; Apoiar o Grupo de Trabalho de Apoio Operacional nos trabalhos de coordenação da Rede de Recuperação de Ativos (RAGG).
Últimas três representações	Como de praxe, às margens da Reunião Plenária do GAFISUD ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho de Apoio Operacional: - Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo –GAFISUD – de 12 a 16 de dezembro de 2011 em Assunção (Paraguai); Lívia - Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da America do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo –GAFISUD – de 11 a 14 de dezembro de 2012 em Buenos Aires (Argentina); Diogo (custos de passagens + diárias = R\$4212,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.gafisud.info/por-index.php
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Veja a estratégia elaborada para a Rede de Recuperação de Ativos do GAFISUD – RRAG.



Grupo de Trabalho de Avaliações Mútuas do GAFISUD

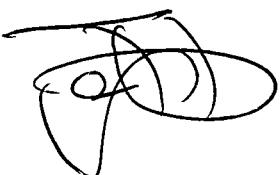
Contexto	O GT é um foro de natureza específica no que tange ao processo e à metodologia de avaliação dos países-membros no âmbito dos processos de acompanhamento da implementação das Recomendações do GAFI na região.
Posicionamentos defendidos	Agregar conhecimento, trocar experiências e manter os canais de comunicação para empreender maior rapidez no atendimento de solicitações recebidas nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, a recuperação de ativos e a cooperação jurídica internacional. Apoiar as avaliações mútuas no que tange ao trabalho dos países-membros para a implementação das novas 40 Recomendações pós-revisão em 2012 na lei nacional, bem como a criação de um sistema regional de prevenção contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
Últimas três representações	Como de praxe, às margens da Reunião Plenária do GAFISUD ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho de Avaliações Mútuas: - Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo –GAFISUD – de 12 a 16 de dezembro de 2011 em Assunção (Paraguai): Lívia - Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo –GAFISUD – de 11 a 14 de dezembro de 2012 em Buenos Aires (Argentina): Diogo (custos de passagens + diárias = R\$4212,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.gafisud.info/por-index.php
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">No que diz respeito à revisão das recomendações do GAFI em fevereiro de 2012 e sua ênfase no estudo da avaliação de risco (<i>Risk-based approach – RBA</i>), os países devem identificar, avaliar e compreender os riscos da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo que enfrentam para adaptar seu sistema de prevenção e combate a esses riscos, com medidas fortalecidas onde os riscos sejam maiores e medidas simplificadas onde



	<p>sejam menores. Nesse sentido, a ação de nº 1 (2013) da ENCCCLA instituiu “Grupo Permanente de Avaliação de Risco visando elaborar relatório para identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no País.” Esta atividade é coordenada pela ABIN, BACEN, COAF, CVM, GSI, MD, DPF, RFB e GNCOC. Neste ponto, é importante mencionar a possibilidade de que o referido relatório ou produto relacionado à ação de nº 1 da ENCCCLA vislumbre o uso de um programa (software) nacional inspirado nos critérios (avaliação heurística e outros métodos) desenvolvidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto à preparação para as próximas rodadas de avaliação mútua do Brasil no âmbito do GAFI, recomenda-se ao DRCI a modelação de uma rotina para processar os dados estatísticos dos pedidos de cooperação internacional (incluindo a base legal utilizada, MLAs, reciprocidade, etc.) em relação à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para atender o que foi dito sobre este ponto no segundo Relatório de Seguimento (Follow-Up) da Avaliação Mútua do Brasil (veja página 4, parágrafo 18). Nesta passagem foi mencionada a adoção em junho de 2011 de um sistema de gestão eletrônica da informação sobre a tramitação dos pedidos de cooperação internacional pelo Brasil. Trata-se do Sistema Geral do DRCI (SGDRCI) que ainda se encontra em fase de desenvolvimento. Portanto, caberá o DRCI informar ao GAFI quando este sistema esteja em pleno funcionamento. No mesmo sentido de coletar dados relevantes para atender as demandas da Avaliação Mútua do Brasil, está direcionada a recomendação de nº 2 (2013) da ENCCCLA. Diz esta recomendação: “Considerando as deficiências apontadas no Relatório de Avaliação Mútua do Brasil conduzida pelo GAFI, que dizem respeito à efetividade do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCCLA – recomenda ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça a criação de mecanismos para aferição da efetividade das investigações e processos judiciais, com levantamento de dados estatísticos relativos aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, nos níveis federal e estadual, quais sejam: (i) número de investigações, (ii) número de pessoas investigadas, (iii) número de denúncias, (iv) número de pessoas denunciadas, (v) número de condenações, (vi) número de pessoas condenadas, (vii) número e montante de bens apreendidos e (viii) número e montante de bens confiscados.”• Caberá ao Brasil salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do
--	--

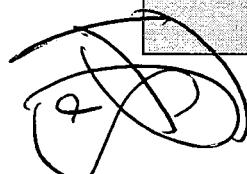


	<p>conjunto probatório. Vale lembrar que a referida lei, no artigo 1º §2º inciso II, dispõe sobre sua aplicação às organizações terroristas internacionais. Estas são definidas como aquelas “reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional”.</p> <ul style="list-style-type: none">• Quanto às diretrivas de transparência sobre o controle de pessoas jurídicas e arranjos assemelhados que foram reforçadas pelas novas recomendações revisadas do GAFI (em janeiro de 2012), cabera ao Brasilressaltar a recente promulgação da Lei n. 12.846/13, que abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Vale lembrar o que prescreve o artigo 5º inciso V: “Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.
--	---

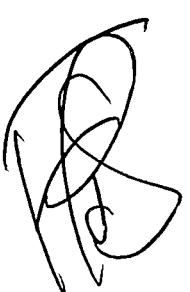


Grupo de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento do GAFISUD

Contexto	O GT de Capacitação e Desenvolvimento é um fórum de natureza específica no que tange à elaboração de planos estratégicos de capacitação, assistência técnica e fortalecimento institucional.
Posicionamentos defendidos	Agregar conhecimento, trocar experiências e manter os canais de comunicação para empreender maior rapidez no atendimento de solicitações recebidas nos aspectos relacionados com o combate à lavagem de dinheiro, ao crime organizado transnacional, a recuperação de ativos e a cooperação jurídica internacional; Apoiar as medidas de capacitação, assistência técnica e fortalecimento institucional para o aprimoramento da cooperação jurídica internacional entre os países da região no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
Últimas três representações	Como de praxe, às margens da Reunião Plenária do GAFISUD ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento: - Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo –GAFISUD – de 12 a 16 de dezembro de 2011 em Assunção (Paraguai); Lívia - Reunião Plenária e dos Grupos de Trabalho do Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo –GAFISUD – de 11 a 14 de dezembro de 2012 em Buenos Aires (Argentina); Diogo (custos de passagens + diárias = R\$4212,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.gafisud.info/por-index.php
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">Vale lembrar que, em dezembro de 2012, o DRCI ofereceu ao Grupo de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento do GAFISUD a oportunidade de participar de curso à distância do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD/EAD). O PNLD/EAD veicula noções gerais de lavagem de dinheiro, corrupção e cooperação jurídica internacional. Com uma proposta inovadora, o programa de ensino à distância permite que agentes públicos sejam capacitados nesses



assuntos sem a necessidade de deslocamento físico e gasto de recursos públicos. Não há registro de que o Secretário Executivo do GAFISUD tenha indicado membros de sua Secretaria Executiva ou da Coordenação deste Grupo de Trabalho para participar no referido curso. Diante dessa situação, este consultório sugere ao DRCI que seja feito novo contato com o GT de Capacitação e Desenvolvimento do GAFISUD para saber se ainda existe algum interesse pela proposta inicial ou alternativamente se há necessidade de alguma ajuste nos termos do que foi proposto pelo Departamento.



Rede de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo da América do Sul – RRAG/GAFISUD

Contexto	A rede de contatos RRAG é um foro de natureza específica para a identificação, localização e recuperação de bens de origem ilícita que se vincula ao Grupo de Ação Financeira da América do Sul contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFISUD – e não há processos de fundo relevantes em que o Brasil esteja envolvido.
Posicionamentos defendidos	DRCI é o órgão competente brasileiro para compor a Rede (e não o Ministério Público). Capacidade de fornecer todos



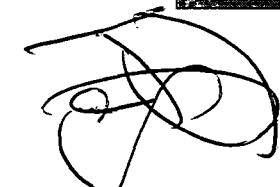
	dados da matriz (de forma direta, mesmo que seja necessário o contato com outros órgãos).
Últimas três representações	Sétima Reunião de Contatos da Rede Regional de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América do Sul – GAFISUD – em Bogotá (Colômbia) de 6 a 8 de março de 2013; Lívia (sem ônus para o MJ, pois o UNODC arcou com os custos de transporte e hospedagem da servidora); Reunião de Contatos da Rede Regional de Recuperação de Ativos do Grupo de Ação Financeira da América do Sul de 24 a 25 de abril de 2012; Lívia e André.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.gafisud.info/por-cooperacion.php#RRAG
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Dentro da estrutura do GAFISUD, o DRCI concentra seus esforços estratégicos na Rede de Recuperação de Ativos do GAFISUD – RRAG. • Vale lembrar também que o DRCI vem acompanhando as discussões sobre a Lei Modelo de Extinção de Domínio – ONU/UNODC, sobretudo com o objetivo de incorporar procedimentos de cooperação jurídica internacional nas discussões internas realizadas no âmbito da ENCCLA, o que eventualmente poderá subsidiar propostas normativas de anteprojetos de lei e/ou alterações legislativas. No que tange ao advento de legislação que facilitará a tramitação de pedidos de cooperação internacional em geral, o Brasil deverá informar ao Foro a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. • Por um lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do MERCOSUL, onde surgiu Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e

	<p>Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD), o Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC) e o Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance - MLA). Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento.</p> <ul style="list-style-type: none">• Ainda no âmbito da recuperação de ativos, caberá ao Brasil informar que a ENCCCLA, por meio da ação de nº 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por outro lado, a ENCCCLA apresentará relatório final da ação de nº 5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas asseguratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um futuro próximo. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação de nº 4 da ENCCCLA procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); a referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual.
--	--

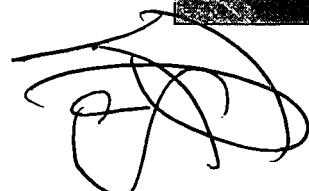


Reunião Plenária de Pontos de Contato da Rede Iberoamericana de Cooperação Jurídica e Judicial – IberRede

Contexto	A IberRede tem natureza abrangente e aborda a cooperação jurídica internacional, em matéria civil e penal, posta à disposição dos operadores jurídicos de 22 países Ibero-americanos e do Tribunal Supremo de Porto Rico (incluindo Espanha, Portugal e Andorra). Constitui assim um passo fundamental na conformação de um Espaço Judicial Ibero-americano, entendido como um cenário específico onde a atividade de cooperação judicial seja objeto de mecanismos reforçados, dinâmicas e instrumentos de simplificação e agilização, na consecução de uma tutela judicial efetiva.
Posicionamentos defendidos	O DRCI defende a conformação de um Espaço Judicial Ibero-americano, entendido como um cenário específico onde a atividade de cooperação judicial seja objeto de mecanismos reforçados, dinâmicas e instrumentos de simplificação e agilização, na consecução de uma tutela judicial efetiva.

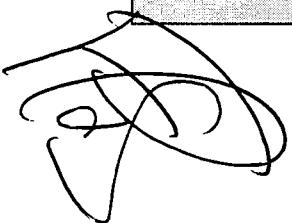


Últimas três representações	<p>Não há registros de Reunião Plenária em 2010; II Reunião IberRede com as Autoridades Centrais da Convención de Mérida (UNCAC) na cidade de Cartagena de Indias (Colômbia), 18/05/2011 – Paulo Thomaz de Aquino; Não participamos da VI Reunião Plenária de pontos de contato e ligação na Costa Rica 2011; Encontro da IberRede com as autoridades centrais para as Convocações de Mérida e Palermo – de 05/11 a 08/11/2012 – na cidade de Antigua Guatemala (Guatemala); Marina dos Santos Rodrigues (custos de passagens e diárias = o valor total das despesas foi coberto pelo Foro); Reunião da IberRede para o Fortalecimento da Cooperação Jurídica: Prova Transnacional e Equipes Conjuntas de Investigação em Matéria Penal e Civil, de 30/09 a 05/10 de 2013, na Cidade de Antigua (Guatemala); Luciana Coelho (custos de passagens e diárias = o valor total das despesas foi coberto pelo Foro)</p>
Outras informações de interesse	<p>Página web oficial: https://www.iberred.org/pt Como a IberRede não tem reuniões plenárias regulares dos Pontos de Contato, muitas vezes há convocações pelo Foro para outras reuniões da IberRede com Autoridades Centrais de convenções da ONU – por exemplo, Palermo e Mérida.</p>



Estratégia

- Na próxima reunião do Foro, o DRCI vai encaminhar pedido de formalização de um Grupo de Trabalho para trocar informações sobre a Operação Condor no contexto da justiça de transição e do direito à verdade e à memória histórica na América Latina. O GT estaria composto pelo Brasil, Argentina, Uruguai, Chile, Paraguai e Bolívia.
- Em relação à obtenção e validação da prova transnacional no âmbito da IberRede, o DRCI poderá contribuir para os esforços deste Foro com vistas a criar um mecanismo de certificação digital. Através desta alternativa poder-se-ia superar dificuldades já experimentadas por alguns países no que toca ao reconhecimento das provas obtidas via IberRede – sobretudo devido à caracterização de mecanismo informal atribuída a esta meio de cooperação jurídica internacional.
- Fortalecer a comunicação e aprimorar a cooperação jurídica internacional por meio do intercâmbio de informações, bem como discutir procedimentos que tornem a comunicação na rede mais eficaz tanto em Matéria Penal quanto em Civil.
- Contribuir para as discussões e recomendações sobre Equipes Conjuntas de Investigação. Embora previsão desse mecanismo em alguns instrumentos internacionais (Palermo, Viena, Mérida, acordos técnicos nos âmbitos do MERCOSUL e da COMJIB), em termos práticos as Equipes Conjuntas de Investigação são pouco utilizadas internacionalmente e ainda são um tema controverso, inclusive no Brasil.
- Em relação ao combate aos **crimes cibernéticos** no âmbito ibero-americano, é importante ressaltar os avanços alcançados com o trabalho realizado pela COMJIB. Durante a XVIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, fizeram constar no ponto nº 5 da ata final desta reunião plenária (Declaração de Viña del Mar) a seguinte recomendação à XXIII reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo Ibero-americanos, entre 18 e 19 de outubro de 2013 na Cidade do Panamá: Documento intitulado “**Bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de criminalidade cibernética**”. A proposta da COMJIB é que o referido documento sirva de guia para uma “**Convenção Ibero-americana sobre cooperação, prova, jurisdição e competência em matéria de delinquência cibernética**”, bem como uma **Recomendação**.



Reuniões do Grupo de Peritos para o Controle da Lavagem de Dinheiro da Organização dos Estados Americanos – LAVEX/OEA

Contexto	O LAVEX tem natureza específica, dedicando-se a prestar assistência técnica e treinamento aos Estados membros da OEA quanto à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e o crime organizado transnacional. O LAVEX também promove a difusão de informações sobre recuperação de ativos de origem ilícita, bem como sobre o alcance da cooperação jurídica internacional na matéria. Durante a XXXV sessão plenária do LAVEX na Argentina, o Brasil foi nomeado para assumir a presidência do grupo (período 2013-2014). O Uruguai ocupara a vice-presidência neste mesmo período.
Posicionamentos defendidos	A necessidade de aprimoramento do enfrentamento à lavagem de dinheiro, por meio de legislação e práticas de cooperação jurídica internacional.
Últimas três representações	XXXIII Reunião plenária em Caracas (Venezuela), setembro 2011: Diogo Machado (custos das passagens e diárias = R\$



	3974,00); XXXIV Reunião dos (sub) Grupos de Trabalho em Washington, EE.UU.; maio 2012: Ricardo Saadi e Diogo Machado (custos das passagens e diárias = R\$ 14628,00); XXXV Reunião plenária em Buenos Aires, setembro 2012: Diogo Machado (custos das passagens e diárias = R\$ 4328,40); XXXVI Reunião plenária em Washington D.C., de 30 a 31 de maio de 2013: Ricardo Saadi e Diogo Machado (custos das passagens e diárias: R\$ 15.254,00).
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.cicad.oas.org/Main/Template.asp?File=/lavado/ativos/default_eng.asp A cooperação internacional foi erigida como tema de subgrupo do LAVEX. Agora os dois subgrupos de trabalho são: o de UIF-OIC e o relativamente recém-criado subgrupo de Cooperação Internacional e Confisco, cuja agenda de trabalho, por óbvio, abrange os temas de perdimento e cooperação internacional.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Diz o parágrafo 15 da Declaração de Antigua Guatemala, “Por uma política integral frente ao problema mundial das drogas nas Américas”, que foi adotada no 43º período ordinário de sessões da Assembleia Geral da OEA em 6 de junho de 2013 na Guatemala: “Seu compromisso de incrementar, no âmbito das legislações internas de cada Estado, as medidas para prevenir, detectar e punir as operações de lavagem de ativos provenientes de atividades criminosas, particularmente do tráfico de drogas, e a corrupção, e fortalecer a cooperação internacional para prevenir a entrada, o fluxo e a saída desses ativos em nossos sistemas financeiros, bem como outras atividades de intercâmbio de ativos que podem desvirtuar o funcionamento das economias e que afetam outros âmbitos da sociedade”. De igual forma, durante a XXXVII reunião do grupo de peritos para o controle da lavagem de dinheiro (GELAVEX) da CICAD/OEA, entre os dias 17 e 18 de setembro de 2013 em Brasília, a sessão plenária aprovou o documento “Recomendações para aprimorar os sistemas antilavagem de dinheiro no âmbito dos países membros da OEA”. Neste sentido, o GELAVEX procurou atender o assunto tratado no parágrafo 15 da Declaração de Antigua acima transcrito e submeter à CICAD as recomendações formuladas para que, eventualmente, possam ser acolhidas pela Assembleia Geral da OEA no seu próximo período de sessão. • As recomendações mencionadas no ponto anterior são: (a) fortalecer a capacidade das autoridades responsáveis pelo combate aos crimes de lavagem de dinheiro e infrações penais conexas; (b) aprimorar a efetividade da cooperação internacional no tocante à recuperação de ativos; (c) desenvolver e/ou fortalecer os sistemas de confisco, incluindo a investigação patrimonial, a administração de bens de origem ilícita e suas unidades especializadas; e (d) aprofundar o estudo de ferramentas metodológicas que permitirão a cada país o desenvolvimento adequado de sua análise dos fatores de risco (relacionados à lavagem de dinheiro),

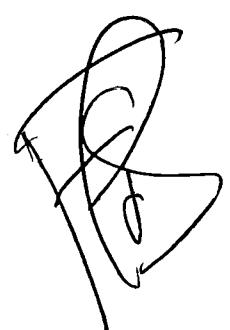
	<p>oportunizando a cooperação com organizações internacionais dedicadas a este trabalho.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caberá ao Brasil, na qualidade de Presidente do Foro em análise, informar ao GELAMEX, nas próximas reuniões, os desdobramentos da ação nº 1 (2013) da ENCCCLA no tocante à recomendação (d) retromencionada. A ação 1 (2013) da ENCCCLA – “Instituir Grupo Permanente de Avaliação de Risco visando elaborar relatório para identificar, avaliar e compreender os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no país” – é coordenada pela ABIN, BACEN, COAF, CVM, GSI, MD, DPF, RFB e GNOC. Neste ponto, é importante mencionar a possibilidade de que o referido relatório ou produto relacionado a ação nº 1 da ENCCCLA vislumbre o uso de um programa (software) nacional inspirado nos critérios (avaliação heurística e outros métodos) desenvolvidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI). Aparentemente, o Chile já usa uma ferramenta metodológica para identificar, avaliar e compreender os fatores de risco do crime de lavagem de dinheiro com base na mesma estrutura do programa (software) desenvolvido pelo FMI. • No tocante à recomendação (a) sobre o fortalecimento de capacidades das autoridades responsáveis pelo combate aos crimes de lavagem de dinheiro e infrações conexas, é importante comunicar ao Foro os últimos resultados do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) – até 2012, aproximadamente 11 mil agentes foram capacitados em todas as regiões do País. Vale lembrar, ainda, a criação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro e replicação do modelo nas unidades da federação com a formação de uma rede integrada de tecnologia, voltada para o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro – esta iniciativa possibilitou a otimização das investigações e ações penais, simplificando a análise de dados de grande volume. Outro resultado alcançado pela ENCCCLA que se vincula a este ponto é a criação das Delegacias Especializadas em Crimes Financeiros, no âmbito do Departamento de Polícia Federal e a formação do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNOC), no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais, o que trouxe maior efetividade na investigação e persecução dos crimes financeiros e das infrações penais conexas em geral. • No tocante à recomendação (c) antes mencionada, a ENCCCLA, por meio da ação 16 (2011), elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/2013 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquirida por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por um lado, a ENCCCLA apresentará relatório final da ação de nº 5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão
--	---



	<p>encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas conduzidas pela CGAI com a OEA e o UNODC para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto no primeiro semestre de 2014. Ainda no que toca à ação de nº5 (2013), vale lembrar que a ENCCLA, muito provavelmente, vai recomendar a implementação do Projeto BIDAL no Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação de nº 4 da ENCCLA procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro): a referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal, quer nos casos de competência da justiça estadual. Por outro lado, a ENCCLA, através da ação de nº2 (2013), está apresentando propostas de aperfeiçoamento do PLS 236/2012 (novo Código Penal), especialmente no tocante aos crimes contra a administração pública, a ordem econômica, tributária, financeira, terrorismo e seu financiamento e de lavagem de dinheiro. • Ademais a recomendação de nº2 (2013) diz respeito à efetividade do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao aperfeiçoamento do sistema de confisco. A ENCCLA recomenda ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a criação de mecanismos para aferição da efetividade das investigações e processos judiciais, com levantamento de dados estatísticos relativos aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, nos níveis federal e estadual, quais sejam: (i) número de investigações, (ii) número de pessoas investigadas, (iii) número de denúncias, (iv) número de pessoas denunciadas, (v) número de condenações, (vi) número de pessoas condenadas, (vii) número e montante de bens apreendidos e (viii) número e montante de bens confiscados. Na mesma linha de trabalho com vistas à consolidação e ao aperfeiçoamento do sistema de confisco, é importante lembrar que a ENCCLA deu origem ao Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), uma ferramenta eletrônica, hoje administrada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consolida informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo território nacional, permitindo um melhor controle dos processos e bens pelos órgãos judiciais. O SNBA também disponibiliza relatórios sobre os processos e bens apreendidos no âmbito de uma unidade judiciária, tribunal e em todo o Poder Judiciário, favorecendo a adoção de uma política de gestão desses bens.
--	---

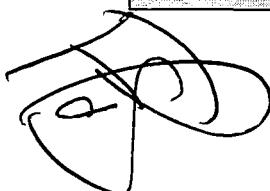
	<p>da apreensão à destinação final, inclusive para evitar extravios, depreciação ou perecimento de bens. Em um segundo módulo, o SNBA possibilitará o leilão eletrônico desses bens.</p> <ul style="list-style-type: none"> No tocante à recomendação (b) acima, o DRCI vem acompanhando as discussões sobre a Lei Modelo de Extinção de Domínio – ONU/UNODC, sobretudo com o objetivo de incorporar procedimentos de cooperação jurídica internacional nas discussões internas realizadas no âmbito da ENCCLA, o que eventualmente poderá subsidiar propostas normativas de anteprojetos de lei e/ou alterações legislativas. No que tange ao advento de legislação que facilitará a tramitação de pedidos de cooperação internacional em geral, o Brasil deverá informar ao Foro a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Por um lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do MERCOSUL, onde surgiu Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD), o Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC) e o Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance MLA). Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou, em um só caso (juiz Nicolau dos Santos Neto), USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento. Durante a reunião plenária realizada em Brasília entre 17 e 18 de setembro de 2013, destacou-se, como modelo de referência, o desenvolvimento normativo sobre Confisco e Partilha de Bens Confiscados dos Estados Unidos da América.
--	---

- Também durante a XXXVII reunião plenária em Brasília, reconheceu-se a importância da implementação do **Painel Nacional de Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil**, em particular as expressivas contribuições em relação à implementação dos Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-ID).



Subgrupo de Trabalho sobre Cooperação Internacional e Confisco do LAVEX/OEA

Contexto	O Subgrupo sobre Cooperação Internacional e Confisco do LAVEX tem natureza abrangente, dedicando-se a prestar assistência técnica e treinamento aos Estados membros da OEA quanto à preventão e o combate à lavagem de dinheiro, bem como fortalecer aspectos estratégicos, organizacionais e práticos para o combate à lavagem de dinheiro. Durante a XXXV sessão plenária do LAVEX na Argentina, o Brasil foi nomeado para assumir a presidência do LAVEX (período 2013-2014). O Uruguai ocupará a vice-presidência neste mesmo período.
Posicionamentos defendidos	A necessidade de aprimoramento do enfrentamento à lavagem de dinheiro, por meio de legislação e práticas de cooperação jurídica internacional.
Últimas três representações	As reuniões do subgrupo em tela, de praxe, acontecem paralelamente às reuniões plenárias do LAVEX. XXXIII Reunião plenária em Caracas (Venezuela), setembro 2011: Diogo Machado; XXXIV Reunião dos (sub) Grupos de Trabalho em Washington, EE.UU., maio 2012: Ricardo Saadi e Diogo Machado; XXXV Reunião plenária em Buenos Aires, setembro 2012: Diogo Machado (custos das passagens e diárias = R\$ 4328,40)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.cicad.oas.org/Main/Template.asp?File=/lavado_activos/default_eng.asp A cooperação internacional foi erigida como tema de subgrupo do LAVEX. Agora os dois subgrupos de trabalho são : o de UIF-OIC e o relativamente recém-criado subgrupo de Cooperação Internacional e Confisco, cuja agenda de trabalho, por óbvio, abrange os temas de perdimento e cooperação Internacional.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• O DRCI vem acompanhando as discussões sobre a Lei Modelo de Extinção de Domínio – ONU/UNODC, sobretudo com o objetivo de incorporar procedimentos de cooperação jurídica internacional nas discussões



	<p>internas realizadas no âmbito da ENCCCLA, o que eventualmente poderá subsidiar propostas normativas de anteprojetos de lei e/ou alterações legislativas. No que tange ao advento de legislação que facilitara a tramitação de pedidos de cooperação internacional em geral, o Brasil deverá informar ao Foro a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Por um lado, cabe informar ao Foro que o DRCI está participando ativamente nas discussões do Grupo de Trabalho sobre bens confiscados do Mercosul, onde surgiu Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convención, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD), o Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC) e o Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance MLA). Por outro lado, é importante lembrar os resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento. Os ativos recuperados relacionavam-se ao caso de apropriação indébita e superfaturamento dos recursos destinados à construção do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho paulista.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Por meio da ação 16 (2011), a ENCCCLA elaborou anteprojeto de Lei de Extinção de Domínio. Em 29/05/2013, o PL5681/20133 – que disciplina a declaração da perda da propriedade ou posse adquiridas por atividade ilícita, e regulamenta a Ação Civil Pública de Extinção de Domínio para tal fim, e dá outras providências – foi apresentado e encontra-se em trâmite. Por um lado, a ENCCCLA apresentará relatório final da ação de nº5 (2013) contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas asseguratórias. Vale lembrar que no âmbito do LAVEX o Brasil se envolve no Projeto BIDAL (Projeto de Bens Apreendidos e Confiscados na América Latina), cujo intuito é proporcionar assistência técnica em matéria de administração de ativos para a criação e fortalecimento dos sistemas nacionais de administração de bens apreendidos e confiscados. Estão em curso tratativas para que o Brasil seja beneficiado pelo Projeto em um
--	---

	<p>futuro próximo. Ainda no âmbito do aprimoramento da legislação interna, a ação 02 da ENCCCLA procura desenvolver proposta normativa de anteprojeto de lei para regulamentar o §1º do art.7º da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); a referida regulamentação irá prever “a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada”, quer nos casos de competência da justiça federal; quer nos casos de competência da justiça estadual. Por outro lado, a ENCCCLA, através da ação nº 2 (2013), está apresentando propostas de aperfeiçoamento do PLS 236/2012 (novo Código Penal), especialmente no tocante aos crimes contra a administração pública, a ordem econômica, tributária, financeira, terrorismo e seu financiamento e de lavagem de dinheiro. Também a recomendação de nº 2 (2013) diz respeito à efetividade do sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro e ao aperfeiçoamento do sistema de confisco. A ENCCCLA recomenda ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a criação de mecanismos para aferição da efetividade das investigações e processos judiciais, com levantamento de dados estatísticos relativos aos crimes de lavagem de dinheiro e de corrupção, nos níveis federal e estadual, quais sejam: (i) número de investigações, (ii) número de pessoas investigadas, (iii) número de denúncias, (iv) número de pessoas denunciadas, (v) número de condenações, (vi) número de pessoas condenadas, (vii) número e montante de bens apreendidos e (viii) número e montante de bens confiscados.</p>
--	--



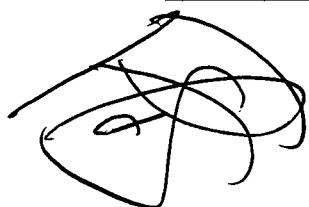
Subgrupo de Trabalho sobre Unidades de Inteligência Financeira e Organismos Internos de Controle do LAVEX/OEA

Contexto	Este Foro tem natureza específica, dedicando-se a discutir o trabalho e as atribuições das Unidades de Inteligência Financeira e Organismos Internos de Controle no âmbito do enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro.
Posicionamentos defendidos	O DRCI não tem posicionamentos próprios, uma vez que acompanha este Foro somente porque, via de regra, suas reuniões são realizadas no âmbito das sessões do Subgrupo sobre Cooperação Internacional e Confisco do LAVEX. Em razão de sua competência, o COAF é órgão brasileiro que participa ativamente neste Foro.
Últimas três representações	As reuniões do subgrupo em tela, de praxe, acontecem paralelamente às reuniões plenárias do LAVEX. XXXIII Reunião plenária em Caracas (Venezuela), setembro 2011: Diogo Machado; XXXIV Reunião dos (sub) Grupos de Trabalho em Washington, EE.UU., maio 2012: Ricardo Saadi e Diogo Machado; XXXV Reunião plenária em Buenos Aires, setembro 2012: Diogo Machado (custos das passagens e diárias = R\$ 4328,40)
Outras informações de interesse	Não há
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Ver a estratégia para a sessão plenária do LAVEX/OEA. Este subgrupo de trabalho não possui uma estratégia específica.

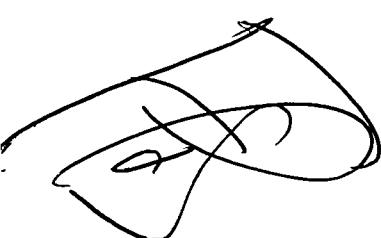


Encontros da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados – RMJ

Contexto	Os encontros da Comissão Técnica representam um foro de natureza abrangente, abordando vários temas jurídicos de relevância para a agenda das reuniões de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados.
Posicionamentos defendidos	Promover a necessidade de acordo de cooperação no âmbito fiscal; reforçar a necessidade da aprovação e adoção de acordo regional sobre a recuperação de ativos que foi negociado em 2006 (tendo como base o acordo modelo da ONU).
Últimas três representações	CXV Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados de 11 a 13 de abril de 2012 em Buenos Aires (Argentina); Sâmia (custos de passagens e diárias = R\$ 2866,65); CXIV Encontro da Comissão Técnica de Justiça de 22 a 24 de novembro de 2011 em Montevidéu (Uruguai); Sâmia; CXIII Encontro da Comissão Técnica de Justiça de 12 a 14 de outubro de 2011 em Montevidéu (Uruguai); Sâmia; CXXII Encontro da Comissão Técnica preparatória à XXXIX Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados", em Montevidéu (Uruguai), 3-7 de junho de 2013; Lívia
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.mercosur.int/home.jsp?contentid=10&seccion=1 Vale lembrar os últimos andamentos no âmbito deste foro: Declaração de apoio à implementação da Rede Falcon; Uruguai e Paraguai entregaram as respostas ao questionário elaborado pelo Brasil a respeito da recuperação de ativos fiscais; Os países ficaram de verificar o interesse em questionar o CMC a respeito do acordo de recuperação de ativos negociado em 2006. O Brasil é a favor da consulta a fim de conseguir a sua aprovação. Por outro lado, ainda se encontram em andamento os processos de revisão do Diretório de Competências, a



	<p>negociação do acordo entre MERCOSUL e INTERPOL, a negociação de acordo para compartilhamento de informações e a negociação de acordo para segurança em eventos futebolísticos.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Recentemente, o DRCI conduziu as negociações das últimas rodadas técnicas de modo a criar o Grupo Ad Hoc para Revisão de Protocolos de Cooperação Jurídica Internacional, sendo assim, uma iniciativa da delegação brasileira no fórum. • Em recente reunião de Autoridades Centrais do MERCOSUL, notou-se a predisposição dos membros em discutir tanto os protocolos que versem sobre matéria penal quanto civil. Ainda assim, a autoridade uruguaia se mostrou irredutível em sua decisão de não buscar alternativas para a tramitação de pedidos de interrogatório do réu; fato que se pode aduzir em decorrência de problemas de interpretação do acordo em vigor. • Revisar os subsídios para os trabalhos de revisão dos Protocolos de Las Leñas (Matéria Civil, Comercial, Laboral e Administrativa), de Ouro Preto (Medidas Cautelares) e de San Luis (Assuntos Penais), que deverá ocorrer na próxima reunião da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) do MERCOSUL • Promover a simplificação da tramitação de pedidos de cooperação judiciária em matéria penal nos países do MERCOSUL, sobretudo no que tange à inclusão de um artigo que permita a realização de videoconferências • Agregar conhecimento, trocar experiências e manter os canais de comunicação abertos para empreender maior rapidez no atendimento de solicitações recebidas no âmbito da cooperação jurídica dentro do MERCOSUL

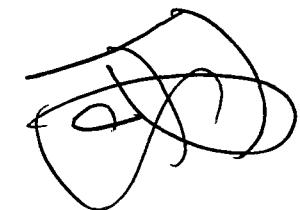


Encontros da Comissão Técnica da Reunião de Ministros de Interior do MERCOSUL e Estados Associados - RMI

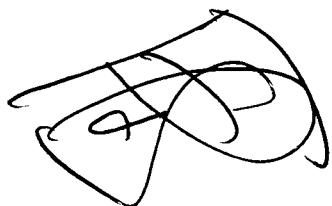
Contexto	Os encontros da Comissão Técnica representam um foro de natureza abrangente, abordando vários temas relacionados à paz e segurança dos países-membros do bloco regional.
Posicionamentos defendidos	O estabelecimento de Zonas de Segurança Bilaterais em Fronteiras; promoção de acordo de cooperação entre a Organização Internacional de Polícia Criminal –INTERPOL – e os Estados Parte e Associados do MERCOSUL e consequente otimização de operações conjuntas; cooperação em matéria de lavagem de ativos dos Estados Parte do MERCOSUL e países associados; coordenação de ações em matéria de delitos cibernéticos ; proteção dos refugiados entre os Estados-membros do MERCOSUL e Estados Associados.
Últimas três representações	Encontro da Comissão Técnica preparatória à XXXI Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados de 28 a 30 de março de 2012 em Buenos Aires (Argentina); Sâmbia (custos de passagens e diárias = R\$ 4109,00); Encontro da Comissão Técnica da Reunião de Ministros do Interior preparatória da XXXII RMI, realizada em 23 de novembro de 2012 em Fortaleza (Brasil). Sâmbia
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.mercosur.int/home.jsp?contentid=10&seccion=1 Vale lembrar que da XXXII RMI resultou a assinatura dos seguintes documentos: Acordo Marco sobre Diretrizes Gerais para o estabelecimento de Zonas de Segurança Bilaterais em Fronteiras; Acordo de Cooperação entre a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e os Estados Parte e Associados do MERCOSUL; Declaração sobre Cooperação Policial em matéria de Lavagem de Ativos dos Estados Parte e Associados do MERCOSUL; Declaração para a Coordenação de Ações em Matéria de Delitos Cibernéticos; Declaração de Princípios sobre Proteção dos Refugiados entre os Estados partes do MERCOSUL e Estados Associados (destaca-se por ser o primeiro texto sobre o assunto)

	<p>emanado das RMIs).</p> <p>Por outro lado, ainda se encontram em andamento os processos de revisão do Diretório de Competências, a negociação do acordo entre MERCOSUL e INTERPOL, a negociação de acordo para compartilhamento de informações e a negociação de acordo para segurança em eventos futebolísticos.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Devido à inexistência do Ministério do Interior na organização do Poder Executivo nacional, a delegação brasileira é representada pela Polícia Federal no âmbito deste Foro e o DRCI não tem participação direta nas reuniões da Comissão. • Os temas tratados na XXXIV Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados (novembro/2013) foram: Acordo Migratório do MERCOSUL, Tráfico de Pessoas, Segurança em Eventos de Futebol, Seguimento e Difusão do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança no MERCOSUL, Delitos Cibernéticos, entre outros. • Quanto aos crimes cibernéticos, é importante salientar que na Reunião de Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados em Montevidéu, 12 de julho de 2013, foi aprovada “DECISÃO SOBRE O REPÚDIO À ESPIONAGEM POR PARTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS PAÍSES DA REGIÃO” – veja nota n.244 publicada no sítio do Ministério das Relações Exteriores: http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/documentos-aprovados-na-cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados-montevideu-12-de-julho-de-2013 • O ponto mais importante da decisão mencionada no parágrafo anterior foi a constituição de um Grupo de Trabalho para coordenar esforços, junto com o Conselho de Defesa Sul-Americano e o Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento, com o propósito de implementar ações que tornem mais seguras as telecomunicações dos países da região e reduzam sua dependência da tecnologia estrangeira. • De todas as formas, é importante lembrar que devem ser consideradas duas correntes sobre a situação dos crimes cibernéticos: (1) uma visão política (com prevalência de efeitos a longo prazo) que perpassa as negociações diplomáticas e a dinâmica das discussões do Grupo de Peritos sobre crimes cibernéticos no

	<p>âmbito da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (CPCJC), onde a delegação brasileira defende a promoção do trabalho independente desta iniciativa e procura evitar o direcionamento dos trabalhos pelos países que defendem a adoção da Convenção de Budapeste ou que já são signatários da mesma; (2) uma visão técnica (com prevalência de efeitos a curto prazo) que permeia as autoridades brasileiras responsáveis pela aplicação da lei, que se manifestam a favor da internalização da Convenção de Budapeste pelo Brasil para suprir a ausência de tratado ou acordo específico que possa ser usado na fundamentação de pedidos de cooperação jurídica internacional nos casos de crimes cibernéticos. De acordo com a segunda corrente, a Convenção de Budapeste aborda o tema de cooperação entre os artigos 23 e 35 e <i>a priori</i> poderia facilitar, de certo modo, o trâmite de pedidos que versem sobre a obtenção de provas telemáticas. Até o presente momento, o Brasil tem adotado a posição do deslocamento da discussão para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapeste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A título de exemplo das divergências citadas acima, podemos salientar duas resoluções ditadas no corrente ano de 2013 pelo foro da ONU: de acordo com a resolução 22/8 da CPCJC – de autoria da Noruega e defendida pelos EE.UU., Canadá e União Europeia – que menciona o estudo desenvolvido pelo Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC, vale lembrar ao DRCI que a CPCJC resolveu promover a assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades (capacitação) – por meio da implementação do “Global Programme on Cybercrime” – para fortalecer medidas internas e a cooperação jurídica internacional no combate ao crime cibernético nos Estados Partes da Convenção de Palermo. • Por outro lado, a resolução 22/7 – de autoria dos BRICS – que também menciona os trabalhos do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC insiste na continuidade da realização de novas sessões deste grupo de peritos. De fato, está em pauta a realização da terceira sessão do referido Grupo de Peritos, mas, embora os BRICS desejem realizá-la, ainda faltam recursos. • Em relação aos crimes cibernéticos no âmbito ibero-americano, é importante ressaltar os avanços alcançados com o trabalho realizado pela COMJIB. Durante a XVIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, fizeram constar no ponto nº 5 da <u>Declaração de Viña del Mar</u> a seguinte recomendação à XXIII reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo Iber-Americanos, entre 18 e 19 de outubro de 2013 na
--	--

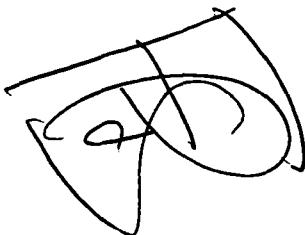


	<p>Cidade do Panamá: Documento intitulado “Bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de criminalidade cibernética”. A proposta da COMJIB é que o referido documento sirva de guia para uma “Convenção Ibero-americana sobre cooperação, prova, jurisdição e competência em matéria de delinquência cibernética”, bem como uma Recomendação que alcançaria os princípios fundamentais relacionados aos aspectos substantivos a serem incorporados nas legislações nacionais. A delegação brasileira afirmou, durante a XVIII Reunião Plenária da COMJIB, que o país já utiliza os princípios fundamentais recolhidos na Recomendação citada e que, ademais, considerando a legislação brasileira, é totalmente viável e compatível com o ordenamento jurídico nacional a ratificação da futura “Convenção Ibero-americana em matéria de crimes cibernéticos”. No entanto, a Declaração de Panamá da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo não acolheu expressamente a Recomendação da COMJIB sobre crimes cibernéticos (veja os parágrafos 28 e 29 do documento em comento)</p>
--	--

A handwritten signature in black ink, appearing to be in Portuguese, is located at the bottom left of the page. The signature is somewhat stylized and cursive, making individual letters difficult to decipher but clearly forming a name.

Foro de Autoridades Centrais da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul e Estados Associados – FAC/RMJ

Contexto	Os encontros do Foro de Autoridades Centrais da RMJ têm natureza abrangente, tendo em vista a amplitude dos temas que podem ser objeto dos acordos de cooperação jurídica internacional em matéria civil, comercial, trabalhista, administrativa e penal.
Posicionamentos defendidos	Averiguar a possibilidade de retomar as atividades do foro que se encontra inativo desde a última reunião realizada em outubro de 2010.
Últimas três representações	19 de outubro de 2010
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.mercosur.int/show?contentid=10&channel=secretaria A XXII Reunião de Ministros da Justiça aprovou o Regulamento do Foro de Autoridades Centrais.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Promover a simplificação da tramitação de pedidos de cooperação judiciária em matéria penal nos países do MERCOSUL, sobretudo no que tange à inclusão de um artigo que permita a realização de videoconferências• Agregar conhecimento, trocar experiências e manter os canais de comunicação abertos para empreender maior rapidez no atendimento de solicitações recebidas no âmbito da cooperação jurídica dentro do MERCOSUL



Reuniões do Grupo de Trabalho Ad Hoc de Repartição de Bens Confiscados do MERCOSUL e Estados Associados

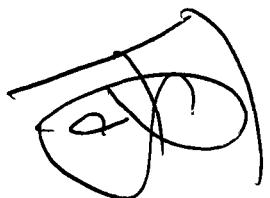
Contexto

As reuniões do GT Ad Hoc representam um foro de natureza específica, com vistas à celebração de Acordo de Repartição de Bens Perdidos. Esta iniciativa atende a recomendação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em particular seus Artigos 12, 13 e 14; da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, em particular seu Artigo 5º, parágrafos 1º, 4º, e 5º; e da Convenção Interamericana contra a Corrupção. A CXXI Reunião da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul e Estados Associados aprovou o encaminhamento de circular às delegações com a proposta de trabalho sobre a repartição de bens confiscados entre os Estados-membros e Estados Associados acompanhada do questionário proposto pelo Brasil, para que sejam respondidos pelas delegações, presentes ou ausentes à reunião.



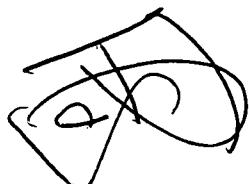
Posicionamentos defendidos	Fortalecer a comunicação e aprimorar a cooperação jurídica internacional por meio do intercâmbio de informações que auxiliem a repartição de bens confiscados, a partir do desenvolvimento dos sistemas nacionais de investigação patrimonial para a identificação, localização e perdimento de ativos de origem criminal. A celebração de acordos de cooperação jurídica internacional é necessária para fomentar ações de cooperação fundamentadas em bases normativas, o que contribui para a segurança das relações entre países.
Últimas três representações	I Reunião do GT Ad Hoc de Repartição de Bens Confiscados, realizada na cidade de Montevidéu de 18 a 19 de março de 2013: Diogo Machado (custos das passagens e diárias: R\$ 5452,81); II Reunião do GT Ad Hoc de Repartição de Bens Confiscados, realizada na cidade de Montevidéu de 3 a 4 de junho de 2013: Lívia (custos das passagens e diárias: R\$ 3247)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.mercosur.int/home.jsp?contentid=10&seccion=1 Vale lembrar os últimos andamentos durante a presidência brasileira <i>pro tempore</i> que tem pertinência temática para o GT Ad Hoc em tela: As delegações dos países ficaram de verificar o interesse em questionar o Conselho do Mercado Comum (CMC) a respeito do acordo de recuperação de ativos negociado em 2006. O Brasil é a favor da consulta a fim de conseguir a sua aprovação.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> O DRCI está participando ativamente nas discussões do Grupo de Trabalho em análise, onde surgiu Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos dos países integrantes do bloco regional. Iniciou-se análise de viabilidade da pretendida Convenção, incluindo uma abordagem analógica entre outros instrumentos internacionais sobre o tema (recuperação de ativos) em que o Brasil é parte – nomeadamente, o Memorando de Entendimento para a Cooperação com o propósito de Partilhar e Repatriar Bens, Produto ou Instrumento do Delito, entre os Ministérios Públicos e Outras Entidades Relevantes dos Países que Integram o Grupo de Ação Financeira da América do Sul (GAFISUD), o Acordo modelo bilateral para o compartilhamento de produtos do crime ou propriedades confiscadas (ONU/UNODC) e o Modelo brasileiro de Acordo sobre Assistência Jurídica Mútua (Mutual Legal Assistance /MLA). Por outro lado, é importante lembrar os

	<p>resultados práticos da recuperação de ativos de origem ilícita durante o ano de 2013, quando o Brasil repatriou USD 4.800.000 como produto da lavagem de dinheiro – maior quantidade recuperada junto às autoridades suíças por meio da cooperação jurídica internacional até o presente momento.</p> <ul style="list-style-type: none">• A celebração de Acordo de Repartição de Bens Perdidos, objetivo do Grupo de Repartição, atende a recomendação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em particular seus Artigos 12, 13 e 14; da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, em particular seu Artigo 5º, parágrafos 1º, 4º, e 5º; da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e da Convenção Interamericana contra a Corrupção.• Vale salientar que a proposta de acordo (MERCOSUR/RMJ/CTJ/GAHRBD/ACTA Nº 2/2013), desde seu título (Projeto de Acordo para Repartição de Bens Confiscados da Criminalidade Organizada Transnacional), vincula a recuperação de ativos a produtos da criminalidade organizada transnacional. Ainda que esse seja um tema de extrema relevância para a Cooperação Jurídica Internacional e para este Departamento, não seria vantajoso delimitar esse instrumento à criminalidade organizada, tendo em vista a possibilidade de recuperação de ativos que não seja, obrigatoriamente, fruto desse crime. Portanto, os comentários seguem essa linha de pensamento, além de buscar uma redação semelhante ao modelo brasileiro de acordo bilateral e o modelo da ONU sobre Repartição.• Nos termos da Proposta de Convenção sobre Recuperação de Ativos, há previsão da designação de Autoridade Central para a negociação e repartição de bens. Nesse sentido, indica-se o DRCI como órgão e o Diretor deste Departamento, Ricardo Saadi, como ponto de contato, se necessário.
--	--



Grupo de Trabalho Interno sobre Recuperação de Ativos Fiscais

Contexto	O Foro em tela tem natureza específica, prevendo a possibilidade de desenvolver minuta de acordo para a cobrança de créditos fiscais de devedores de outros países, especialmente, os países do MERCOSUL.
Posicionamentos defendidos	Fortalecer a comunicação e aprimorar a cooperação jurídica internacional por meio do intercâmbio de informações que auxiliem a recuperação de ativos fiscais. A celebração de acordos de cooperação jurídica internacional é necessária para fomentar ações de cooperação fundamentadas em bases normativas, o que contribui para a segurança das relações entre países.
Últimas três representações	Ver Relatório das atividades desenvolvidas pelo GT até o momento de sua desativação.
Outras informações de interesse	A CGCI despachou com a Diretoria do DRCI sobre os termos da minuta de Portaria que aponta para a reativação do GT em comento. No momento, espera-se que todos os órgãos que compõem o GT indiquem seus representantes para que se possa realizar a reunião de retomada dos trabalhos.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">● Tão logo a primeira reunião de reabertura dos trabalhos deste GT aconteça, o DRCI vai promover o encerramento das atividades tendo em vista os resultados escassos e o desinteresse de alguns integrantes do GT em levar adiante a discussão interinstitucional sobre a recuperação de ativos fiscais quer no âmbito interno, quer no âmbito regional do MERCOSUL.● O DRCI está aguardando as indicações de representantes da PGFN e da SAL (Secretaria de Assuntos

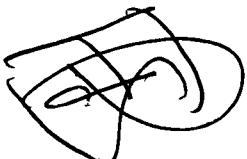


Legislativos) para a finalização dos trabalhos - AGU e Receita Federal já indicaram seus representantes. A proxima reunião deve ser realizada no inicio de 2014.

Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados - RMJ

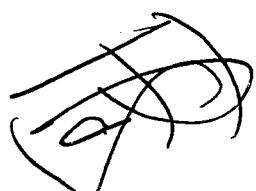
Contexto	A reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados tem natureza abrangente e aborda muitos temas que vão desde o fortalecimento dos sistemas de justiça dos Estados-membros passando pelo fomento à cooperação internacional, a harmonização legislativa, o respeito aos direitos humanos e também o aperfeiçoamento das políticas de democratização do acesso à justiça.
Posicionamentos defendidos	Promover a necessidade de cooperação no âmbito fiscal (com o recente apoio da Argentina); reforçar a necessidade de adoção de um acordo específico para a recuperação de ativos no aprimoramento do combate ao crime organizado transnacional.
Últimas três representações	XXXVI Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados, 25 de novembro de 2011, Montevidéu (Uruguai); Sâmbia; XXXVIII Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados, 23 de novembro de 2012, Fortaleza (Brasil); Sâmbia; O DRCI não participou da XXXIX Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados em Bogotá (Colômbia), 6-7 de junho de 2013, e tampouco da XL Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados na Ilha de Margarita (Venezuela) no dia 8 de novembro de 2013.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.mercosur.int/show?contentid=10&channel=secretaria Vale lembrar que da XXXVIII RMJ resultou a assinatura dos seguintes documentos: Acordo sobre Jurisdição Internacionalmente Competente, Lei Aplicável e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria de Matrimônio, Relações Pessoais entre os Cônjuges, Regime Matrimonial de Bens, Divórcio, Separação Conjugal e União não Matrimonial; Acordo Interministerial sobre o Plano Estratégico da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados (ressaltam-se como eixos básicos de orientação o fortalecimento dos sistemas de Justiça, o respeito e garantia do pleno exercício dos Direitos Humanos, o enfrentamento ao crime organizado transnacional, o fortalecimento dos sistemas de registro, o fomento à cooperação internacional e a harmonização legislativa e fortalecimento do acesso à Justiça);

	<p>Acordo de Criação de um Grupo de Trabalho <i>Ad Hoc</i> para estabelecer parâmetros de repartição de bens perdidos entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Associados; Acordo de Criação do Grupo <i>Ad Hoc</i> para o Desenvolvimento de Políticas e Projetos de Melhoria do Sistema Prisional do MERCOSUL e Estados Associados; Declaração da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados sobre Repartição de Bens Perdidos- Declaração de Fortaleza; Declaração da Reunião de Ministros de Justiça do MERCOSUL e Estados Associados sobre as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos. Também foi assinado documento “Recomendações da Reunião de Ministros de Justiça sobre Políticas Públicas de Promoção de Acesso à Justiça e Intercâmbio de Boas Práticas do MERCOSUL e Estados Associados”.</p> <p>Destaca-se, ainda, a assinatura de uma declaração conjunta pelos Ministros de Justiça e Interior denominada “Declaração de Fortaleza em Matéria de Tráfico de Pessoas nos Estados Membros e Associados do MERCOSUL”.</p> <p>Por outro lado, ainda se encontram em andamento os processos de revisão do Diretório de Competências, a negociação do acordo entre MERCOSUL e INTERPOL, a negociação de acordo para compartilhamento de informações e a negociação de acordo para segurança em eventos futebolísticos.</p> <p>Por último, cabe salientar que durante a XL RMJ (novembro/2013) o Ministro da Justiça da República Argentina recebeu a Presidência Pro Tempore da RMJ (primeiro semestre/2014) e informou que a próxima RMJ ocorrerá em lugar e data a serem oportunamente comunicados aos Estados partes do MERCOSUL e Estados Associados.</p>
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Com base no texto da ata da XL Reunião de Ministros da Justiça do MERCOSUL e Estados Associados, que ocorreu no dia 8 de novembro de 2013, pode-se afirmar que não houve uma decisão conclusiva sobre os assuntos de competência do DRCI. No entanto, os Ministros da Justiça e representantes dos países do MERCOSUL e Estados Associados acordaram que a Comissão Técnica preparatória das Reuniões de Ministros da Justiça deve continuar a análise da “Revisão de Protocolos e Acordos de Cooperação Jurídica Internacional” no âmbito do MERCOSUL, bem como levar adiante os trabalhos do Grupo <i>Ad Hoc</i> sobre a Repartição de Bens Confiscados durante o primeiro semestre de 2014



Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados – RMI

Contexto	A reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados tem natureza abrangente e aborda muitos temas relacionados à segurança e outros assuntos estratégicos.
Posicionamentos defendidos	O estabelecimento de Zonas de Segurança Bilaterais em Fronteiras; promoção de acordo de cooperação entre a Organização Internacional de Polícia Criminal –INTERPOL– e os Estados Parte e Associados do MERCOSUL e consequente otimização das operações conjuntas; cooperação em matéria de lavagem de ativos dos Estados Parte do MERCOSUL e países associados; coordenação de ações em matéria de delitos cibernéticos ; proteção dos refugiados entre os Estados-membros do MERCOSUL e Estados Associados.
Últimas três representações	XXXII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados, 23 de novembro de 2012, Fortaleza (Brasil); Sâmbia; O DRCI não participou da XXXIII Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados em Bogotá (Colômbia), 6-7 de junho de 2013
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.mercosur.int/show?contentid=10&channel=secretaria Vale lembrar que da XXXII RMI resultou a assinatura dos seguintes documentos: Acordo Marco sobre Diretrizes Gerais para o estabelecimento de Zonas de Segurança Bilaterais em Fronteiras; Acordo de Cooperação entre a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) e os Estados Parte e Associados do MERCOSUL; Declaração sobre Cooperação Policial em matéria de Lavagem de Ativos dos Estados Parte e Associados do MERCOSUL; Declaração para a Coordenação de Ações em Matéria de Delitos Cibernéticos; Declaração de Princípios sobre Proteção dos Refugiados entre os Estados partes do MERCOSUL e Estados Associados (destaca-se por ser o primeiro texto sobre o assunto emanado das RMIs). Por outro lado, ainda se encontram em andamento os processos de revisão do Diretório de Competências, a negociação do acordo entre MERCOSUL e INTERPOL, a negociação de acordo para compartilhamento de informações e a negociação de acordo para segurança em eventos futebolísticos.

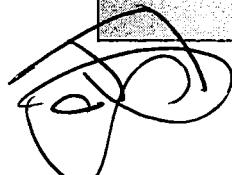


Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Devido à inexistência do Ministério do Interior na organização do Poder Executivo nacional, a delegação brasileira é representada pela Polícia Federal no âmbito deste Foro e o DRCI não tem participação direta nas reuniões do grupo de Ministros do Interior. • Os temas tratados na XXXIV Reunião de Ministros do Interior do MERCOSUL e Estados Associados (novembro/2013) foram: Acordo Migratório do MERCOSUL, Tráfico de Pessoas, Segurança em Eventos de Futebol, Seguimento e Difusão do Sistema de Intercâmbio de Informação de Segurança no MERCOSUL, Delitos Cibernéticos, entre outros. • Quanto aos crimes cibernéticos, é importante salientar que na Reunião de Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados em Montevidéu, 12 de julho de 2013, foi aprovada “DECISÃO SOBRE O REPÚDIO À ESPIONAGEM POR PARTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS PAÍSES DA REGIÃO” – veja nota n.244 publicada no sítio do Ministério das Relações Exteriores: http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/documentos-aprovados-na-cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados-montevideu-12-de-julho-de-2013 • O ponto mais importante da decisão mencionada no parágrafo anterior foi a constituição de um Grupo de Trabalho para coordenar esforços, junto com o Conselho de Defesa Sul-Americano e o Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento, com o propósito de implementar ações que tornem mais seguras as telecomunicações dos países da região e reduzam sua dependência da tecnologia estrangeira.
------------	---



Grupo Ad-Hoc para Revisão de Protocolos de Cooperação Jurídica Internacional

Contexto	O GT em comento representa um foro de natureza abrangente, abordando uma grande diversidade de temas da cooperação jurídica internacional
Posicionamentos defendidos	Apresentar as sugestões de modificações que aprimorariam o Acordo de Las Leñas, além da inclusão de um artigo que permita a realização de videoconferências; exercer o papel de Autoridade Central para os assuntos relativos à cooperação jurídica internacional;
Últimas três representações	O DRCI esteve presente na segunda reunião do Grupo de Trabalho de Revisão dos Protocolos de Cooperação Jurídica Internacional na Ilha Margarita (Venezuela), de 4 a 5 de novembro de 2013
Outras informações de interesse	Não há
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">Em recente reunião no Foro de Autoridades Centrais do MERCOSUL, notou-se predisposição dos membros em discutirem tanto os protocolos que versem sobre matéria penal quanto civil. Ainda assim, a autoridade uruguaia se mostrou irredutível em sua decisão de buscar alternativas para a tramitação de pedidos de interrogatório do réu; fato que se pode aduzir em decorrência dos problemas de interpretação do acordo em vigor.Agregar conhecimento, trocar experiências e manter os canais de comunicação abertos para empreender maior rapidez no atendimento de solicitações recebidas no âmbito da cooperação jurídica dentro do

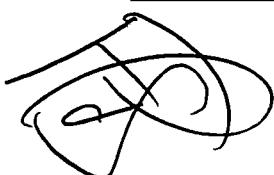


MERCOSUL

○ Revisar os subsídios para os trabalhos de reunião dos Protocolos de Las Leñas (Matéria Civil, Comercial, Laboral e Administrativa) de Ouro Preto (Medidas Cautelares) e de São Luís (Assuntos Penais), que devem ocorrer na próxima Reunião da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça (RMJ) do MERCOSUL.

Associação Nacional de Órgãos de Obtenção da Prestação de Alimentos - NCSEA

Contexto	A NCSEA é um foro de natureza específica que aborda a efetiva prestação internacional de alimentos às crianças e adolescentes, aplicando o princípio do melhor interesse do menor.
Posicionamentos defendidos	Difusão em foros internacionais dos quais o Brasil faz parte sobre a importância da ratificação da Convenção da Haia de Alimentos e seu Protocolo para a cooperação jurídica internacional em matéria de prestação internacional de alimentos
Últimas três representações	Conferência Anual de 09 a 11 de agosto de 2010 em Chicago (EE.UU.): Larisse Lino; Conferência Anual de 31 de julho a 3 de agosto de 2011 em Atlanta (EE.UU.): Luciana Dinah; Conferência Anual de 05 a 08 de agosto de 2012 em Denver (EE.UU.): Arnaldo José.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.ncsea.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">O Brasil procura informar aos foros internacionais em matéria civil dos quais faz parte sobre o andamento dos trabalhos para a implementação da Convenção da Haia de Alimentos no Brasil, sobretudo a Portaria

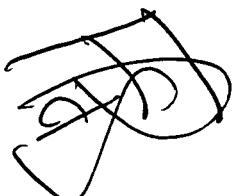


Intercâmbio MÍ/MRE 501/2012 e as atividades do Grupo de Trabalho correspondente.

Vale lembrar que a CGCI tramitou um pedido passivo (Alemanha) e outro ativo (Austrália) por meio da recém-criada Rede do Subcomitê Internacional da *National Child Support Enforcement Association* (www.ncsea.org), embrião da Rede Mundial de Alimentos.

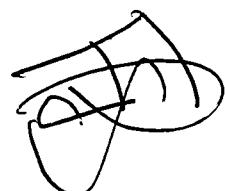
Comitê Internacional da Associação Nacional de Órgãos de Obtenção da Prestação de Alimentos – NCSEA

Contexto	A NCSEA é um foro de natureza específica que aborda a efetiva prestação internacional de alimentos às crianças e adolescentes, aplicando o princípio do melhor interesse do menor.
Posicionamentos defendidos	Difusão em foros internacionais dos quais o Brasil faz parte sobre a importância da ratificação da Convenção da Haia de Alimentos e seu Protocolo para a cooperação jurídica internacional em matéria de prestação internacional de alimentos
Últimas três representações	Não foi encontrado.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.ncsea.org/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Manter o Subcomitê Internacional da NCSEA informado sobre o andamento dos trabalhos para a implementação da Convenção da Haia de Alimentos no Brasil, sobretudo a Portaria Interministerial MJ/MRE 501/2012 e as atividades do Grupo de Trabalho correspondente.• É bom relembrar que a CGCI tramitou um pedido passivo (Alemanha) e outro ativo (Austrália) por meio da recém-criada Rede do Subcomitê Internacional da <i>National Child Support Enforcement Association</i> (www.ncsea.org), embrião da Rede Mundial de Alimentos

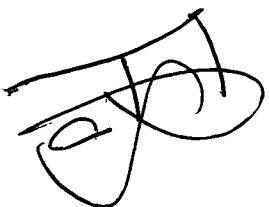


Rede “Camden” Inter-serviços de Recuperação de Ativos - CARIN

Características da Rede	
Contexto	O Fórum em análise possui natureza abrangente, voltando-se para o aprimoramento da efetividade das ações dos seus membros no que tange à recuperação de ativos de origem ilícita através da cooperação inter-agências e do compartilhamento de informações. O Brasil não faz parte da Rede, mas devido à importância das atividades desenvolvidas pelo grupo dentro da competência do DRCI procura-se observar os resultados alcançados pela Rede Camden.
Posicionamentos defendidos	Aprimorar a cooperação no campo do sequestro de ativos por meio da troca de experiências e boas práticas entre as autoridades judiciárias e responsáveis pela aplicação da lei nos países membros.
Últimas três representações	Na qualidade de observador convidado pelos Estados Unidos, o DRCI participou apenas em uma única reunião, isto é, 5ª Reunião Plenária Anual da Camden de 15 a 17 de setembro/2009 em Potomac, Maryland (EE.UU.); Isabela Seixas (custos das passagens e diárias: R\$ 9835,69)
Outras informações de interesse	<ul style="list-style-type: none">• O acesso ao sitio web da Rede CARIN é restrito aos seus membros, mas informações gerais sobre ela são disponibilizadas no sitio web da “Asset Recovery KNOWLEDGE CENTER”: http://www.assetrecovery.org/kc/node/baf520a5-fe6d-11dd-a6ca-f1120cbf9dd3.3 ;• O manual da CARIN pode ser acessado na página da EUROPOL https://www.europol.europa.eu/content/publication/camden-asset-recovery-inter-agency-network-carin-manual-1665



Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Acredita-se que uma vez o Brasil tenha promulgado sua Lei de Extinção de Domínio (PL5681/2013) e paralelamente a ENCCCLA consiga implementar as recomendações de seu relatório final da ação de nº5 (2013), contendo a proposta de criação de órgão encarregado da administração dos bens submetidos a medidas assecuratórias; poder-se-ia ventilar a possibilidade de ingresso do país como observador das reuniões do grupo devido à importância das atividades desenvolvidas pela rede CARIN dentro das competências do DRCI. • Por outro lado, ainda que exista especial interesse em se tornar parte da rede CARIN, o DRCI tem a percepção de que o eventual papel de observador na CARIN poderia dificultar o pleito de ser membro permanente. • Ainda no que toca à ação de nº5 (2013), vale lembrar que a ENCCCLA, muito provavelmente, vai recomendar a implementação do Projeto BIDAL no Brasil, o qual consiste em programa de assistência técnica oferecido pela Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos (OEA) aos países membros com o fim de melhorar a administração dos bens apreendidos, principalmente, nos processos por lavagem de dinheiro e corrupção.
------------	--



Plataforma Global de Pontos Focais para a Recuperação de Ativos da Rede StAR-INTERPOL

Contexto	O foro StAR-INTERPOL tem natureza específica e concentra seu foco na recuperação de ativos relacionados a crimes de corrupção (sobretudo em paraísos fiscais) através da cooperação jurídica internacional e troca de informações sobre novas estratégias mundiais anticorrupção.
Posicionamentos defendidos	O DRCI defende o fortalecimento da cooperação internacional com vistas à recuperação de ativos por meio da troca de experiências sobre aspectos operacionais do trabalho desenvolvido pela StAR-Interpol – e visões sobre como incrementar sua capacidade; e discutindo questões de interesse comum no que se refere à recuperação de ativos – por exemplo, a experiência de outras redes de recuperação de ativos.
Últimas três representações	1ª Reunião da Plataforma Global para a Recuperação de Ativos da Rede StAR-INTERPOL, de 8 a 9 de junho de 2010: Boni Soares e Monyc Miranda Ferraz (custos das passagens e diárias = R\$ 18043,29); 2ª Reunião do Grupo de Trabalho de Pontos Focais para a Recuperação de Ativos da Rede StAR-INTERPOL na cidade de Lion (França) de 11 a 13 de julho de 2011: Ricardo Saadi (custos das passagens e diárias = R\$ 12640,00); 3ª Reunião do Grupo de Trabalho de Pontos Focais para a Recuperação de Ativos da Rede StAR-INTERPOL na cidade de Amã, de 16 a 18 de julho de 2012: Ana Paula da Cunha (custos das passagens e diárias = R\$ 9476,20); 4ª Reunião do Grupo de Trabalho de Pontos Focais para a



	Recuperação de Ativos da Rede StAR-INTERPOL na cidade de Bangkok (Tailândia), de 3 a 5 de julho de 2013: Isalino Giacomet (custos das passagens e diárias = R\$ 8882,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: WWW.worldbank.org/star e http://www.interpol.int/en/Crime-areas/Corruption/International-asset-recovery
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a comunicação entre os pontos focais da rede Star - Interpol e aprimorar a cooperação jurídica internacional por meio do intercâmbio de informações que auxiliem o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção • Compartilhar informações sobre questões de interesse comum (corrupção e lavagem de dinheiro) no que se refere à Recuperação de Ativos • Apresentar a evolução da prestação de serviços de cooperação jurídica internacional pelo DRCI perante os pares da Rede Star – Interpol, sobretudo nos casos concretos de recuperação de ativos e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro



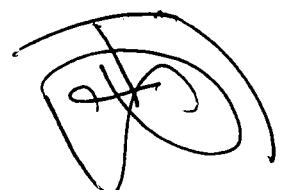
União das Nações Sul-Americanas - UNASUL

Contexto	A UNASUL é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento particularmente útil para a solução pacífica de controvérsias regionais e para o fortalecimento da proteção da democracia na América do Sul.
Posicionamentos defendidos	Compartilhar as prioridades defendidas pelo organismo regional, a saber: o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros assuntos, com vistas a criar a paz e a segurança, eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">O DRCI designou pontos focais para os Grupos de Trabalho (GT) sobre (1) Lavagem de Ativos e (2) Medidas de Controle, ambos vinculados ao Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas (CSPMD).No âmbito do GT de Lavagem de Ativos, o ponto focal do DRCI, após pesquisas e consultas junto ao Departamento de Polícia Federal e outras instituições, elaborou uma planilha contendo alguns sítios eletrônicos com informações sobre lavagem de dinheiro. O propósito dessa ação foi subsidiar o referido GT em relação ao objetivo de facilitar o acesso de analistas e investigadores dos países da UNASUL a bases de dados

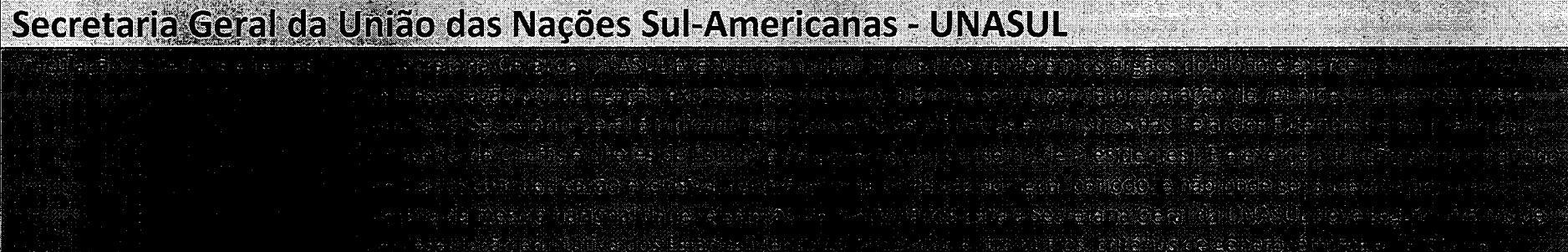


	<p>que possibilitem a identificação de pessoas e/ou empresas além da disponibilização de informação patrimonial, comercial, creditícia e sobre comércio internacional. A avaliação é de que tal levantamento realmente é interessante para que os países da UNASUL possam obter informações na internet sobre bancos de dados existentes em outros países, colaborando na investigação transnacional. Esta iniciativa vai permitir o acesso sobre dados de pessoas, empresas, bens (imóveis, veículos, aviões, contas bancárias, linhas telefônicas, etc.), que possam servir de fonte para pesquisas e investigação quando houver crime transnacional envolvido, especialmente lavagem de dinheiro.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ainda no âmbito do GT de Lavagem de Dinheiro, está em pauta a assinatura de Memorando de Entendimento Multilateral para compartilhamento de informações entre as unidades de inteligência financeira dos Estados Membros da UNASUL. O DRCI e o COAF manifestaram, informalmente, preocupação com tal instrumento, já que, em sua visão, duplicaria a cooperação já existente no âmbito do GAFISUD. Posição oficial brasileira a respeito deverá ser elaborada em futuro próximo. • No âmbito do GT de Medidas de Controle, o DRCI já apresentou ao Foro o formulário preenchido sobre sistemas para o intercâmbio de informações de inteligência sobre o tráfico ilícito de drogas. • No âmbito do Conselho Sul-americano em matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação contra a Delinquencia Organizada Transnacional e do Encontro de Ministros sobre a Luta contra a Lavagem de Dinheiro (outubro/2013), os países membros da UNASUL consideraram que o crime de lavagem de dinheiro representa uma ameaça direta à segurança cidadã e se comprometeram a promover várias ações de enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro, tais como: intercambiar informações; efetuar um levantamento dos instrumentos bilaterais, regionais e multilaterais vinculantes entre os Estados membros na matéria de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; desenvolver um estudo e análise comparativa das ações e atividades realizadas pelos diversos segmentos envolvidos no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; fazer levantamento da existência de processos judiciais ou administrativos nos países membros da UNASUL em que bancos privados internacionais estão envolvidos na prática de lavagem de lavagem de dinheiro ou crimes conexos contra a ordem econômico-financeira; instar a investigação de
--	---

	<p>manobras similares por parte dos bancos privados internacionais ou outras entidades financeiras transnacionais no território dos países membros da UNASUL; trocar experiência e medidas adotadas com vistas a otimizar os mecanismos nacionais e de cooperação internacional para o bloqueio, busca e apreensão, confisco, administração, execução e partilha de bens ou ativos oriundos de ilícito penal; criar uma base de dados da UNASUL sobre boas práticas contra a lavagem de dinheiro, que esteja acessível às autoridades nacionais para consulta com o intuito de facilitar a transferência de conhecimentos, políticas e atuações eficazes no combate à lavagem de dinheiro – este repositório (banco de dados) ficará hospedado no sítio web do Conselho em comento; organizar programas de capacitação sobre o crime de lavagem de dinheiro para agentes públicos com o fim de contribuir para a atualização e experiência dos treinandos na matéria.</p> <ul style="list-style-type: none">• No âmbito do Conselho mencionado no ponto anterior, vale lembrar que o DRCI nomeou ponto de contato para tratar da implementação de mecanismo de intercâmbio de informação e boas práticas entre os organismos nacionais com competência em matéria de lavagem de dinheiro.
--	---



Secretaria Geral da União das Nações Sul-Americanas - UNASUL

	
Contexto	A Secretaria Geral é um foro de natureza abrangente, revelando-se como órgão executivo por excelência da alta administração da UNASUL.
Posicionamentos defendidos	Garantir a segurança cidadã, o fortalecimento do sistema de justiça, o combate ao crime organizado transnacional e o controle dos delitos vinculados ao problema mundial das drogas. Ressaltar a importância da cooperação jurídica internacional e da recuperação de ativos para o combate efetivo ao crime transnacional, ao possibilitar que a persecução do crime não se restrinja territorialmente e que o fluxo financeiro das atividades criminosas seja interrompido.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">● Apoiar a condução dos trabalhos da Secretaria Geral, promovendo o diálogo e a concertação de ideias no que tange à consolidação da agenda de prioridades do bloco regional, bem como salientando as boas práticas e oportunidades oferecidas pela cooperação jurídica internacional.● Veja, também, a estratégia genérica para a UNASUL na respectiva tabela.



Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas - UNASUL

Contexto	O Conselho sobre o problema mundial das drogas é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento particularmente útil para a articulação de posições de consenso com identidade sul-americana em foros multilaterais sobre a matéria.
Posicionamentos defendidos	Destaca-se a importância do tema da cooperação jurídica internacional e do combate à lavagem de dinheiro e outros crimes conexos para o combate efetivo do problema mundial das drogas. A experiência tem demonstrado que a prisão e a condenação de integrantes de organizações criminosas são medidas necessárias, mas insuficientes para reduzir as estatísticas da criminalidade. O efetivo combate ao crime organizado depende em grande medida de um efetivo sistema de combate à lavagem de dinheiro. Ademais, vale lembrar o desenvolvimento de ações deste Departamento no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras —ENAFRON, que envolve diversos países que também são membros da UNASUL.
Últimas três representações	Não há



Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • O DRCI designou pontos focais para os Grupos de Trabalho (GT) sobre (1) Lavagem de Ativos e (2) Medidas de Controle, ambos vinculados ao Conselho Sul-americano sobre o Problema Mundial das Drogas (CSPMD). • No âmbito do GT de Lavagem de Ativos, o ponto focal do DRCI, após pesquisas e consultas junto ao Departamento de Polícia Federal e outras instituições, elaborou uma planilha contendo alguns sítios eletrônicos com informações sobre lavagem de dinheiro. O propósito dessa ação foi subsidiar o referido GT em relação ao objetivo de facilitar o acesso de analistas e investigadores dos países da UNASUL a bases de dados que possibilitem a identificação de pessoas e/ou empresas além da disponibilização de informação patrimonial, comercial, creditícia e sobre comércio internacional. A avaliação é de que tal levantamento realmente é interessante para que os países da UNASUL possam obter informações na internet sobre bancos de dados existentes em outros países, colaborando na investigação transnacional. Esta iniciativa vai permitir o acesso sobre dados de pessoas, empresas, bens (imóveis, veículos, aviões, contas bancárias, linhas telefônicas, etc.), que possam servir de fonte para pesquisas e investigação quando houver crime transnacional envolvido, especialmente lavagem de dinheiro. • Ainda no âmbito do GT de Lavagem de Dinheiro, está em pauta a assinatura de Memorando de Entendimento Multilateral para compartilhamento de informações entre as unidades de inteligência financeira dos Estados Membros da UNASUL. O DRCI e o COAF manifestaram, informalmente, preocupação com tal instrumento, já que, em sua visão, duplicaria a cooperação já existente no âmbito do GAFISUD. Posição oficial brasileira a respeito deverá ser elaborada em futuro próximo. • No âmbito do GT de Medidas de Controle, o DRCI já apresentou ao Foro o formulário preenchido sobre sistemas para o intercâmbio de informações de inteligência sobre o tráfico ilícito de drogas. • Veja, também, o Plano de Ação do Conselho Sul-Americano sobre o Problema Mundial das Drogas (CSPMD)



Conselho Sul-Americano em matéria de Segurança Cidadã, Justiça e Coordenação contra a Delinquencia Organizada Transnacional - UNASUL

Contexto	O presente foro tem natureza abrangente, revelando-se um instrumento particularmente útil para as intervenções do DRCI no que tange a especificidade do seu mandato.
Posicionamentos defendidos	Destaca-se a importância do tema da cooperação jurídica internacional e do combate à lavagem de dinheiro e outros crimes conexos para o combate à criminalidade organizada transnacional. Ademais, vale lembrar o desenvolvimento de ações deste Departamento no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON, que envolve diversos países que também são membros da UNASUL.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">No âmbito do Conselho em análise, o DRCI nomeou ponto de contato para tratar da implementação de mecanismo de intercâmbio de informação e boas práticas entre os organismos nacionais com competência em matéria de lavagem de dinheiro.



	<ul style="list-style-type: none"> • Também no âmbito deste Conselho, foi organizada uma reunião extraordinária – “Encontro Sul-americano de Ministros sobre a luta contra a lavagem de dinheiro” – em outubro de 2013 em Buenos Aires (Argentina). Naquela oportunidade, foi comunicada aos países membros da UNASUL a criação em 2003 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) pelo Ministério da Justiça. Ressaltou-se ainda sua importância no combate à criminalidade organizada, enfocando o caráter participativo de sessenta (60) órgãos com vistas ao cumprimento de seus objetivos estratégicos, entre eles: coordenar a atuação operacional dos órgãos e agentes públicos do Estado; potencializar o compartilhamento de bases de dados e cadastros públicos; ampliar a cooperação internacional, além de desenvolver uma cultura de combate e prevenção à lavagem de dinheiro. • Durante o encontro de Ministros referido no ponto anterior, os países membros da UNASUL consideraram que o crime de lavagem de dinheiro representa uma ameaça direta à segurança cidadã e se comprometeram a promover várias ações de enfrentamento do crime de lavagem de dinheiro, tais como: intercambiar informações; efetuar um levantamento dos instrumentos bilaterais, regionais e multilaterais vinculantes entre os Estados membros na matéria de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; desenvolver um estudo e análise comparativa das ações e atividades realizadas pelos diversos segmentos envolvidos no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; fazer levantamento da existência de processos judiciais ou administrativos nos países membros da UNASUL em que bancos privados internacionais estão envolvidos na prática de lavagem de dinheiro ou crimes conexos contra a ordem econômico-financeira; instar a investigação de manobras similares por parte dos bancos privados internacionais ou outras entidades financeiras transnacionais no território dos países membros da UNASUL; trocar experiência e medidas adotadas com vistas a otimizar os mecanismos nacionais e de cooperação internacional para o bloqueio, busca e apreensão, confisco, administração, execução e partilha de bens ou ativos oriundos de ilícito penal; criar uma base de dados da UNASUL sobre boas práticas contra a lavagem de dinheiro, que esteja acessível às autoridades nacionais para consulta com o intuito de facilitar a transferência de conhecimentos, políticas e atuações eficazes no combate à lavagem de dinheiro – este repositório (banco de dados) ficará hospedado no sítio web do Conselho em comento; organizar programas de capacitação sobre o crime de lavagem de dinheiro para agentes públicos com o fim de contribuir para a atualização e experiência dos treinandos na matéria.
--	--

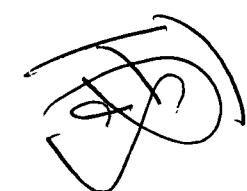
Conselho de Ministros das Relações Exteriores da União das Nações Sul-Americanas - UNASUL

Contexto	O Conselho de Ministros das Relações Exteriores é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento de grande importância para a negociação de diversos acordos ou consensos sobre temas regionais e internacionais no âmbito da UNASUL.
Posicionamentos defendidos	Garantir a segurança cidadã, o fortalecimento do sistema de justiça, o combate ao crime organizado transnacional e o controle dos delitos vinculados ao problema mundial das drogas. Ressaltar a importância da cooperação jurídica internacional e da recuperação de ativos para o combate efetivo ao crime transnacional, ao possibilitar que a persecução do crime não se restrinja territorialmente e que o fluxo financeiro das atividades criminosas seja interrompido.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar a condução dos trabalhos do Conselho em comento, promovendo o diálogo e a concertação de ideias no que tange à consolidação da agenda de prioridades do bloco regional, bem como salientando as boas práticas e oportunidades oferecidas pela cooperação jurídica internacional.• Veja, também, a estratégia genérica da UNASUL na tabela correspondente.



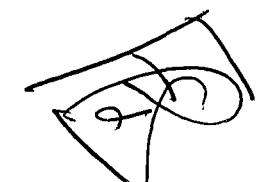
Conselho de Delegados da União das Nações Sul-Americanas - UNASUL

	
Contexto	O Conselho de Delegados é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento particularmente útil para os trabalhos de preparação e negociações previas que balizam os diversos Conselhos Ministeriais (Conselhos Setoriais), Grupos de Trabalho, etc.
Posicionamentos defendidos	Garantir a segurança cidadã, o fortalecimento do sistema de justiça, o combate ao crime organizado transnacional e o controle dos delitos vinculados ao problema mundial das drogas. Ressaltar a importância da cooperação jurídica internacional e da recuperação de ativos para o combate efetivo ao crime transnacional, ao possibilitar que a persecução do crime não se restrinja territorialmente e que o fluxo financeiro das atividades criminosas seja interrompido.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar a condução dos trabalhos do Conselho em comento, promovendo o diálogo e a concertação de ideias no que tange à consolidação da agenda de prioridades do bloco regional, bem como salientando as boas práticas e oportunidades oferecidas pela cooperação jurídica internacional.• Veja, também, a estratégia genérica da UNASUL na tabela correspondente.



Conselho de Chefas e Chefes de Estado e de Governo da União das Nações Sul-Americanas - UNASUL

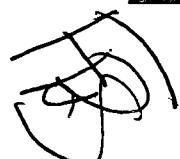
Contexto	O Conselho é um foro de natureza abrangente, revelando-se um instrumento direutivo quanto à linha de atuação política do bloco regional em termos gerais, seus planos de ação e deliberações sobre propostas dos outros Conselhos.
Posicionamentos defendidos	Garantir a segurança cidadã, o fortalecimento do sistema de justiça, o combate ao crime organizado transnacional e o controle dos delitos vinculados ao problema mundial das drogas. Ressaltar a importância da cooperação jurídica internacional e da recuperação de ativos para o combate efetivo ao crime transnacional, ao possibilitar que a persecução do crime não se restrinja territorialmente e que o fluxo financeiro das atividades criminosas seja interrompido.
Últimas três representações	Não há
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unasursg.org/inicio/region-unasur
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• Apoiar a condução dos trabalhos do Conselho em comento, promovendo o diálogo e a concertação de ideias no que tange à consolidação da agenda de prioridades do bloco regional, bem como salientando as boas práticas e oportunidades oferecidas pela cooperação jurídica internacional.• Veja, também, a estratégia genérica da UNASUL na tabela correspondente.



Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas - Commission on Crime Prevention and Criminal Justice/UNODC

Contexto

A Comissão é um foro de natureza abrangente que aborda vários temas de justiça criminal e prevenção ao crime. O Brasil tem um grande interesse em trazer o debate internacional sobre o problema dos crimes cibernéticos para a apreciação deste foro. Durante a realização do 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal em 2010 no Brasil, foi incluída a questão do crime cibernético no parágrafo 42 da Declaração de Salvador sobre Estratégias Abrangentes para os Desafios Globais. Com base neste dispositivo da referida Declaração, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e a Assembleia Geral da ONU solicitaram à Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal a criação de um grupo intergovernamental de peritos com a missão de se reunir antes de sua 20ª Sessão para elaborar um estudo abrangente sobre o problema dos crimes cibernéticos. Vale lembrar que o Brasil esteve fortemente representado na primeira sessão do Grupo de Peritos para elaborar o referido estudo. Esta reunião ocorreu em Viena entre os dias 25 e 28 de fevereiro de 2013. O esboço do estudo apresentado sobre o crime cibernético e as respostas a este problema pelos Estados-membros e a comunidade internacional está disponível na página da Comissão em <http://www.unodc.org/documents/organized-crime/UNODC CCPCJ EG.4 2013/CYBERCRIME STUDY 210213.pdf>.



Relatório sobre a situação da criminalização e prevenção ao crime cibernético no Brasil	
Posicionamentos defendidos	Reforçar a participação brasileira nas discussões sobre o direcionamento da política internacional de enfrentamento aos crimes cibernéticos, tendo em vista o forte interesse das autoridades brasileiras responsáveis pela execução da lei em conter o delito cibernético, cuja natureza transnacional exige a intervenção da cooperação jurídica internacional para instrução dos procedimentos. Propor novas respostas em nível internacional para o enfrentamento do crime cibernético. Ainda no âmbito dos crimes cibernéticos, defender a inclusão da recomendação no foro da OEA para que sejam priorizadas as discussões sobre este assunto no foro respectivo das Nações Unidas, bem como a preparação de respostas ao questionário elaborado pelo Grupo da ONU; compartilhar as melhores práticas da cooperação jurídica internacional para contribuir com estratégias cada vez mais exigentes, criativas e sofisticadas para enfrentar o crime cibernético.
Últimas três representações	Sessão Inaugural do Grupo de Peritos sobre Crimes Cibernéticos de 25 a 28 de fevereiro de 2013 em Viena (Áustria); Luciana Fernandes Coelho (custos: passagens e diárias = R\$ 8888,00); Conferência Anual de 31 de julho a 3 de agosto de 2011 em Atlanta (EE.UU.); Luciana Dinah; 21ª Sessão da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal de 23 a 27 de abril de 2012 em Viena (Áustria); Paulo Thomaz de Aquino; 22ª Sessão da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal de 22 a 26 de maio de 2013 em Viena (Áustria); Ricardo Saadi.
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CCPCJ/index.html No âmbito da XVIII Reunião Plenária da COMJIB realizada de 4 a 5 de abril de 2013, foram aprovadas as bases para a elaboração de um instrumento regional em matéria de crimes cibernéticos. Cabe ressaltar que quanto aos crimes cibernéticos o Brasil tem adotado a posição do deslocamento da discussão para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapeste.
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Cabe destacar que existe no DRCI um grupo interno de estudos sobre crimes cibernéticos. Este grupo de trabalho vai desenvolver uma estratégia adequada para a atuação técnica do Departamento nos foros

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is located in the bottom left corner of the page.

	<p>internacionais sobre crimes cibernéticos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • De todas as formas, é importante lembrar que devem ser consideradas duas correntes sobre a situação dos crimes cibernéticos: (1) uma visão política (com prevalência de efeitos a longo prazo) que perpassa as negociações diplomáticas e a dinâmica das discussões do Grupo de Peritos sobre crimes cibernéticos no âmbito da CPCJC, onde a delegação brasileira defende a promoção do trabalho independente desta iniciativa e procura evitar o direcionamento dos trabalhos pelos países que defendem a adoção da Convenção de Budapeste ou que já são signatários da mesma; (2) uma visão técnica (com prevalência de efeitos a curto prazo) que permeia as autoridades brasileiras responsáveis pela aplicação da lei, que se manifestam a favor da internalização da Convenção de Budapeste pelo Brasil para suprir a ausência de tratado ou acordo específico que possa ser usado na fundamentação de pedidos de cooperação jurídica internacional nos casos de crimes cibernéticos. De acordo com a segunda corrente, a Convenção de Budapeste aborda o tema de cooperação entre os artigos 23 e 35 e <i>a priori</i> poderia facilitar, de certo modo, o trâmite de pedidos que versem sobre a obtenção de provas telemáticas. Até o presente momento, o Brasil tem adotado a posição do deslocamento da discussão para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapeste. • A título de exemplo das divergências citadas acima, podemos citar duas resoluções ditadas no corrente ano de 2013 pelo foro da ONU: de acordo com a resolução 22/8 da CPCJC – de autoria da Noruega e defendida pelos EE.UU., Canadá e União Europeia – que menciona o estudo desenvolvido pelo Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC, vale lembrar ao DRCI que a CPCJC resolveu promover a assistência técnica e o desenvolvimento de capacidades (capacitação) – por meio da implementação do “Global Programme on Cybercrime” – para fortalecer medidas internas e a cooperação jurídica internacional no combate ao crime cibernético nos Estados Partes da Convenção de Palermo. • Por outro lado, a resolução 22/7 – de autoria dos BRICS – que também menciona os trabalhos do Grupo Intergovernamental de Peritos sobre o Crime Cibernético do UNODC insiste na continuidade da realização de novas sessões deste grupo de peritos. De fato, está em pauta a realização da terceira sessão do referido Grupo de Peritos, mas, embora os BRICS desejem realizá-la, ainda faltam recursos.
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Ainda quanto aos crimes cibernéticos, é importante salientar que na Reunião de Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados em Montevidéu, 12 de julho de 2013, foi aprovada “DECISÃO SOBRE O REPÚDIO À ESPIONAGEM POR PARTE DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NOS PAÍSES DA REGIÃO” – veja nota n.244 publicada no sítio do Ministério das Relações Exteriores: http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/documentos-aprovados-na-cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados-montevideu-12-de-julho-de-2013 • O ponto mais importante da decisão mencionada no parágrafo anterior foi a constituição de um Grupo de Trabalho para coordenar esforços, junto com o Conselho de Defesa Sul-Americano e o Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento, com o propósito de implementar ações que tornem mais seguras as telecomunicações dos países da região e reduzam sua dependência da tecnologia estrangeira. • Em relação aos crimes cibernéticos no âmbito ibero-americano, é importante ressaltar os avanços alcançados com o trabalho realizado pela COMJIB. Durante a XVIII Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, fizeram constar no ponto nº 5 da <u>Declaración de Viña del Mar</u> a seguinte recomendação à XXIII reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo Iber-Americanos, entre 18 e 19 de outubro de 2013 na Cidade do Panamá: Documento intitulado “Bases para a elaboração de um instrumento internacional em matéria de criminalidade cibernética”. A proposta da COMJIB é que o referido documento sirva de guia para uma “Convenção Ibero-americana sobre cooperação, prova, jurisdição e competência em matéria de delinquência cibernética”, bem como uma Recomendação que alcançaria os princípios fundamentais relacionados aos aspectos substantivos a serem incorporados nas legislações nacionais. A delegação brasileira afirmou, durante a XVIII Reunião Plenária da COMJIB, que o país já utiliza os princípios fundamentais recolhidos na Recomendação citada e que, ademais, considerando a legislação brasileira, é totalmente viável e compatível com o ordenamento jurídico nacional a ratificação da futura “Convenção Ibero-americana em matéria de crimes cibernéticos”. No entanto, a Declaração de Panamá da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo não acolheu expressamente a Recomendação da COMJIB sobre crimes cibernéticos (veja parágrafos 28 e 29 do documento em comento) • De acordo com a resolução 22/3 da CPCJC, que prevê a necessidade da criação de um mecanismo de revisão
--	--

	<p>da Convenção de Palermo e seus protocolos, é importante que o DRCI avalie com os parceiros da ENCCLA alguns pontos de discussão sobre a implementação da convenção em comento no Brasil e possíveis modificações no seu texto a fim de melhorar a sua aplicação – sobretudo tomando em conta a Sétima Sessão da Conferência das Partes (CoP) a realizar-se em 2014.</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com as resoluções 22/4 da CPCJC, que prevê o aprimoramento da efetividade da cooperação jurídica internacional no enfrentamento das ameaças criminosas e terroristas ao setor de turismo, é importante chamar a atenção do DRCI para a discussão deste assunto, especialmente em decorrência da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016 além das possíveis conexões com desdobramentos da ação de nº 1 (2013) da ENCCLA. • De acordo com a resolução 22/5 da CPCJC, que prevê o fortalecimento da cooperação jurídica internacional para promover a análise de tendências do crime organizado transnacional, cabe ressaltar o papel do DRCI na coleta e análise de dados relevantes sobre este assunto em conformidade com o artigo 28 da Convenção de Palermo. • Caberá ao Brasil salientar a tramitação de 23 casos envolvendo crimes ambientais de natureza transnacional durante o período de 2011 e 2012. Os pedidos ativos consistiram na maioria deles, e as relações foram predominantemente com países de fronteira, logo, os principais canais de tramitação foram Assunção e Nassau. O Brasil possui estrutura relativamente boa para esse crime. • Também caberá ao Brasil comunicar a recente promulgação da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, ulteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do <u>Seguimento (Follow Up) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil</u>, do art. 7 da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de
--	---

	<p>dinheiro no sentido de ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII)</p> <ul style="list-style-type: none">• Caberá ainda ao Brasil salientar a recente promulgação da Lei n. 12.850/13, que define as organizações criminosas objetivamente, disciplina a forma de obtenção de provas, dá diretrizes à colaboração premiada e à infiltração de agentes, além de determinar as autoridades encarregadas por cada fase do processo, representando importante avanço para garantia da legalidade da investigação pela polícia judiciária e da formação do conjunto probatório. Vale lembrar que a referida lei, no artigo 1º §2º inciso II, dispõe sobre sua aplicação às organizações terroristas internacionais. Estas são definidas como aquelas “reconhecidas segundo as normas de direito internacional, por foro do qual o Brasil faça parte, cujos atos de suporte ao terrorismo, bem como os atos preparatórios ou de execução de atos terroristas, ocorram ou possam ocorrer em território nacional”.
--	---



Grupo Intergovernamental de Peritos sobre Crime Cibernético do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC

Contexto	O presente Fórum tem natureza abrangente no tocante à interseção entre o crime cibernético e organizações criminosas transnacionais. Em 2011, o Grupo se estrutura a partir do XII Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal em 2010. Os Estados-membros discutiram o problema do Crime cibernético e decidiram convidar a Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal a promover um grupo intergovernamental de peritos para conduzir um estudo do problema e das respostas necessárias ao seu enfrentamento. Essa recomendação foi adotada pela Comissão e, posteriormente, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas - ECOSOC, por meio da resolução Nº 2010/18. Em virtude dessa recomendação impulsionada pelo Brasil durante o XII Congresso, criou-se, em âmbito nacional, o Grupo de Trabalho Nacional sobre o Combate ao Crime Cibernético que tem por objetivo debater o assunto para preparação de um estudo que será apresentado no âmbito do grupo Intergovernamental de Peritos sobre Crime Cibernético do UNODC. O Grupo é composto pelos seguintes órgãos deste Ministério: SNJ, SAL, CONJUR e DPF.
Posicionamentos defendidos	-Influir sobre o deslocamento da discussão sobre o crime cibernético e sua relação com a criminalidade organizada para o âmbito das Nações Unidas, com a consequente não adesão à Convenção de Budapeste; promover alternativas capazes de fortalecer iniciativas já existentes para o enfrentamento do crime cibernético, bem como propor novas respostas em nível internacional; fortalecer a cooperação internacional referente a crimes cibernéticos.



<p>Este documento é de propriedade da Comissão sobre a Prevenção ao Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas. A autorização para reproduzir este documento deve ser obtida diretamente com a Comissão.</p>	
Últimas três representações	<p>1^a Reunião do Grupo de Peritos sobre Crime Cibernético ocorreu na cidade de Viena (Áustria), de 17 a 21 de janeiro de 2011: Roberto Biasoli</p> <p>2^a Reunião do Grupo de Peritos sobre Crime Cibernético ocorreu na cidade de Viena (Áustria), de 25 a 28 de fevereiro de 2013: Luciana (custos das passagens e diárias = R\$ 8888)</p>
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/emerging-crimes.html#Cybercrime
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> • Ver a estratégia completa no foro da Comissão sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (CPCJC) das Nações Unidas

Grupo de Trabalho Intergovernamental de Especialistas de Composição Aberta sobre Melhoramento do Acesso à Assistência Judiciária nos Sistemas de Justiça Penal - UNODC

Contexto	Segundo as atribuições que lhe foram conferidas, o presente GT –também conhecido pela sigla EGGM– é um foro de natureza temporária e mista quanto ao seu escopo, isto é, desenvolveu objetivos específicos e gerais ao mesmo tempo no tocante à Assistência Judiciária nos Sistemas de Justiça Penal. Ademais, o GT em tela apresentou caráter estritamente <i>ad hoc</i> , concluindo suas atividades com a entrega do produto requerido (Princípios e Diretrizes sobre Acesso à Assistência Judiciária nos Sistemas de Justiça Penal) ao término da reunião .
Posicionamentos defendidos	Reforçar a participação brasileira nos foros internacionais relativos aos princípios e diretrizes sobre acesso à justiça e assistência judiciária em matéria penal; afirmar a importância do acesso à justiça para o cumprimento efetivo dos direitos reconhecidos às pessoas, para que possam elas ter acesso às garantias necessárias para seu cumprimento e delas usufruir, bem como para remover os obstáculos que impeçam a vigência efetiva dos direitos fundamentais das pessoas.
Últimas três representações	Reunião do IEGM ocorreu na cidade de Viena (Áustria), de 16 a 18 de novembro de 2011: Ana Paula da Cunha (custos das passagens e diárias = R\$ 8855,46)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/justice-and-prison-reform/expert-group-meetings-legal-aid/



Estatégia

○ Como se trata de um fórum de natureza temporária, não há que se falar em estratégia para este grupo de trabalho que deixou de existir tão logo foi apresentado o relatório final.

2014.htm

Sessões da Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas - CND

A Comissão das Nações Unidas sobre Drogas Narcóticas (CND) é uma comissão permanente da Organização das Nações Unidas (ONU) que se ocupa de questões relativas ao controle das drogas ilícitas. A CND é composta por 53 países membros da ONU e é responsável por elaborar e implementar políticas internacionais para o combate ao tráfico de drogas, promovendo a cooperação entre os países membros e fornecendo orientação técnica e financeira para o desenvolvimento de programas nacionais de controle de drogas.	
Contexto	A CND tem natureza abrangente na elaboração de uma resposta internacional às drogas ilícitas e na definição do sistema internacional de controle de drogas do século XXI, abordando discussões sobre questões que vão desde cooperação internacional no combate às drogas até saúde pública e segurança, incluindo a ameaça de novas substâncias psicoativas.
Posicionamentos defendidos	Protagonizar o papel das discussões sobre lavagem de dinheiro no âmbito do combate ao problema mundial das drogas; promover a articulação com as autoridades estrangeiras a fim de traçar diretrizes e estratégias conjuntas para o combate à lavagem de dinheiro e o problema mundial das drogas; bem como levar os bons resultados da política brasileira de articulação das autoridades nacionais em uma estratégia secretariada pelo Ministério da Justiça para o combate à lavagem de dinheiro (ENCCLA).
Últimas três representações	55ª Sessão da Comissão sobre Drogas Narcóticas (CND) de 12 a 16 de março de 2012 em Viena (Áustria); André Vaz de Mello (custos das passagens e diárias = R\$); 56ª Sessão da Comissão sobre Drogas Narcóticas (CND) de 11 a 15 de março de 2013 em Viena (Áustria); Roberto Biasoli (custos das passagens e diárias = R\$9857,00)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.unodc.org/unodc/en/commissions/CND/index.html?ref=menutop
Estratégia	• Tomando em conta a participação do DRCI na Comissão Interamericana para Controle do Abuso de Drogas

(CICAD) da Organização dos Estados Americanos (OEA), e em outros fóruns internacionais que discutem políticas sobre drogas, vale lembrar que o Departamento prioriza intervenções antilavagem de dinheiro para instrumentalizar o combate ao problema mundial das drogas. Nesse sentido, o Departamento promove a articulação com as autoridades estrangeiras, à fin de traçar diretrizes e estratégias conjuntas para o combate à lavagem de dinheiro e o problema mundial das drogas, incluindo formas mais amplas e criativas de cooperação jurídica internacional.

[Signature]

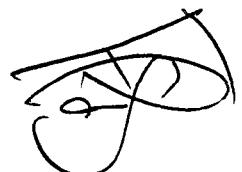
Reuniões Plenárias do Grupo de Trabalho sobre Suborno nas Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – WGB/OCDÉ

	<p>O GT em análise tem natureza específica, incumbindo-se da execução do mecanismo de monitoramento sistemático com vistas a verificar se cada Estado Parte está cumprindo a Convenção de maneira satisfatória. O monitoramento conta com ações voltadas para o exame de questões específicas relacionadas ao suborno transnacional, incluindo questionamentos relacionados a casos concretos investigados e julgados pelos países signatários.</p>
Posicionamentos defendidos	<p>O DRCI defende a utilização da figura do auxílio jurídico mútuo (Mutual Legal Assistance Treaties – MLAT), que permite a obtenção de evidências do país em que tenha ocorrido a transação comercial aliada ao ato de corrupção. Estes elementos podem ser cruciais para a obtenção da condenação e a recuperação de valores envolvidos. Contudo, caso não haja um MLAT estabelecido com a outra parte, a Convenção da OCDE pode ser usada como base para a cooperação jurídica.</p>

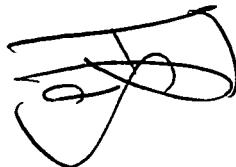
<p style="text-align: center;">Comitê de Gestão da Convenção sobre o Combate ao Suborno Transnacional</p> <p style="text-align: center;">Relatório Anual 2013</p>	
<p style="text-align: center;">Relatório Anual 2013</p>	
Últimas três representações	Reunião Plenária do Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – WGB/OCDE, de 13/02 a 16/02/2012, em Paris (França); Arnaldo; Reunião Plenária do Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – WGB/OCDE, de 10/12 a 14/12/2012, em Paris (França); Sâmia; Reunião Plenária do Grupo de Trabalho sobre Suborno Transnacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – WGB/OCDE, de 10/03 a 16/03/2013, em Paris (França); Marina (custos das passagens e diárias: R\$ 8033,16)
Outras informações de interesse	Página web oficial: http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/oecdantibriberyconvention.htm http://www.oecd.org/corruption/
Estratégia	<ul style="list-style-type: none"> Considerando a terceira fase de avaliação do Brasil no ano de 2014 quanto à implementação da Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, caberá ao DRCI informar ao Foro sobre a capacidade do Brasil de (i) prestar pronta e efetiva assistência jurídica recíproca para delitos nos termos da Convenção; e (ii) prestar e obter assistência jurídica recíproca nas investigações de suborno estrangeiro envolvendo pessoas jurídicas (Convenção, Artigo 9). Cabe ressaltar que, após a publicação do último relatório anual (2013) do Grupo de Trabalho sobre o Suborno em Transações Comerciais Internacionais (WGB) da OCDE sobre a implementação da Convenção antisuborno, a ONG Transparéncia Internacional divulga seu próprio relatório analítico sobre o progresso dos países signatários na implementação da convenção em comento. Tomando em conta a porcentagem do volume de exportações dos países, o número de investigações, processos judiciais e decisões (condenatórias ou absolutórias) sobre casos de suborno estrangeiro, o Brasil foi incluído na categoria dos (20) países signatários com pouca ou nenhuma aplicação da Convenção em análise e das recomendações do grupo. Existem quatro possíveis categorias em conformidade com a intensidade da implementação da convenção pelos países: pouca ou nenhuma aplicação, aplicação limitada, aplicação moderada e aplicação ativa. Devido ao volume das exportações brasileiras e quatro (4) investigações abertas em 2012, o Brasil alcançou o nível de pouca implementação da convenção segundo os cálculos da Transparéncia Internacional. Portanto, o DRCI deve estar preparado para uma próxima avaliação bastante rigorosa que também será, de certa maneira, minuciosa e consistente com os critérios adotados para incluir o Brasil na categoria acima indicada.

- Tendo por base a seção Parte I (B) do questionário de terceira fase do processo de avaliação, o Brasil deverá comunicar ao Fórum a recente promulgação da **nova lei anticorrupção (12.846/2013)** que cumpre a previsão expressa do artigo 2º da Convenção da OCDE em comento sobre a necessidade de adotar medidas necessárias ao estabelecimento da responsabilização de pessoas jurídicas pela corrupção de funcionário público estrangeiro. A nova lei abre a possibilidade para que pessoas jurídicas sejam objetivamente responsabilizadas, administrativa e civilmente, pelos atos praticados por qualquer agente ou órgão que as represente, em seu interesse ou benefício, que prejudiquem a Administração Pública, nacional ou estrangeira. Também, é de suma relevância que o Brasil comunique a **recente promulgação da Lei 12.683/2012 que altera a Lei 9.613/1998** para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a lei brasileira de lavagem de dinheiro passa a ser considerada de terceira geração acompanhando a tendência mundial, ou seja, já não se prevê taxativamente um rol de crimes precedentes à lavagem de dinheiro. Atualmente, a ocultação ou dissimulação do produto (bens, direitos ou valores) proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer infração penal poderá, ulteriormente, caracterizar o crime de lavagem de dinheiro. Ademais, cabe ressaltar que a nova lei de lavagem de capitais cumpre integralmente com a recomendação 2 (e) do Seguimento (*Follow Up*) da implementação das recomendações da fase 2 de avaliação do Brasil, do art. 7 da Convenção Antisuborno e da Recomendação Revisada (Parágrafo 1º) da OCDE para o crime de lavagem de dinheiro no sentido de **ampliar o rol de sujeitos obrigados aos advogados e contadores (art.9º inciso XIV, XV e XVIII).**

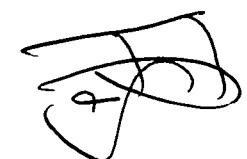
Quanto ao auxílio jurídico mútuo, o Brasil pode oferecer cooperação jurídica no tocante ao objeto desta Convenção com base em tratados multilaterais e bilaterais ou com base no princípio da reciprocidade. O Brasil é signatário de diversos tratados bilaterais que regulamentam o auxílio jurídico recíproco em questões criminais, dez dos quais com signatários da Convenção: Canadá, Colômbia, França, Itália, México, Portugal, Espanha, Suíça, Reino Unido e os Estados Unidos da América. A propósito, o Brasil atualmente tem, além dos mencionados tratados com países signatários da Convenção, outros nove (9) tratados (bilaterais) de cooperação jurídica recíproca em matéria penal, com os seguintes países: China, Coréia do Sul, Cuba, Nigéria, Panamá, Peru, Suriname, Ucrânia e Honduras. No âmbito multilateral, o Brasil é parte de vários acordos em matéria penal, entre eles o Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (MERCOSUL) com a Argentina, Paraguai e Uruguai; a Convenção Interamericana contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado; etc.



	<ul style="list-style-type: none"> • Tendo por base a seção Parte I (A) do questionário de terceira fase do processo de avaliação, caberá ao Brasil informar ao Foro as ações ou práticas desenvolvidas no sentido de atender as recomendações advindas da segunda fase de avaliação: o resultado desta avaliação destacou (item D, p.72-74), entre outras críticas e observações, a necessidade de aprimorar a sensibilização ou conscientização da sociedade em geral (incluindo contadores e auditores) sobre o suborno de funcionários estrangeiros na administração pública e no setor privado (ENCCLA/PNLD); provisão de aparelhamento adequado (recursos suficientes) para as investigações de supostos casos de suborno de funcionários estrangeiros, bem como treinamento apropriado para as autoridades responsáveis pela persecução penal (ENCCLA/PNLD); medidas de incentivo às empresas para que adotem estratégias de prevenção e detecção de suborno a funcionários estrangeiros, incluindo a criação de controles corporativos mais eficientes (ENCCLA/FEBRABAN); a não dedutibilidade fiscal do suborno a funcionários estrangeiros, etc. • Tendo por base a seção Parte II do questionário de terceira fase do processo de avaliação, vale lembrar que o MPF solicitou ao WGB a retirada das quatro (4) investigações relacionadas ao Programa da ONU “Petróleo por Alimento” com repercussão no Brasil do bojo do documento-matriz “Supostos Casos de Suborno Transnacional”, que serve de subsídio para as discussões do <i>Tour de Table</i>. No entanto, caberá ao país comunicar ao Foro possíveis desdobramentos nas investigações, bem como detalhar a evolução de outros casos supostamente relacionados ao suborno de funcionários estrangeiros em curso. <p>Os casos de suborno transnacional envolvendo o Brasil conforme o documento confidencial fornecido aos participantes da reunião WGB Tour de Table de outubro de 2013 (documento atualizado até a data de 16/setembro/2013) são:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; padding: 5px;">Casos em que o Brasil figura como Referência na matriz</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 5px;">Há (4) registros de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional – (MLA): Embraer (Argentina, EE.UU. e outros 3 países); Embraer (República Dominicana); Odebrecht (Argentina); Tri Technologies (Itália).</td></tr> </tbody> </table>	Casos em que o Brasil figura como Referência na matriz	Há (4) registros de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional – (MLA): Embraer (Argentina, EE.UU. e outros 3 países); Embraer (República Dominicana); Odebrecht (Argentina); Tri Technologies (Itália).
Casos em que o Brasil figura como Referência na matriz			
Há (4) registros de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional – (MLA): Embraer (Argentina, EE.UU. e outros 3 países); Embraer (República Dominicana); Odebrecht (Argentina); Tri Technologies (Itália).			



	<p>Obs.: Todos os casos informados ao Foro estão respaldados por MLAs e processos instaurados no Brasil, com exceção dos dois novos casos abaixo</p> <p>Há (2) registros de casos Sem Informação sobre o andamento processual: caso Odebrecht-Public works Project (Angola) e Odebrecht/Diamond mining Concessions (Angola).</p>
	<p>Casos em que há registro de processo (administrativo/judicial) instaurado no Brasil</p> <p>Brookfield Asset Management Inc. (país de referência: Canadá) – não consta informação sobre MLA; Colossus Minerals (país de referência: Canadá) – não consta informação sobre MLA; Cisco Brazil (país de referência: EE.UU.) – não consta informação sobre MLA; Gtech Brazil (país de referência: EE.UU.) – MLA em 2006; Siemens slush fund (país de referência: Alemanha) – MLA em 2008; Portugal Telecom 2 (país de referência: Portugal) – não consta informação expressa sobre MLA, mas foi relatado que “<i>Brazilian authorities issued a statement that they had opened na investigation into these allegations and contacted the Portuguese authorities</i>”; Portugal Telecom 1 (país de referência: Portugal) – MLA em 2009; Glaxo Smith Kline ou caso Rodrigo Silveirinha Correa (país de referência: Reino Unido) – não há menção expressa de um MLA tramitado pelas autoridades brasileiras, mas há relato de que as condenações dos agentes públicos brasileiros foram asseguradas em decorrência da cooperação oferecida pelas autoridades suíças; Brazilian Health Ministry/“Operation Vampire”: purchase of blood and other products (país de referência: Suiça) – MLA em 2009; Alstom South America (país de referência: França) – não consta informação expressa de MLA, mas durante Tour de Table em março de 2009 foi dito que há “<i>ongoing criminal investigations in São Paulo, under the supervisiono of the 6th Federal Criminal Court of São Paulo and permanent contact with Swiss authorities for legal assistance</i>”.</p>
	<p>Casos em que brasileiros constam como parte em processo judicial</p>



	<p>Empresa <i>Cinergy</i> no Haiti (País de referência: EE.UU.) – Amadeus Richers, brasileiro, foi diretor da empresa estadunidense entre 2001 e 2004. Sobre ele pesa acusação de ter subornado agentes públicos no Haiti em nome da citada empresa. Está detido no Panamá, aguardando decisão sobre HC. Os EE.UU. requisitaram sua extradição às autoridades panamenhas. Não consta informação sobre MLA.</p>
Casos em que o Brasil figura na Referência de outros países	
	<p>(i) há (7) registros de casos Sem Informação sobre o andamento processual: <i>BizJet International América Latina</i> (país de referência: Alemanha); <i>CAF (Spanish public railway vehicles and equipment company)/São Paulo subway case</i> (país de referência: Espanha); <i>Avon Brazil</i> (país de referência: EE.UU.); <i>Control Components Inc. - CCI, US valve maker for energy industry, subsidiary of UK Imperial Metal Industries Ltd</i> – (país de referência: EE.UU.); <i>Wal-Mart Stores Inc. Brazil</i> (país de referência: EE.UU.); <i>Pride International Inc.</i> (países de referência: EE.UU. & França); <i>Bridgestone Brazil</i> (país de referência: Japão)</p>
	<p>(ii) há (2) registros de casos de suborno doméstico: <i>Biomet Inc.</i> (país de referência: EE. UU.) e <i>Eli Lilly</i> (país de referência: EE.UU.)</p>

No tocante aos casos acima descritos, vale lembrar que na reunião do WGB realizada em março do ano corrente (12/03/2013) a delegação dos Estados Unidos da América indagou a delegação brasileira sobre a evolução do caso EMBRAER na justiça brasileira. Naquele momento, o Brasil respondeu se o tema objeto de inquérito da Procuradoria da República em São José dos Campos. Neste caso, a EMBRAER supostamente teria pagado suborno para garantir um contrato de 700 milhões de dólares americanos na venda de 20 jatos E-90 para Aerolíneas Argentinas S.A. no ano de 2009. Em novembro de 2011, a Comissão de Títulos e Câmbios dos Estados Unidos (SEC, sigla em inglês) citou a EMBRAER para responder pela suposta prática de suborno na referida transação comercial internacional. Por outro lado, a Argentina também deu início às investigações cabíveis em conformidade com sua legislação doméstica. Por outro lado, o caso Alstom tem ganhado uma



grande repercussão nos meios de comunicação, envolvendo agentes públicos e a empresa francesa, que teria pagado suborno no valor de 22 milhões e cem mil reais ao governo estadual de São Paulo para obter contratos relacionados ao serviço de metrô paulista no valor de 45 milhões de dólares estadunidenses – (jornal Estado de São Paulo, 15/10/2013).

- Também partindo da seção Parte II do questionário de terceira fase do processo de avaliação, caberá prioritariamente ao DRCI demonstrar que o país através da Coordenação Geral de Articulação Institucional (CGAI) do Departamento tem mantido os esforços para a conscientização e formação em relação ao delito de suborno estrangeiro na esfera da administração pública. Além disso, através da ENCCLA, a CGAI poderá influenciar medidas abrangentes para proteger os denunciantes do setor público e privado, de maneira a encorajar esses funcionários a denunciar casos suspeitos de suborno estrangeiro sem temer retaliação (Ação ENCCLA 14/2012).
- De igual maneira, é importante ressaltar que o PNLD vem oportunizando recursos necessários e oferecendo treinamento às autoridades relevantes responsáveis pela persecução penal, incluindo a Polícia Federal, as Polícias Estaduais e o Ministério Público Federal, para a detecção e investigação efetivas dos delitos de suborno estrangeiro. Ademais, o PNLD encoraja as autoridades responsáveis pela persecução penal a fazer pleno uso da vasta gama de medidas investigativas disponíveis, incluindo técnicas investigativas especiais e acesso a informações financeiras para investigar de maneira efetiva as suspeitas de suborno estrangeiro.
- O DRCI pode capitalizar as mais recentes atividades desenvolvidas pela ENCCLA no tocante ao suborno de funcionários estrangeiros em transações comerciais internacionais e instrumentos relacionados, especialmente a **ação nº 6 de 2013**: “Ampliar os mecanismos de combate ao suborno transnacional para adequação às obrigações internacionais, especialmente no âmbito da Convenção da OCDE”. Cabe mencionar que esta ação é coordenada conjuntamente pela CGU e MPF. Além disso, é importante destacar que a ENCCLA vem estreitando laços com a iniciativa privada (FEBRABAN) e entidades da sociedade civil organizada (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, Transparência Brasil, Associação Contas Abertas , Articulação Brasileira Contra Corrupção e Impunidade – ABRACCI – e Movimento Contra Corrupção Eleitoral – MCCE) que atuam na luta anticorrupção.
- No que tange aos aspectos da cooperação internacional propriamente dita, a CTF reportará a mais recente



	<p>avaliação do GAFI e de outros mecanismos regionais sobre o grau de eficiência/eficácia do sistema antilavagem de dinheiro no Brasil; boas práticas de assistência jurídica recíproca (especialmente acordos bilaterais em matéria penal) em casos de suborno transnacional, corrupção ou crimes conexos, quebra de sigilo bancário, recuperação de ativos, etc.</p> <ul style="list-style-type: none">• No geral, as demais autoridades brasileiras envolvidas na implementação desta Convenção deverão informar ao Foro sobre (i) as ações desenvolvidas com o fito de implementar a Recomendação de 9 de dezembro de 2009 da WGB/OCDE para intensificar o combate ao suborno estrangeiro; (ii) assuntos transversais que direta ou indiretamente interferem nas ações de combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais tais como: novas investigações ou casos abertos sobre o suborno transnacional desde a última comunicação ao foro; exemplos de sanções (civis ou administrativas no caso brasileiro) já aplicadas às pessoas jurídicas por práticas de suborno estrangeiro; exemplos de perdimento ou confisco de bens oriundos da prática do suborno transnacional; estímulo de políticas de <i>compliance</i>, ou seja, atividades internas das empresas que incentivem ou favoreçam o cumprimento de normas e regulamentos/controles internos, evitando o comprometimento da entidade com práticas ilícitas.
--	---



Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS)

<p>• Consultado pelo Brasil na reunião ministerial da ZOPACAS realizada em 19 de setembro de 2011, no Rio de Janeiro, o Brasil, que é um dos países associados à ZOPACAS, realizou uma exposição sobre a sua experiência no combate ao tráfico de drogas e ao tráfico de armas, e também sobre a sua experiência no combate ao terrorismo, destacando-se as iniciativas de cooperação entre os países da ZOPACAS no sentido de promover a integração e a organização de suas ações de combate ao crime organizado.</p>	
Contexto	O Foro em análise possui natureza abrangente, discutindo além da cooperação militar, econômica e cultural, outros assuntos e problemas estruturais dos Estados associados, fundamentalmente os vinculados à estabilidade democrática, desenvolvimento econômico e meio ambiente.
Posicionamentos defendidos	Não há.
Últimas três representações	O DRCI ainda não participa presencialmente neste Foro. A última reunião da ZOPACAS encontra-se na sua sétima edição e foi realizada em janeiro de 2013.
Outras informações de interesse	VII Reunião Ministerial da Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul (ZOPACAS)- Texto-base do discurso do Ministro Antonio de Aguiar Patriota – Montevidéu, 15 de janeiro de 2013 : http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/discursos-artigos-entrevistas-e-outras-comunicacoes/ministro-estado-relacoes-exteriores/vii-reuniao-ministerial-da-zona-de-paz-e-cooperacao-do-atlantico-sul-zopacas-texto-base-do-discurso-do-ministro-antonio-de-aguiar-patriota-montevideu-15-de-janeiro-de-2013
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito deste Foro, o Brasil exerce liderança e se comprometeu a desenvolver, com base nos eixos temáticos de cooperação definidos no Plano de Ação de Luanda de 2007 e na Mesa Redonda de Brasília de 2010, programa de cursos de capacitação técnica e profissional, voltado a nacionais dos países da ZOPACAS.• No que tange a diversas medidas relacionadas ao enfrentamento dos ilícitos transnacionais, o DRCI pode oferecer vagas para participação no Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro à distância (PNLD/EAD). O PNLD/EAD veicula noções gerais de lavagem de

	<p>dinheiro, corrupção e cooperação jurídica internacional. Com uma proposta inovadora, o programa de ensino à distância permite que agentes públicos sejam capacitados nesses assuntos, sem a necessidade de deslocamento físico e gasto de recursos públicos.</p> <ul style="list-style-type: none">• O DRCI também pode oferecer vagas no Programa Grotius, que foi inspirado no PNLD e tem enfoque na cooperação jurídica internacional, com apoio em três áreas: capacitação de agentes públicos; publicação de obras e estudos; e o incremento da pesquisa, extensão e ensino universitários. O Programa permite, assim, aprimorar o papel da Autoridade Central para a cooperação jurídica internacional, por meio da comunicação de boas práticas de órgãos públicos no enfrentamento à criminalidade.
--	--

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature) followed by initials.